

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

**CHAMADA PÚBLICA - N.º 03/2017**

**Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI  
(Prefeitura Municipal de Orlandia)**

**Estudos realizados em resposta a Chamada Pública n.º 03/2017 com  
propostas de soluções para a prestação dos serviços de iluminação pública  
no Município de Orlandia sob a forma de Parceria Público Privada.**

**VOLUME V**

**Avaliação de Impacto e risco e Fundamentação Legal da proposta  
Minuta de Edital, Contrato e Anexos**

## SUMÁRIO

Apresentação .....	03
I. Avaliação de impacto e risco.....	04
A) Matriz de risco.....	04
B) Estrutura de garantias sugeridas.....	11
C) Seguros sugeridos.....	12
II. Fundamentação legal da proposta.....	15
A) Parecer jurídico.....	15
B) Modalidade da contratação.....	25
C) Aspectos tributários do modelo.....	26
D) Diretrizes regulatórias, ambientais e de zoneamento.....	27
E) Diretrizes para elaboração das minutas de Edital e Contrato.....	28
III. Procedimento Administrativo.....	29
IV. Minuta de Edital de licitação proposta.....	32
V. Anexos sugeridos ao edital proposto.....	93
VI. Minuta do Contrato de Concessão proposto.....	116
VII. Anexos sugeridos ao contrato proposto.....	176
VIII. Justificativas do Edital e Contrato propostos.....	251
IX. Equipe técnica do projeto.....	272
X. ART do projeto.....	273
XI. Considerações finais.....	277
XII. Vias digitais.....	278
XIII. Encerramento do volume.	

### **Apresentação.**

O presente Volume faz parte integrante do Estudos realizados em resposta a Chamada Pública n.º 03/2017 com propostas de soluções integradas para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Orlandia sob a forma de Parceria Público Privada pela Andraus Troyano Frayze David Advogados.

Neste volume, são apresentados os seguintes documentos de referência (i) Avaliação de Impacto e Risco, (ii) Análise da fundamentação legal, (iii) Procedimento administrativo, (iv) Minuta do Edital de Licitação, (v) Minuta dos anexos ao Edital de licitação proposto, (vi) Minuta do Contrato de Concessão proposto, (vii) Minutas dos principais Anexos do Contrato proposto e (viii) Justificativas do Edital.

Tendo em vista os estudos técnicos e econômico-financeiros realizados para a viabilização do Projeto, as minutas contemplam, tão somente, a estrutura pensada para o Edital e para o Contrato de Concessão que reflete o cenário mais factível encontrado nestes estudos. Assim, caso as condições que serviram de base para a minuta presente sejam alteradas, serão necessárias adaptações e correções das disposições aqui contidas.

Por fim, deve-se frisar que o presente documento é uma minuta meramente sugestiva, sendo que a adequação e conveniência dos termos aqui previstos deverão ser devidamente analisadas pelos órgãos municipais responsáveis.

## I. AVALIAÇÃO DE IMPACTO E RISCO

A partição dos riscos associados à concessão, será objetiva e tendo como princípio a destinação de cada um deles à parte mais bem capacitada para remediá-lo e gerenciá-lo.

A distribuição adequada dos riscos influencia diretamente na modicidade tarifária, entendida neste momento, como a menor contraprestação que venha a ser apresentada nas propostas comerciais pelos interessados em participar do certame de licitação.

Eventuais reequilíbrios contratuais, passíveis de serem demandados no futuro, terão como base ocorrência de alteração na distribuição inicial de riscos, atribuídos aos parceiros público e privado, no ato da assinatura do contrato.

O reequilíbrio dar-se-á por evento, tendo como base a projeção de fluxo de caixa para recomposição do equilíbrio inicial, em condições claramente especificadas na minuta proposta do contrato de concessão.

### A) MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco apresentada neste volume como anexo ao edital de Contrato proposto, contém os elementos de maior incidência em projetos de parceria público privada, de modo a abranger, até onde possível, todos os possíveis riscos, suas formas de alocação e as formas de mitigação.

Mas aqui resumimos alguns.

Todos os investimentos, custos operacionais e financeiros, apólices de seguros, impostos sobre vendas e sobre o lucro líquido, relativos às obrigações empresariais são de conhecimento e de responsabilidade do futuro concessionário desde a assinatura do contrato de concessão.

Importante citar que no procedimento de modernização do parque de iluminação pública, os equipamentos instalados deverão obedecer às respectivas normas, vigentes à época da instalação.

Os atuais ativos da concessão, de posse do Município de Orlandia, devem encontrar-se instalados e funcionando de acordo com a legislação aplicável no momento da assinatura do contrato. Eventuais falhas deverão ser informadas ao Poder Concedente, quando da assunção dos ativos e não afetarão os índices de avaliação de qualidade da prestação de serviços pelo futuro Concessionário.

Quaisquer eventuais ilegalidades encontradas e informadas, no ato da assunção dos ativos pela concessionária, serão imputadas ao parceiro público, de modo que todos os gastos que vierem a ser dispendidos para adequação dos ativos à legislação aplicável deverão ser ressarcidos pelo Poder Concedente.

São de responsabilidade do parceiro público: a concessão das necessárias licenças de operação, a qualidade luminotécnica do parque instalado no ato da assinatura do contrato de concessão, a liquidez das contraprestações e o complemento dos valores mensais, se, eventualmente a COSIP arrecadada não for suficiente para este fim.

Deverá também o Poder Concedente constituir fundo garantidor (se ainda não houver sido regulamentado o disposto na Lei Complementar nº 33/2017 que instituiu o fundo Especial de Custeio da Iluminação Pública), para sustentar financeiramente qualquer dificuldade de liquidação das contraprestações mensais devidas a Concessionária durante a vigência do Contrato de Concessão, equivalente ao mínimo previsto na Minuta de Contrato e anexos.

Procurou-se dar a cláusula de penalidades, tanto quanto foi possível, uma redação bastante objetiva, tipificando ocorrências potenciais de forma clara e incontestada, bem como a punição correspondente sugerida.

Onde a tipificação não era possível, deu-se uma redação mais abrangente, mas sem perder de vista que era necessário criar uma graduação de situações em que fosse razoavelmente simples atribuir um fato a uma pena.

Estas estão no Anexo Caderno de Encargos e Obrigações das Partes, de onde emprestamos:

#### **4. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

**4.1.** O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

**4.2.** As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:

**4.2.1.** Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

**4.2.1.1.** Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado na PROPOSTA TÉCNICA. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**4.2.1.2.** O valor da multa será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10% (dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.

**4.2.2.** Descarte irregular de resíduos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.

**4.2.3.** A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.

**4.2.3.1.** A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.

**4.2.3.1.1.** Nos casos descritos na cláusula 4.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.

**4.2.3.2.** Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.

**4.2.3.2.1.** Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.

**4.2.4.** Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**4.2.5.** Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.

**4.2.6.** A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual

inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**4.2.6.1.** Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.

**4.2.7.** A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

**4.2.8.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

**4.2.9.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**4.2.10.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente,

de forma direta ou indireta.

**4.2.11.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

**b)** multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**4.2.12.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**4.2.13.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

**b)** multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

**c)** declaração da caducidade da CONCESSÃO;

**d)** suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**4.2.14.** A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da

CONCESSÃO.

**4.2.15.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

**4.2.16.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**4.2.17.** Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.

**4.2.18.** Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

**4.2.19.** As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

**4.2.20.** Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.

**4.2.21.** A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

**4.2.21.1.** Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

**4.2.22.** Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

## **B) ESTRUTURA DE GARANTIAS SUGERIDAS**

As minutas de Edital e Contrato buscaram garantir ao Ente Público que este não seja surpreendido com a inexecução das obrigações por parte do licitante e futuro concessionário.

Sendo assim, estipulou-se, com base na proporcionalidade, a apresentação de uma adequada Garantia de execução do Contrato, que será responsável por arcar com as situações de inexecução ou aplicação de penalidades em face da Concessionária.

A Minuta do Contrato apresenta os termos e condições detalhadas para apresentação da Garantia.

Também é obrigação do Concessionário a contratação de seguros específicos, que garantirão eventuais danos de ordem de engenharia, operação e responsabilidade civil, conforme a seguir exposto.

### C) SEGUROS SUGERIDOS

A Minuta do Contrato sugerido preocupou-se em prever também que, além dos seguros exigidos aos entes privados por força de Lei, fosse também obrigatório à Concessionária a contratação de seguros que fossem adequados para a cobertura dos riscos do negócio durante toda a execução do Contrato.

A contratação dos seguros é obrigação anterior a assinatura do Contrato de Concessão, ou seja, sem a contratação dos seguros obrigatórios, o Contrato não será assinado pelo Poder Concedente.

E a sua não renovação ao longo do prazo do Contrato é passível de aplicação de penalidades.

A estrutura dos seguros a serem contratados estão descritas no Plano de Negócios – Volume 04 e nas minutas do edital e contrato propostas neste volume.

Com relação aos seguros propostos, é possível encontrar no próprio corpo da Minuta de Contrato de Concessão sugerida a seguinte redação:

**15.1.** A SPE, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

**15.1.1.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

**15.1.2.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou

estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

**15.2.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

**15.2.1.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

**15.3.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

**15.4.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

**a)** que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

**b)** que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

**15.5.** A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**15.6.** A SPE contratará e manterá em vigor durante o prazo do Contrato, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) com limite de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, roubos ou furtos de materiais ou equipamentos da Concessionária, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais); e

c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

**15.7.** Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.

**15.7.1.** Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**15.8.** A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

## II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA PROPOSTA

### A) PARECER JURÍDICO

Primeiramente o presente Parecer tem como objeto a exposição da fundamentação jurídica que justifique a admissibilidade de contratação sob forma de Parceria Público Privada na modalidade concorrência pública cujo objeto é a contratação da Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Considerando que, a Resolução n. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, estabelece que os municípios, ou àquele a quem o município delegar, são responsáveis pela operação e manutenção das instalações de ativos de iluminação pública.

Considerando que, o Município de Orlandia instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP no âmbito do município por meio da Lei Complementar nº 3.333/2003 – Código Tributário, e alterações, sendo a mais recente o Decreto nº 4.583/2016.

Considerando que, as Parcerias Público Privadas estão regulamentadas no âmbito federal pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Passamos a analisar a proposta para Concessão dos serviços de Iluminação Pública.

Com relação ao aspecto jurídico, o Município de Orlandia está amparado tanto na legislação federal como na legislação municipal (Lei Complementar nº 33/2017) para contratar sob a forma de Parceria Público

Privada. A referida modalidade possui características que possibilitam maiores investimentos e incentivos para melhoria da prestação do serviço público, tais como ganhos de eficiência e solução de inovações tecnológicas.

Os governos necessitam de meios para manter-se, mas principalmente para desenvolver políticas sustentáveis de investimentos, tanto para suprir as demandas existentes, quanto para ampliar a oferta dos serviços em face do crescimento vegetativo da população.

Para arcar com as despesas necessárias o governo, ou impõe a carga ao contribuinte pela majoração de tributos, ou contrai financiamentos, os quais carregam uma alta carga de juros, aumentando ainda mais a dívida pública.

Destaca-se que a contratação na forma de Parceria Público Privada, sob o aspecto operacional administrativo, reúne diversas atividades sob a abrangência de um único contrato, no caso específico da iluminação pública o contrato contempla tanto a modernização do sistema que consiste na adequação às normas técnicas, e, substituição das lâmpadas atualmente utilizadas que são, em geral, de vapor de sódio e/ou vapor de mercúrio, por luminárias de LED, que possuem maior luminosidade e menor consumo; e a ampliação do atual parque, bem como a prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, e ainda o gerenciamento integral do respectivo sistema.

Caso a Administração optasse por realizar por sua conta e risco a prestação dos serviços seria necessário:

- a) Destacar equipe de funcionários capacitados, retirando-os de suas funções atuais para, em prazo médio de 90 a 120 dias, percorrer todo o município e efetuar o cadastramento de todos os postes e pontos de iluminação pública, identificando no cadastro o tipo do braço, o tipo de luminária, se em funcionamento ou não, e identificando o poste numericamente.

- b) Findo o levantamento MANUAL, posto que a Prefeitura não dispõe de software adequado para tanto, seria necessário a inserção dessas informações, uma a uma, em planilha excel, por exemplo. O que demandaria mais 90 dias, pelo menos, com a destinação de um ou dois funcionários, retirados de sua atual função, para efetuar o lançamento.
- c) Posteriormente, a Prefeitura seria obrigada a contratar, por meio de licitação, um Projeto Técnico de Iluminação Pública para o Município, isso se houver orçamento. Pois, pode não contar com o profissional exigido para esse tipo de projeto nos quadros da Prefeitura. Ou então, optar por fazer a troca somente dos equipamentos com problemas, por outros novos do mesmo tipo (Vapor de sódio por vapor de sódio, Vapor de mercúrio por vapor de mercúrio etc)
- d) Se optar por somente realizar a manutenção, deverá destacar do relatório obtido as luminárias queimadas, os braços que são necessários trocar e necessidade de implantação de novas luminárias. Com essas informações, haveria a necessidade de um funcionário, com conhecimento técnico, identificar e apontar o tipo de luminária e braço para cada um desses locais, elaborando o Termo de Referência. Sem o conhecimento técnico o processo licitatório será falível.
- e) Inicia-se então a verificação da dotação orçamentária para a compra dos equipamentos.
- f) Sem dotação, não há compra. Dotação reduzida, compra parcial.
- g) Em seguida o Departamento de Licitações promoveria o processo licitatório, internamente e, posteriormente, a publicação do Edital. Observe-se que, a simples pesquisa de preços trará a realidade atual de quem atua como fornecedor no âmbito público. Os preços são invariavelmente mais altos com relação ao preço no âmbito privado, tendo em vista a alta

possibilidade de inadimplência dos governos ser embutida nos custos.

- h) Considerando que o processo licitatório transcorreu sem maiores problemas, a autoridade homologaria então a licitação para, em média, 2 ou 3 fornecedores diferentes. Ressalte-se que para cada tipo de luminária/braço do Termo de Referência, um fornecedor foi o vencedor. Ou seja, haverá mais de um tipo de luminária/braço, e conseqüentemente mais de um tipo de qualidade, modelo, mais de um tipo de prazo de garantia etc.
- i) Contrato homologado, pedidos iniciados, começam os problemas. Fornecedor que pede dilação do prazo devido ao processo de fabricação das luminárias/braços, fornecedor que simplesmente atrasa, fornecedor que entrega luminária/braço errado ou de má qualidade. O responsável pelo almoxarifado tem que então ter no mínimo algum conhecimento do produto para conferi-los no recebimento, e devolvê-los se incorreto.
- j) Suponha-se, utopicamente, que todos os fornecedores entregaram o pedido corretamente. Será agora necessário destacar uma equipe de funcionários da Prefeitura, retirados de suas atividades diárias, e destiná-los a iniciar a implantação desses braços/luminárias. Porém, tratam-se de postes energizados, ou seja, não é possível que um funcionário sem conhecimento elétrico o faça sem riscos. Talvez, então, a equipe seja reduzida a algumas poucas pessoas com algum tipo de conhecimento elétrico.
- k) Essa equipe então passaria a efetuar essas trocas pelos próximos 3 anos, pelo menos. Nesse interim, outras luminárias dão problemas, até mesmo as que já foram implantadas, porque não se sabe a qualidade do que foi entregue até ser testado. Aí surge o problema, de quem é a luminária *x*? Qual o prazo de garantia?

A equipe responsável pela troca também será responsável pelo atendimento das reclamações dos usuários?

- 1) Quanto aos usuários, qual o canal de atendimento? O telefone da prefeitura? Algo destacado do atendimento da prefeitura? Haverá um sistema de lançamento de chamadas?

Enfim, mesmo no melhor dos cenários, a prestação dos serviços por conta e risco do Município acaba se tornando um verdadeiro transtorno para a Administração Pública. Isso se o processo passar da fase de reserva orçamentaria, onde reside o maior problema atualmente enfrentado pelos governos no Brasil.

Na modalidade de PPP a própria legislação que regulamenta o setor estabelece diretrizes que possibilitam a fixação de parâmetros objetivos de desempenho e qualidade dos serviços que serão prestados, fato que, para o ente público, proporciona uma segurança determinante sob o aspecto da garantia de que os respectivos serviços efetivamente serão prestados de forma eficiente e satisfatória.

Nas PPP's o ente público transfere ao contratado o gerenciamento do objeto do contrato, sendo que a eficiência administrativa e operacional do contratado está diretamente atrelada ao bom desempenho e diminuição dos custos operacionais do objeto do contrato, sendo que nessa modalidade o ente público, que muitas vezes tem limitações orçamentárias, garante um maior volume de investimentos necessários a execução das respectivas atividades, sendo que os riscos da operação são transferidos à concessionária, e o Concessionário será diretamente fiscalizado por órgãos independentes de controle que são as Agências Reguladoras ou Agente Verificador Independente, órgãos independentes responsáveis pelo acompanhamento de todas as atividades da concessionária, possibilitando assim a verificação do desempenho da mesma, e conseqüentemente a qualidade dos serviços prestados.

No âmbito econômico-financeiro, o serviço é subsidiado pelo quanto arrecadado a título de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, assim, não onera o erário a celebração deste Contrato, bem como não afeta as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Edital, o Contrato, e seus anexos, são instrumentos fundamentais que proporcionam ao ente público os meios de garantir que o concessionário seja um adequado prestador dos respectivos serviços e que detenha o compromisso com o melhor desempenho das atividades inerentes a execução do objeto do contrato.

Com as precauções adotadas na modelagem técnico-operacional, econômico financeira e jurídica, permite-se que o ente público melhore consideravelmente a qualidade da prestação do serviço por meio da delegação para a iniciativa privada, sempre adotando as medidas para uma fiscalização efetiva das atividades do concessionário.

Diante do que foi exposto, é admissível e recomendável sim, a contratação de concessão administrativa para executar as atividades inerentes a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de Orlandia sob a modalidade de Parceria Público Privada, tanto sob o aspecto legal, bem como sob o aspecto relativo a maior conveniência para o ente público decorrente da segurança proporcionada pela garantia de eficiência dos serviços que serão prestados.

Com relação a limitação do número de empresas consorciadas no certame, tal dispositivo se caracteriza como um ato discricionário da Administração acerca da constituição de uma eventual associação para um empreendimento específico, na forma do art. 33 da lei nº 8666/93, neste sentido, cabe ao ato convocatório autorizar tal participação e estabelecer as regras correspondentes, objetivando assegurar a execução do objeto do contrato.

É importante destacar que os estudos conduzidos durante a fase de proposição do projeto no Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), indicaram que há diversas empresas no mercado que podem atender de forma isolada algumas das exigências do Edital, mas poucas que poderiam atender a todas elas de forma conjunta.

Isto porque o contrato proposto, como usualmente ocorre em Concessões Administrativas, reúne a necessidade de se justapor empresas com competências técnicas específicas (operação e manutenção de equipamentos de iluminação pública) com empresas que detenham capital financeiro, ou acesso a estes, para realizar os investimentos exigidos pelo contrato.

Assim, eventual restrição a formação de consórcios poderia conduzir o certame a um universo muito restrito. De outra parte, a permissão desmesurada de reunião de empresas termina por incentivar diferentes grupos a reunirem-se em uma única proposta, causando prejuízo à competitividade.

A delimitação do número de consorciadas proposto pode se dar em até “3” (três) empresas, o que se apresentaria como solução bastante equilibrada. Nem se constrange por demais a composição de potenciais interessados (franqueando a oportunidade de que empresas com habilidades técnicas e atuantes no mercado possam buscar parceiros financeiros, e vice-versa, com uma “vaga” por consórcio para permitir a reunião do atendimento a todos os itens exigidos pelo Edital), nem se permite a reunião, em uma única proposta, de todos os potenciais interessados.

É certo que a minuta de Edital proposta não contém restrição absoluta, contudo esta pode ser implementada conforme a orientação usual adotada pelo Município, se assim lhe parecer necessário.

Assim sendo, e partindo da inferência da lógica jurídica, pois se é possível à Administração determinar a possibilidade de aceitação ou não de consórcio, também será possível que por interesse operacional ou

administrativo se admita a participação de no máximo 03 (três) empresas em consórcio, no caso aplica-se a máxima de que *“in eo quod plus est semper inest et minus”* (quem pode o mais, pode o menos) especialmente para investimentos de grande envergadura que pressupõe uma conjunção de entes privados que reunidos possam agregar suas áreas de especialização para o bom desempenho na execução da atividade objeto do respectivo contrato.

Com relação a garantia de proposta, existe entendimento de que o instrumento convocatório da licitação poderá prever tanto a garantia da proposta indicada no art. 31 inciso III, quanto à garantia básica do contrato, prevista no art. 56, caput, da Lei n. 8.666/93, haja vista possuírem objetos distintos, enquanto a primeira, exigível na fase de habilitação, é pertinente ao procedimento licitatório e visa garantir a proposta do licitante, a segunda diz respeito ao contrato e visa acautelar a Administração por eventuais prejuízos ou danos que podem ser causados pelo contratado, sendo exigível somente do licitante vencedor no momento da assinatura da avença.

Porém, é importante ressaltar que, o entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é no sentido de que as garantias, se exigidas, devem se dar com base no valor estimado para os investimentos, e não sobre o valor estimado de receita para o Contrato de Concessão, conforme trecho abaixo transcrito:

*“As exigências de capital social mínimo e de garantia de participação tem por finalidade atestar a idoneidade das licitantes e, no caso de concessões de serviços públicos, devem estar atrelados aos investimentos necessários à execução do Contrato, porque visam resguardá-los”.* (TC-000815/013/09, TCE/SP, PRIMEIRA CÂMARA, SESSÃO DE 08/04/14)

Não é desconhecido do mercado que diversos contratos de parceria público privada não tem encontrado sucesso. Isto porque, algumas empresas

menos comprometidas com o interesse público terminam se habilitando e ofertando propostas quase irreais, unicamente para assegurar uma contratação, e posteriormente tentar “vender” sua posição no mercado, repassando-o a grupos de investimento.

A municipalidade não pode tolerar tal solução. A deflagração de um processo seletivo e oferta de um contrato de 25 (vinte) anos não tem por objetivo oferecer ao mercado privado uma oportunidade de compra e venda de ativos municipais.

O objetivo da licitação é claro e intransigível: Atender a um interesse público que, no caso, centra-se na realização dos investimentos necessários a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Assim é que tanto o Edital quando a Minuta de Contrato de Concessão propostas adotam reforçadas cautelas, dentro dos limites impostos pela Lei, para assegurar que o proponente irá honrar a proposta ofertada, e que a futura Concessionária irá realizar o conjunto de investimentos mínimos necessários, antes de se franquear a oportunidade de que o “negócio” seja comercializado no mercado privado.

A lógica adota pelo Edital e Minuta de Contrato é clara: Primeiro se atende ao Interesse Público, e depois se franqueia a liberdade ao agente privado.

Sugere-se ainda ao Município que sejam enviados ofícios para as autoridades responsáveis pelas vias que cortam o município de competência estadual, bem como a detentora da titularidade de operação da rede de infraestrutura de energia para que informem sobre eventuais intervenções de melhoria e modificação que possam interferir com a licitação a ser conduzida pelo Município.

Dentro desta realidade, é de nossa opinião que a estrutura do Edital e Minuta de Contrato proposto para a Parceria Público Privada na modalidade concorrência pública cujo objeto é a contratação da Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS é a modelagem jurídica apropriada e viável para a delegação dos serviços.

Dr. Alexandre Frayze David

OAB/SP nº 160.614

Dra. Denise Pinink Silva

OAB/SP nº 307.906

## B) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A formatação jurídica do projeto respeitou a solução sugerida pelo CHAMADA, optando-se pela Concessão Administrativa tal qual prevista na Lei Federal de Parcerias Público-Privadas (Lei nº 11.079, art. 2º, § 2º)

A Concessão Administrativa é a modalidade em que a Administração Pública é a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, e ainda a que, em função do contexto do serviço de interesse público, não é possível ou conveniente a cobrança de tarifas dos usuários de tais serviços.

No caso específico da iluminação pública a legislação estabeleceu, em um momento passado, que não seria possível a cobrança de “tarifa”, pois não era possível prever quem era o consumidor final do serviço, ou quanto cada qual “consumiu”, pois afinal o benefício é de aproveitamento coletivo e não pode ser individualizado.

Dessa forma estabeleceu-se que o serviço seria custeado por uma Contribuição, no caso a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

Conforme o entendimento jurisprudencial do E. Supremo Tribunal Federal, a Contribuição é um tributo considerado “*sui generis*”, pois destinado a uma causa específica, não podendo ser dispendido em outras áreas, que não a iluminação pública.

Sendo, portanto, a opção da modalidade de concessão em sua forma administrativa, a solução que se mostrou mais adequada ao caso concreto.

Ainda para elucidação das demais formas de contratação possíveis, verifica-se que a utilização da PPP na forma de concessão patrocinada não seria possível, justamente por ser característica desta que a remuneração da concessionária seja através de 1- tarifa cobrada individualmente do usuário e

2 – contraprestação do Poder Concedente. Como dito anteriormente, no caso dos serviços de iluminação pública, não é possível a cobrança de tarifas dos usuários.

Nas concessões comuns, previstas na Lei 8.987/95, os serviços concedidos são remunerados exclusivamente por tarifas cobradas diretamente dos usuários. Como é o caso dos serviços de água e esgoto, por exemplo.

Portanto, a solução adequada ao caso concreto é a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, através da modalidade “concessão administrativa”.

### **C) ASPECTOS TRIBUTÁRIOS DO MODELO**

A estrutura tributária para contratos de Concessão Administrativa é bem conhecida, inexistindo no presente caso grandes inovações que se possam apontar de forma categórica.

De toda forma, é possível verificar, no modelo financeiro apresentado em arquivo eletrônico de MS Excel, e no Volume IV, o destacamento de todos os impostos incidentes no modelo proposto, bem como seu aproveitamento potencial.

Também é possível se considerar que existe a possibilidade de o Poder Concedente vir a isentar, por meio de Lei, a Concessionária, da incidência do ISSQN enquanto em vigor o Contrato de Concessão.

Isto porque não há na legislação tributária do município alíquota específica para os serviços de iluminação pública, mas sua isenção deve ser aplicada através da competente Lei.

Dessa forma, fica permitido ao Poder Concedente avaliar os benefícios desta isenção, bem como o impacto ao erário.

Porém, também pode ser objeto de discussão no âmbito municipal a inclusão do serviço na tabela, bem como a aplicação de uma alíquota diferenciada, ou zero.

#### **D) DIRETRIZES REGULATÓRIAS, AMBIENTAIS E DE ZONEAMENTO.**

As normas regulatórias atinentes a concessão serão aquelas existentes no ato da contratação expedidas pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, Governo Federal e Municipal, e se encontram no Anexo – Legislação de Referência.

Concedendo especial atenção a Portaria nº 20/2017 expedida pelo INMETRO, que trata das normas e padrões para luminárias de iluminação pública.

As normas que vierem a entrar em vigor no decorrer do Contrato de Concessão serão incorporadas pela concessionária e cumpridas, mediante o devido reequilíbrio econômico-financeiro, se a alteração resultar em prejuízo para uma das partes.

No mais, a Concessionária deverá se atentar aos padrões estabelecidos pela distribuidora de energia local, CPFL, para a utilização dos postes de energia de sua propriedade, prezando sempre pelo bom relacionamento com esta.

Com o advento do recebimento do parque de iluminação pública pela Prefeitura de Orlandia, através da Lei Complementar nº 33/2017, os ativos de I.P. passaram a ser de propriedade da Prefeitura, e farão parte do rol de bens reversíveis, ou seja, serão concedidos a Concessionária para a prestação dos serviços, e voltarão ao poder da Prefeitura ao final da Concessão.

Eventuais passivos ambientais gerados anteriormente a assinatura do Contrato de Concessão serão de responsabilidade do Parceiro Privado, conforme já explicitado na Matriz de Risco.

Enquanto que, o cumprimento das normas ambientais a partir do recebimento do parque pelo Concessionária, será responsabilidade deste, inclusive quanto a logística reversa dos equipamentos substituídos, que já foi objeto de explanação neste trabalho.

Quanto a questão de zoneamento, a iluminação pública atende a área urbana do município, e se utiliza dos postes de energia implantados pela Distribuidora local. Sendo assim, ao necessitar implantar postes próprio de Iluminação Pública, deverá a Concessionária se atentar a elaborar o respectivo projeto, obedecendo as diretrizes do Plano Diretor do município, e sempre obtendo do Poder Concedente sua aprovação.

#### **E) DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO.**

Ao longo desse volume será apresentada a Minuta de Edital e anexos sugeridos, bem como a Minuta de Contrato e anexos sugeridos.

As minutas foram elaboradas com base em todas as informações levantadas ao longo da elaboração dos trabalhos, bem como as soluções adotadas, de forma a garantir um futuro processo licitatório de sucesso.

Concomitantemente a análise destas minutas é importante a leitura do Anexo – Justificativas do Edital. Essa leitura trará as informações necessárias a permitir compreender a estrutura pensada para o processo licitatório.

### III. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A conclusão do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, fecha o círculo inicial onde a municipalidade desenha e indica, de forma objetiva, o objeto que, no seu entender, dará ao Interesse Público melhor atendimento.

Todavia, este é apenas o primeiro passo para o longo caminho a ser percorrido até a efetiva contratação dos serviços propostos.

Antes disto, cumpre à municipalidade adotar uma série de medidas preparatórias que consideramos essenciais ao sucesso do projeto.

Inicialmente a Administração Pública deverá verificar se o Contrato de Fornecimento de Energia com a Distribuidora, no presente caso, CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, está devidamente formalizado e atualizado, pois este deverá necessariamente ser parte integrante do Contrato.

É importante assegurar também, que estes documentos contenham previsão de que a Municipalidade está na iminência de contratar a concessão dos serviços do parque de Iluminação Pública, assegurando assim uma fruição tranquila entre o ajuste pactuado com o Município e as respectivas instituições.

Posteriormente, há que se verificar que a Resolução nº 587/2013 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, estipulou como prazo final para entrega dos ativos de iluminação pública pela Distribuidora à Administração Pública, a data de 31 de dezembro de 2014.

No caso específico do Município de Orlandia foi publicada a Lei Complementar nº 33/2017, que autorizava o município a receber o Ativo Imobilizado em Serviço – AIS de iluminação pública da CPFL. Porém, a

legislação estabelecia como prazo final para a transferência, a data de 31 de dezembro de 2017.

Assim, caso tal formalidade não tenha sido cumprida, é necessário que a Administração solicite a Distribuidora local, no caso a CPFL, a formalização do Termo de Transferência de Ativos, que igualmente devem fazer parte integrante do futuro Edital de Licitação.

Deverá ainda a Administração requerer, acaso ainda não providenciado, que a CPFL apresente a declaração a que foi obrigada pela referida Resolução da Aneel, de que o Parque entregue a Administração está em condições de operação e em conformidade com todas as normas pertinentes<sup>1</sup>.

De posse desses documentos formais, poderá ser dado andamento ao processo interno da Licitação.

Nos termos da Lei 11.079/2004, art. 10, “*caput*”, a contratação da Parceria Público Privada se dará sempre através de licitação na modalidade de Concorrência.

Nos termos do citado artigo, inciso I, a abertura do processo licitatório deverá ser precedida da autorização legislativa competente.

É do nosso entendimento que a legislação recente do Município já confere poderes para o Administrador Municipal proceder com a publicação do Edital de Licitação, contudo, tal orientação deve ser também corroborada pela Assessoria Jurídica interna do Município.

---

<sup>1</sup> Resolução nº 587/2013: Art. 218: §6º: *A distribuidora deve encaminhar a ANEEL, como parte da solicitação de anuência de transferência dos ativos de iluminação pública, por município, o termo de responsabilidade em que declara que o sistema de iluminação pública está em condições de operação e em conformidade com as normas e padrões disponibilizados pela distribuidora e pelos órgãos oficiais competentes, observado também o disposto no Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica acordado entre a distribuidora e o Poder Público Municipal, conforme Anexo da Resolução Normativa nº 587, de 10 de dezembro de 2013.*

Ainda nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004<sup>2</sup>, a minuta do Edital e seus anexos deverão ser disponibilizados para consulta pública à sociedade.

Deve, então, ser publicado em imprensa oficial, jornal de grande circulação e no site oficial da Prefeitura, a minuta final do Edital e Contrato, para conhecimento e comentários da sociedade e potenciais licitantes.

Os interessados terão o prazo de 30 dias para contribuírem com sugestões de melhoria e adequações, devendo apresentá-las, por escrito, à Administração, que então as analisará e deliberará sobre o aproveitamento ou não destas.

Não sendo acolhidas as eventuais sugestões apresentadas, ou sendo acolhidas e os termos do Edital e anexos alterados, será dado prosseguimento no processo licitatório.

A seguir apresentamos as Minutas sugeridas para o processo licitatório.

---

<sup>2</sup> Lei 11.079/2004: Art. 10; VI – *submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e*

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

#### IV - MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO PROPOSTO

## MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Orlandia, no Estado de São Paulo – (“Município”), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [.....], por meio de sua COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, torna público a intenção de contratar os serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

A LICITAÇÃO se dará pela escolha da melhor proposta pelo critério de seleção da melhor técnica e preço, conforme previsto pelo artigo 12, inciso II alínea “b” da Lei Federal n. 11.079/04 e segundo os critérios objetivos definidos por este EDITAL.

Os dados macros da presente LICITAÇÃO são:

Objeto.	Concessão Administrativa dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município.
Lei de Regência.	Leis Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 9.074/95, 8.666/93, Lei Complementar Municipal n. 33/2017, Decreto n. 4.489/2015, Lei Complementar Municipal n.3.333/03 e alterações.
Critério de Seleção.	Melhor técnica e preço (art. 12, inciso II alínea “b” da Lei Federal n. 11.079/04).
Prazo.	25 anos, renováveis por mais 10.
Limite da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.	R\$ 304.000,00

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

Pontos estimados hoje.	9.760
Pontos estimados ao final da Concessão	12.631
Data de entrega dos envelopes	[ - ]

Os interessados deverão apresentar, até o dia [ - ] às [.....] 04 (quatro) envelopes fechados, nos termos do presente EDITAL.

Eventuais questionamentos e impugnações deverão ser apresentados por escrito, endereçados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, mediante protocolo junto à Prefeitura Municipal de Orândia, nos termos da Lei e deste EDITAL.

**Prefeitura de Orândia.**

## 1. DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** Para fins deste EDITAL e de seus ANEXOS, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se do contexto resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** documentos que integram o presente EDITAL;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território urbano do Município de Orlandia, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

**BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;

**CPFL:** Companhia Paulista de Força e Luz – Distribuidora de energia local.

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL** ou **CCO:** sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão instituída pela Portaria [ XX /2018-], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**CONCESSÃO:** Delegação do serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

**CONCESSIONÁRIA** ou **SPE:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO, e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

---

<sup>3</sup> A Prefeitura Municipal poderá utilizar, se desejar, a própria Comissão responsável pelo Chamamento Público. Mas neste caso, recomenda-se a edição de nova Portaria específica, indicando claramente esta função.

**CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

**CONSORCIADO:** sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou

gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

**COSIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 3.333/2003, e alterações;

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia [ DATA ], entre as [ HORÁRIO ], quando deverão ser entregues, no Auditório localizado à [ ENDEREÇO ], todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

**EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

**ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA:** estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada Pública n. 03/2017;

**FATOR DE DESEMPENHO** ou **FDE**: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FATOR DE DISPONIBILIDADE** ou **FDI**: Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO**: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

**HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**INDICADORES DE DESEMPENHO:** conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**LICITAÇÃO:** procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**LOGRADOURO PÚBLICO:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**MELHOR PROPOSTA:** A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, atingir a maior pontuação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS;

**NOTA FINAL:** Classificação das propostas segundo o critério de Melhor Técnica e Preço, conforme fórmula objetiva fixada no EDITAL;

**OBJETO:** Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste

EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

**ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

**PARCELA DE DISPONIBILIDADE:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCELA DE DESEMPENHO:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP:** Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a SPE;

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de Orlandia, Estado de São Paulo;

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por

LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

**PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**PROPOSTA DE PREÇOS:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO – MODELOS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS para demonstrar a sua *expertise* técnica e soluções propostas para a execução do CONTRATO;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlândia, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM

DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA:** parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a efficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, tele gestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**REMUNERAÇÃO:** contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

**TERMO DE ENTREGA:** Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** Estudos, dados legais e técnicos, projeto luminotécnico e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de

suas propostas, e;<sup>4</sup>

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

## 2. DO OBJETO.

**2.1.** A presente LICITAÇÃO tem por OBJETO a contratação dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da Infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, por Concessão Administrativa, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.<sup>5</sup>

**2.2.** A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto na legislação e normas aplicáveis, aos termos do CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ANEXOS a este EDITAL, bem como à PROPOSTA TÉCNICA apresentada pela ADJUDICATÁRIA.

---

<sup>4</sup> O dinamismo do mercado de iluminação, seja pela inclusão das novas tecnologias em bases quase mensais, aliada a flexibilidade do mercado privado em encontrar soluções de otimização e melhor aproveitamento da infraestrutura pública recomendam que o Edital de PPP adote um modelo de estudos mais flexível como ponto de partida para a elaboração das propostas. Não é conveniente que, ao contrário de licitações de serviços tais como as regradas exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Público fixe um objeto específico a ser fornecido (Projeto Básico ou Executivo), mas sim parâmetros mínimos a serem atendidos, sob as quais devem partir as propostas privadas. Sem prejuízo desta flexibilidade, adota a presente Minuta de Edital e Contrato de Concessão Administrativa o cuidado de indicar de forma clara os parâmetros mínimos a serem satisfeitos pelos proponentes, seja de qualidade dos produtos a serem empregados, seja na forma dos serviços a serem prestados, assegurando assim o Interesse Público e o pleno atendimento dos parâmetros indicados na legislação de regência. Nossa sugestão é que o trabalho técnico aqui desenvolvido sejam convertidos em TERMO DE REFERÊNCIA ao Edital, com os ajustes que o Poder Público compreender necessários.

<sup>5</sup> É importante destacar que a natureza dos serviços mais relevante é a gestão e operação do parque de iluminação pública, e não simplesmente a melhoria de seus equipamentos. A troca dos equipamentos tradicionais de sódio e mercúrio por *led* é, sem sombra de dúvidas, muito importante, mas é apenas o primeiro momento do Contrato de Concessão, cujo objetivo final é dar dinamismo para a gestão do parque e agregar-lhe valor com a prestação dos serviços acessórios. Daí a preocupação em destacar-se a “gestão e operação” como primeira tarefa, conforme mais bem explicitado no Termo de Referência.

### **3. DO PRAZO.**

**3.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

**3.2.** O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, a critério da PREFEITURA, por uma única vez, pelo prazo de até 10 (dez) anos, conforme os termos e condições previstas no CONTRATO.

**3.3.** O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por acordo entre as PARTES e dentro dos limites da Lei, para acomodar eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO.

**3.4.** Em nenhuma hipótese, o prazo total de vigência do CONTRATO poderá superar o interregno de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

### **4. DO VALOR DO CONTRATO.**

**4.1.** O CONTRATO tem o valor global estimado em R\$ 16.349.505,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinco reais), que corresponde a soma dos investimentos previstos pelo prazo total do CONTRATO.

### **5. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA.**

**5.1.** A melhor proposta será aquela que obtiver a maior pontuação conforme os critérios definidos neste EDITAL, segundo a seguinte fórmula:

$$NF = NT*0,65 + NP*0,35 \text{ onde:}$$

---

**6** A definição do peso e proporção entre a Nota Técnica e a Nota de Preço é sempre um elemento de difícil definição. No caso concreto em análise, a melhor qualidade da proposta técnica, em particular pela busca de maior eficiência energética (como será possível verificar nos requisitos de análise das propostas técnicas), aliado a busca de maior número possível de receitas acessórias tende a, naturalmente, impactar na formação de um preço mais interessante ao Poder Público. Desta forma,

NF = Nota Final;

NT = Nota Técnica;

NP = Nota de Preço.

**5.2.** Em caso de empate de duas ou mais propostas, serão observadas as regras de preferência aplicáveis, em conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, caso o empate persista, o desempate se dará segundo os critérios definidos pelo parágrafo segundo do artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.**

**6.1.** Poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas nacionais, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

**6.1.1.** Não poderão participar da CONCORRÊNCIA, isoladamente ou em CONSÓRCIO, direta ou indiretamente:

- (i) Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- (ii) Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração Pública;
- (iii) Pessoa jurídica cujo(s) dirigente(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) ou tenha(m) sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do EDITAL, servidor(es) ocupante(s) de cargo(s) ou emprego(s) nos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do PODER CONCEDENTE, ou agente(s) público(s) impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal;
- (iv) Estiverem falidas ou em processo de recuperação judicial.

---

ainda que se tenha atribuído um valor maior à proposta técnica para beneficiar soluções de longo prazo à comunidade, a verdade é que o preço deve ser igualmente atingido, de sorte que ele se apresentará certamente inferior ao limite estabelecido pelo Edital.

**6.2.** Os LICITANTES deverão apresentar 4 (quatro) envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XXX/2018].  
ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO.  
[NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XXX/2018].  
ENVELOPE Nº 02- DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO.  
[ NOME DA LICITANTE ].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XXX/2018].  
ENVELOPE Nº 03- PROPOSTA TÉCNICA.  
[NOME DA LICITANTE].

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [XXX/2018].  
ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇO.  
[NOME DA LICITANTE].

**6.3.** Os LICITANTES poderão estar representados em todas as sessões públicas por apenas um representante devidamente credenciado, que deverá se identificar no início de cada sessão pública.

**6.3.1.** A ausência de representante em qualquer uma ou todas as sessões não implica em nenhum prejuízo à LICITANTE.

**6.4.** Os envelopes serão abertos sempre em sessão pública, devidamente informada com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, quando então poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes, e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

**6.4.1.** Os envelopes não abertos também poderão ser rubricados pelos representantes credenciados presentes e deverão ser rubricados pela COMISSÃO.

**6.4.2.** Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega dos envelopes.

**6.4.3.** Fica desde já estabelecida a possibilidade de, em havendo análise imediata dos documentos dos envelopes de ns. 1 e 2 e, ainda, expressa desistência do prazo recursal de todos os LICITANTES participantes devidamente registrada em ata, serem abertos na mesma sessão os envelopes de n. 3 (PROPOSTA TÉCNICA).

**6.4.4.** Sempre que julgar conveniente, a COMISSÃO poderá suspender qualquer sessão de abertura de envelopes para melhor análise dos documentos oferecidos, devendo divulgar o resultado de seu trabalho por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

**6.5.** A análise dos documentos apresentados deverá se dar conforme os termos deste EDITAL, mediante ata ou relatório subscrito pela COMISSÃO, devidamente motivado.

**6.6.** A COMISSÃO poderá valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros departamentos, ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber, para então emitir seu parecer.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os LICITANTES poderão credenciar um ou mais representantes para comparecer perante a COMISSÃO nas sessões públicas (um por sessão), bem como subscrever os documentos endereçados à Prefeitura, tais como recursos, impugnações a recursos etc.

**7.1.1.** O primeiro CREDENCIAMENTO deverá se dar pelo conteúdo do

envelope n. 1.

**7.2.** O CREDENCIAMENTO é optativo, e sua não apresentação não acarreta qualquer prejuízo a participação do LICITANTE no processo, porém sem possibilidade de se manifestar em sessão.

**7.3.** O LICITANTE poderá, a qualquer tempo, protocolar carta ou ofício solicitando a inclusão ou exclusão de credenciados.

**7.4.** Nas sessões públicas, somente será admitido um credenciado por LICITANTE.

**7.5.** Nenhum credenciado poderá representar mais de um LICITANTE.

**7.6.** O CREDENCIAMENTO deverá se dar pela apresentação dos seguintes documentos:

**7.6.1.** Quando Proprietário ou Sócio: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Cópia do Ato Constitutivo da Empresa (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

**7.6.2.** Quando Representante: Cópia de documento de identidade de fé pública com fotografia, Instrumento público de procuração ou instrumento particular de procuração, com poderes para representar a empresa ou CONSÓRCIO especificamente para este EDITAL e suas respectivas fases/etapas, sem a necessidade de reconhecimento de firma, acompanhado de Cópia do Ato Constitutivo da(s) Empresa(s) (Contrato Social ou Estatuto Social) em vigor, devidamente registrado(s) na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores.

**7.6.2.1.** Quando a LICITANTE se apresentar sob a forma de CONSÓRCIO,

deverá o documento de CREDENCIAMENTO ser acompanhado de cópia do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.

7.6.3. A COMISSÃO exigirá dos credenciados a apresentação de documento de identidade de fé pública com fotografia original no início das sessões públicas.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

### **8.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso)**

8.1.1. Cédula de identidade;

8.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista (conforme o caso).**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**8.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.2.4.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

**8.2.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

### **8.3. Qualificação Técnica:**

**8.3.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

**8.3.2.** A proponente deverá comprovar, por si ou responsável técnico a ela vinculado, através de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CATs emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que executou satisfatoriamente:

a.) Serviços de Implantação e/ou Ampliação e/ou manutenção de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**8.3.2.1.** Caso o profissional indicado no acervo não integre a equipe técnica da proponente, deverá ser apresentada uma declaração deste permitindo a inclusão de seu acervo técnico em nome do LICITANTE.

**8.3.2.2.** O LICITANTE declarado vencedor do certame deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) para cumprimento do item 8.3.2. deste EDITAL com a SPE, no ato da assinatura do CONTRATO, mediante a apresentação do Contrato Social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, Contrato De Trabalho/Prestação de Serviços, ou ainda, através de

prova documental em sendo profissional autônomo que se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

**8.3.3.** Atestado Técnico, Certidão ou Declaração em nome da LICITANTE, devidamente acompanhados de documentos suficientes a comprovar a veracidade e precisão das informações prestadas, que comprove que a LICITANTE participou, estruturou ou tem acesso a recursos, para empreendimentos, que exijam a realização de investimento, com recursos próprios ou de terceiros de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as seguintes condições:

**8.3.3.1.** Serão considerados os seguintes documentos:

a) Atestado ou Declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratante da execução do empreendimento, devidamente acompanhada de documentos suficientes a comprovar a efetividade e conclusão da operação, tais como Contratos, Contratos financeiros, documentos públicos que demonstrem a conclusão da operação atestada ou declarada;

b) Declaração da LICITANTE que indique os valores investidos com recursos próprios ou de terceiros, acompanhada de cópia de contrato de Concessão, de financiamento ou outro firmado com instituição financeira, e demais comprovantes que possuir, suficientes a corroborar a declaração;

c) Declaração de instituição financeira idônea que assegure que a proponente tem acesso a recursos financeiros, por meio de empréstimos ou operações financeiras estruturadas.

**8.3.3.1.1.** Em todos os casos, os documentos devem ser acompanhados de declaração do LICITANTE identificando claramente o responsável pela emissão do documento, seus dados de contato tais como endereço, telefone, e-mail, de forma a permitir eventuais diligências a serem realizadas à critério exclusivo da COMISSÃO para assegurar de forma incontestada o cumprimento do quanto exigido no presente EDITAL.

**8.3.3.1.2.** Em caso de atestados emitidos em nome de Consórcios, serão considerados apenas os valores correspondentes à proporção da efetiva participação da Licitante no Consórcio atestado.

**8.3.3.2.** Tendo em vista que é necessário ter certo e segura a demonstração da capacidade para a realização dos investimentos previstos no CONTRATO, fica definido que, para este item do EDITAL, será admitido apenas um único atestado/certidão/declaração por LICITANTE, ainda que sob a forma de CONSÓRCIO.

**8.3.3.3.** Tendo em vista a variação da realidade do mercado financeiro dos últimos 5 (cinco) anos, e a necessidade de se assegurar que a demonstração da capacidade exigida neste item 8.3.3 reflita a realidade atual dos potenciais LICITANTES, somente serão admitidos Atestado, Certidão ou Declaração relativa aos últimos 3 (três) anos, a contar da data de publicação do presente EDITAL.

**8.3.3.4.** Os valores descritos nos atestados serão atualizados, a partir da data de referência de realização do investimento, pelo IPCA, divulgado, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou, na falta desse, por outro índice oficial de inflação.

**8.3.3.5.** Em caso de LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO, bastará que uma das CONSORCIADAS atenda ao item 8.3.3. do Edital para que o CONSÓRCIO seja considerado habilitado.

#### **8.4. Qualificação Econômico – Financeira:**

**8.4.1.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.4.1.1.** Para os fins das exigências contábeis, as sociedades anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, por meio de cópia autenticada.

**8.4.1.2.** Os demais tipos societários deverão apresentar cópia autenticada do balanço patrimonial, registrado na Junta Comercial, ou em outro órgão equivalente, na sede do LICITANTE.

**8.4.1.3.** O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal do LICITANTE e por contador devidamente habilitado, devendo ainda, quando legalmente exigido, estar acompanhado do relatório de auditores independentes.

**8.4.1.4.** Caso o LICITANTE esteja inscrito no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, poderão ser substituídos por:

a) comprovante da entrega digital do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigíveis na forma da lei;

b) comprovante da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando sua regularidade perante o respectivo conselho;

c) cópia do termo de abertura e encerramento do respectivo livro contábil; e

d) termo de autenticação do livro contábil com o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras pelo órgão competente.

**8.4.1.5.** O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de declaração de contador devidamente registrado perante o Conselho Regional de Contabilidade competente calculando os seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,5 (um virgula cinco);

Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);  
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,5 (um vírgula cinco);  
Índice de Endividamento igual ou inferior 0,4 (zero vírgula quatro);  
Capital Social de, no mínimo, R\$ 1.600.000,00 (Hum milhão e seiscentos mil reais).

**8.4.1.5.1.** No caso de CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, o Capital Social mínimo exigido será acrescido de 30% (trinta por cento), sendo avaliado no conjunto das empresas que compõem o CONSÓRCIO, na proporção de sua respectiva participação.

**8.4.2.** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão inferior a 60 dias antes da data da sessão;

**8.4.3.** Garantia de proposta, nas modalidades e critérios previstos no "caput" e §1º do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para os investimentos no prazo da concessão, que é o total de R\$ 16.349.505,00.<sup>7</sup>

**8.4.3.1.** A Garantia deverá ter prazo igual ou superior ao prazo da PROPOSTA DE PREÇO.

**8.4.3.2.** A Garantia será devolvida em até 5 (cinco) dias após a assinatura do CONTRATO ou do término de seu prazo de validade, mediante requerimento do interessado.

**8.4.3.3.** Compete às LICITANTES manter as garantias oferecidas dentro de seu prazo de validade, renovando-as sempre que necessário independentemente de convocação neste sentido.

---

<sup>7</sup> O Município deve avaliar no seu histórico de licitações se é conveniente exigir os dois elementos, ou optar por capital social mínimo ou garantia de contratação. Sendo possível, tendo em vista a complexidade do contrato, é de nossa opinião que sejam exigidas as duas soluções. Segundo o entendimento do E. TCE/SP, a exigência de garantia de participação deve vir atrelada aos investimentos necessários a execução do Contrato, e não ao valor estimado de receita do Contrato.

**8.4.4.** Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE e/ou de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que conhece os termos do presente EDITAL, e todos os seus ANEXOS, bem como tomou conhecimento das especificações, normas e todas as condições, inclusive locais, pertinentes à execução dos serviços propostos, conforme modelo ANEXO a este EDITAL.

**8.4.5.** Para o devido conhecimento do Parque de Iluminação Pública do Município de Orlandia, sugere-se aos LICITANTES que realizem Visita Técnica no Município a ser realizada por um engenheiro habilitado pela Interessada.<sup>8</sup>

**8.4.5.1.** A solicitação de agendamento da visita poderá ser feita pelo telefone (..) ..... com o Sr. [ NOME ].

**8.4.5.2.** O engenheiro habilitado pela Interessada deverá apresentar procuração, devidamente acompanhada dos documentos societários (no caso de pessoa jurídica) onde conste os poderes expressos para a realização da visita técnica.

**8.4.5.3.** A realização da Visita Técnica não é condição para a participação na LICITAÇÃO. Contudo, não serão aceitas reivindicações futuras de reequilíbrio econômico e financeiro decorrentes de condição, fato ou situação pré-existente no Município, responsabilizando-se os LICITANTES por conhecer todas as informações necessárias para elaborar suas propostas, com ou sem a realização da Visita Técnica sugerida.

**8.4.6.** Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE e/ou de cada consorciada, inclusive a empresa líder, atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo que desabone sua participação em licitações públicas.

---

<sup>8</sup> A exigência de Visita Técnica como condição de habilitação vem sendo repetidas vezes reconhecida como solução ilegal que restringe a competição. Contudo, entendemos que a visita a cidade e a análise da situação do Parque de Iluminação Pública é fundamental para a boa elaboração de uma proposta séria. Assim, previu-se a realização da visita técnica, embora não se tenha sugerido esta como condição de habilitação.

**8.4.7.** Declaração subscrita pelo representante legal de LICITANTE e/ou de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que a proponente não possui no seu quadro de pessoal empregado registrado realizando trabalhos noturnos, perigosos, ou insalubres, menor de 18 anos e em qualquer trabalho menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e Lei 9.854/99.

## **8.5. CONSÓRCIO.**

**8.5.1.** Os LICITANTES que se apresentem sob a forma de CONSÓRCIO deverão apresentar os documentos aqui exigidos de todos os seus consorciados.

**8.5.2.** A HABILITAÇÃO técnica exigida no item 8.3. poderá ser demonstrada pelo atendimento de um só consorciado, ou pela soma de um ou mais consorciados, independentemente do percentual de sua participação no CONSÓRCIO.

**8.5.2.1.** É permitida a soma de atestados para atingir os parâmetros indicados neste EDITAL, se houverem, dentro dos limites da Lei e desde que não expressamente vetada pelo próprio EDITAL.

**8.5.3.** O CONSÓRCIO deverá apresentar Termo de Compromisso de Constituição de CONSÓRCIO, compreendendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

**8.5.3.1.** Indicação da empresa líder, que deverá responder pelo CONSÓRCIO perante a Administração Pública, respeitado o parágrafo primeiro do artigo 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.5.3.2.** Procuração subscrita pelos representantes legais de cada consorciada nomeando a empresa líder como sua única e exclusiva representante para o presente EDITAL perante a Administração Pública de Orlândia;

**8.5.3.3.** Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, renunciando à participação desta nesta LICITAÇÃO, sob a forma de proponente individual ou como integrante de outro CONSÓRCIO, sob pena de inabilitação.

**8.5.3.4.** Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que responde solidariamente pelas demais integrantes do CONSÓRCIO por todos os atos praticados durante a fase de LICITAÇÃO e até a constituição da SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO e/ou encerramento do certame.

**8.5.3.5.** Declaração subscrita pelo representante legal de cada consorciada, inclusive a empresa líder, de que não procederá com alterações na composição do CONSÓRCIO até a celebração do CONTRATO de Concessão com a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO por eles formada.

**8.5.3.5.1.** A composição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE deverá observar as mesmas participações definidas no Termo de Compromisso de Consórcio.

**8.5.3.5.2.** Após a celebração do CONTRATO, a forma de eventual alteração na composição do CONSÓRCIO deverá se dar sempre dentro dos limites fixados pelo CONTRATO, e terá efetividade única e tão somente após devidamente comunicada e autorizada de forma expressa pelo PODER CONCEDENTE.

**8.5.4.** O CONSÓRCIO poderá ser composto de até 03 (três) empresas<sup>9</sup>.

## **9. DA PROPOSTA TÉCNICA.**

**9.1.** Nesta fase, os LICITANTES deverão apresentar sua PROPOSTA TÉCNICA para ser avaliada pela COMISSÃO. Os documentos deverão levar em consideração as informações e especificações constantes do EDITAL e seus ANEXOS, em especial minuta de CONTRATO, CADERNO DE ENCARGOS

---

<sup>9</sup> Vide justificativas do edital.

E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e elementos do TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.** Na PROPOSTA TÉCNICA, a exposição dos assuntos deverá ser objetiva, de modo a possibilitar a correta aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no subitem 9.3, bem como permitir a análise em profundidade das condições propostas para execução dos serviços licitados, da viabilidade do cumprimento dos prazos e soluções, tanto técnicas quanto financeiras, bem como da qualidade da metodologia proposta. A PROPOSTA TÉCNICA deverá, ainda, guardar intimidade com a PROPOSTA DE PREÇO, ainda que nenhuma informação financeira deva ser fornecida nesta fase.

**9.2.1.** A exposição dos assuntos relativos aos subitens “a” até “d” do item 9.2.4 deverá ser feita considerando a minuta de CONTRATO, CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES e TERMO DE REFERÊNCIA.

**9.2.2.** O TERMO DE REFERÊNCIA contém elementos orientativos e deve ser consultado pelas LICITANTES. A minuta de CONTRATO e CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES contém elementos que devem ser obrigatoriamente observados pelo LICITANTE na elaboração de sua PROPOSTA TÉCNICA.

**9.2.3.** O número máximo de páginas admitido na apresentação da PROPOSTA TÉCNICA é de 150 (cento e cinquenta) páginas, no padrão A4, fonte Arial, tamanho 11 e espaçamento entrelinhas 1.5.

**9.2.3.1.** Eventuais anexos com desenhos, gráficos, plantas, projetos de engenharia, ou outros que não componham o texto da PROPOSTA TÉCNICA poderão ser apresentados livremente.

**9.2.3.2.** Poderão ser apresentados, em mídia eletrônica, arquivos de consulta expressamente referidos no texto, tais como planilhas de Excel, plantas georreferenciadas etc.

**9.2.4.** Os documentos deverão contemplar as informações exigidas nos subitens “a” a “d” da tabela do item 9.3., destacados:

**a) CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Inclui todas as informações que o LICITANTE julgar relevantes para a avaliação das condições que embasarão sua proposição para a execução dos serviços e das atividades de apoio. Deverá envolver, obrigatoriamente:

**a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** Estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Condições da infraestrutura em geral, instalações elétricas, equipamentos de apoio, rede de distribuição de energia elétrica, análise crítica dos projetos e especificações, localização; dificuldades executivas, pontos críticos identificados e possíveis interferências com o meio ambiente e paisagem urbana;

**a.2.) PROPOSTA TÉCNICA:** caracterização, qualificação e proposição de soluções técnicas e procedimentos executivos para a operação e gestão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Orlandia/SP, contemplando: i) LUMINÁRIAS; ii) braços, iii) postes, iv) demais equipamentos considerados necessários.

**a.2.1.) Padrão de LUMINÁRIAS** proposto, compreendendo suas características físicas, técnicas, atendimento das normas vigentes, parâmetros e eventuais normas editadas pela CPFL e os termos do EDITAL;

**a.2.1.1.)** Deverá ser identificada a eficiência energética dos equipamentos propostos, que não poderá ser inferior a 100 (cem) lumens por watt, identificando-se, quando o caso, a “*equivalência*” entre os equipamentos propostos e os hoje existentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou justificando-se a eleição do equipamento proposto.

**a.2.1.2.)** A equivalência indicada no subitem acima é para fins de constatação, restando claro que, a qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA deverá, conforme os termos e prazos do CONTRATO, atender às normas técnicas então vigentes, independentemente de a situação atual ser ou não conforme as mesmas normas.

**a.2.2.)** Onde houver necessidade, proposta de melhoria e/ou ampliação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para atendimento das normas técnicas e padrões vigentes, considerando os padrões e obrigações da CPFL, nos termos da minuta de CONTRATO;

**a.2.3.)** Solução para a preservação da qualidade da paisagem do município;

**a.2.4.)** Solução para atendimento dos requisitos luminotécnicos vigentes e aqueles que se encontram em consulta pública, justificando as soluções e provisionamentos adotados;

**b) PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO:** Inclui todas as informações que a LICITANTE julgar relevantes para a exposição do planejamento e programação dos serviços a executar. Deverá envolver, obrigatoriamente:

**b.1.) Acompanhamento e Controle:** planejamento e programação dos serviços, enfrentando os elementos fundamentais para o sucesso do CONTRATO, compreendendo, no mínimo:

**b.1.1.)** Solução para acompanhamento da evolução dos parâmetros técnicos do mercado de iluminação pública e proposição para assegurar que a SPE esteja preparada para implementar tais melhorias por ocasião das futuras trocas programadas durante a operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**b.1.2.)** Solução(ões) para a oferta de canais de comunicação e monitoramento da rede (0800, site, aplicativos de celular, rondas de vistoria etc), de forma a atender a eventuais chamadas de reparo e/ou identificar problemas na rede;

**b.2.)** Cronograma físico detalhado e rede de precedência: cronograma com apresentação em software adequado (exemplo: MS Project), atendendo a todos os prazos definidos no EDITAL e seus ANEXOS e, quando houver sugestão, por conta e risco da SPE, de diminuição do prazo, sendo apresentada a forma de execução e soluções encontradas para a redução dos prazos propostos;

**b.2.1.)** O arquivo eletrônico deverá ser apresentado de forma “aberta”, com a clara indicação do software utilizado de sorte a permitir seu acesso e consulta por parte da COMISSÃO, sem prejuízo das informações constarem também no texto escrito da PROPOSTA TÉCNICA.

**b.3.)** Histogramas: histogramas de produção dos serviços significativos, histogramas de alocação de recursos humanos por especialidade e por tipo de equipamento, considerando, no mínimo:

**b.3.1.)** A implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão, se proposto;

**b.3.2.)** A implantação e operação do CCO, físico ou virtual, e formas de acesso tanto do PODER CONCEDENTE quanto do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE às informações consideradas relevantes para o acompanhamento do CONTRATO;

**b.3.3.)** Mecanismos, softwares e hardware de segurança a serem considerados para preservar a segurança dos dados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**b.4.)** Organograma Funcional da Equipe: organograma até o nível de encarregado de equipe; e

**b.5.)** Infraestrutura de Apoio: instalações e aparelhamento da área a ser implementada; arranjo geral.

**c) PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS:** Neste subitem, a LICITANTE deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos, com a finalidade de reciclagem e/ou destinação final dos resíduos gerados dos serviços tais como: a) lâmpadas; b) braços; c) postes; d) LUMINÁRIAS e etc.

**d) OPERAÇÃO E GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM RELAÇÃO ÀS POTENCIAIS RECEITAS ACESSÓRIAS:** A LICITANTE

deverá identificar de forma clara as RECEITAS ACESSÓRIAS que irá considerar em sua PROPOSTA DE PREÇO, elencando os serviços que pretende explorar, a infraestrutura e equipamentos necessários para sua exploração, eventual repercussão técnica aos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, caminho crítico para sua implantação (incluindo-se aí a aprovação nos eventuais órgãos e entidades envolvidos, em especial, a detentora dos direitos da Rede de Distribuição de Energia Elétrica) e vantagens para o Município.

**d.1.)** O LICITANTE deverá indicar de forma clara os serviços que considerou em sua PROPOSTA DE PREÇO, destacando-se:

**d.1.1.)** RECEITAS ACESSÓRIAS INCENTIVADAS; neste caso, descrevendo como prestará os serviços acessórios apontados pelo PODER CONCEDENTE, conforme indicado:

**d.1.1.1.)** Captação de Energia Solar: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

**d.1.1.2.)** Captação de energia eólica: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

**d.1.1.3.)** Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

**d.1.1.4.)** Exploração de receitas pela instalação de câmeras de segurança: Identificando os equipamentos a serem instalados, eventual necessidade de desapropriação de áreas ou uso de áreas públicas disponíveis, seu impacto na

operação dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive rotinas de manutenção;

**d.1.1.5.)** Venda de créditos de carbono: Forma de captação dos créditos e soluções técnicas e jurídicas a serem empregadas.

**d.2.)** O LICITANTE deverá ainda identificar as RECEITAS ACESSÓRIAS da PROPOSTA TÉCNICA, assim consideradas outras receitas não incentivadas e que fazem parte da matriz financeira da PROPOSTA DE PREÇO.

**9.3.** São critérios de pontuação da PROPOSTA TÉCNICA os a seguir elencados.

**9.3.1.** A PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelo LICITANTE será analisada e julgada, com atribuição de notas variáveis de 0 (zero) ao valor máximo de cada tópico, na forma dos critérios estabelecidos adiante e de acordo com o quadro a seguir.

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>PONTUAÇÃO MÁXIMA</u></b>
<b>a) Conhecimento do Problema</b>	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	30
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	30
<b>b) Planejamento e Programação</b>	
b.1.) Acompanhamento e Controle	20
<b>c) Plano de Gerenciamento de Resíduos</b>	
c.1.) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos	5
<b>d) RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
d.1.) Receitas Acessórias Incentivadas	10
d.2.) Receitas Acessórias da Proposta Técnica	5
<b><u>Pontuação Máxima</u></b>	100

9.3.2. A COMISSÃO atribuirá as notas aos quesitos aludidos no quadro acima, sendo que a pontuação de cada item pode variar de 0 (zero) até o valor máximo de cada quesito. A soma do total das notas refletirá a qualidade da PROPOSTA TÉCNICA.

9.3.3. Para efeito do que dispõe o subitem 9.3.2 serão considerados como parâmetros:

**a) Bom (pontuação máxima do item):** Serão considerados bons os tópicos apresentados cujos conteúdos abranjam, em toda a sua extensão, o assunto analisado, demonstrando pleno conhecimento do OBJETO, atestando o emprego dos equipamentos qualificados, contendo metodologias consolidadas e/ou inovadoras, de comprovada eficácia, com proposições estratégicas de intervenção para a realização dos serviços e sua consolidação, inclusive familiaridade com questões gerenciais, de planejamento, de garantia da qualidade e de segurança do trabalho;

<u>ITEM</u>	<u>PONTUAÇÃO MÁXIMA</u>
<b>a) Conhecimento do Problema</b>	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou uma análise abrangente da situação atual do parque, considerando:	
(i) Qualidade/condição das instalações elétricas e seu potencial impacto no CONTRATO?	5
(ii) Qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes?	10
(iii) Qualidade/condição da Iluminação atual e seu potencial impacto na Concessão?	7,5
(iv) Pontos críticos onde há falta ou inexistência de ILUMINAÇÃO PÚBLICA?	7,5
<b>a.2.) PROPOSTA TÉCNICA</b>	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando:	
(i) Equipamentos com eficiência energética igual ou superior a 130 lumens por watt?	10
(ii) Tele gestão em mais de 30% da cidade?	5
(iii) Solução para os pontos obscuros e/ou fora de	10

norma nas ruas e vias da cidade, identificando-os e demonstrando como ficarão iluminados com as novas LUMINÁRIAS propostas.	
(iv) Apresentação de catálogos ou folders de, no mínimo, 3 fornecedores distintos de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas propostas.	5
<b>b) Planejamento e Programação</b>	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando:	
(i) Cronograma físico detalhado e rede de precedência	5
(ii) Histogramas de serviços, mão de obra e equipamentos	5
(iii) Organograma Funcional da Equipe	5
(iv) Infraestrutura de Apoio	5
<b>c) Plano de Gerenciamento de Resíduos</b>	
c.1.) Apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	
(i) Local atual de descarte.	1
(ii) Proposta de solução e local para descarte.	2
(iii) Caminho crítico para monitoramento do descarte.	2
<b>d) RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
(i) Mais de duas RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	10
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
(i) Mais de duas RECEITAS ACESSÓRIAS.	5
<b><u>Pontuação Máxima</u></b>	100

**NOTA1:** O Atendimento do quanto exigido pelo subitem 9.3.3 “a.2.iv” não vinculará o PROPONENTE aos fornecedores indicados, mas apenas e tão somente vinculará a especificação técnica do equipamento a ser instalado.

**NOTA2:** Durante a execução do CONTRATO, a SPE deverá apresentar Laudo emitido por Laboratórios Nacionais acreditados pelo Inmetro confirmando

que os equipamentos a serem instalados atendem aos parâmetros da Proposta Técnica contratada, ou os superam.

**b) Regular (50% da pontuação do item):** Serão considerados regulares os tópicos apresentados cujos conteúdos apresentem descrição técnica generalizada, sem o conhecimento específico para entendimento do problema e que não inovem às orientações já constantes do EDITAL e seus ANEXOS.

<u>ITEM</u>	<u>PONTUAÇÃO MÁXIMA</u>
<b>a) Conhecimento do Problema</b>	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando:	
(i) Qualidade/condição parcial das instalações elétricas e/ou sem considerar a repercussão no CONTRATO?	2,5
(ii) Qualidade/condição parcial das LUMINÁRIAS existentes?	5,0
(iii) Qualidade/condição parcial da Iluminação atual?	3,75
(iv) Deixou de considerar algum/alguns pontos críticos onde há falta ou inexistência de ILUMINAÇÃO PÚBLICA?	3,75
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando:	
(i) Equipamentos com eficiência energética superior a 120 e inferior a 130 lumens por watt?	5,0
(ii) Telegestão em menos de 30% e mais que 20% da cidade?	2,5
(v) Solução parcial para os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade, identificando-os e demonstrando como ficarão iluminados com as novas LUMINÁRIAS propostas.	5,0
(vi) Apresentação de catálogos ou folders de, no mínimo, 2 fornecedores distintos de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas exigidas.	2,5
<b>b) Planejamento e Programação</b>	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando:	2,5

(i) Cronograma físico incompleto e rede de precedência	
(ii) Histogramas incompleto de serviços, mão de obra e equipamentos	2,5
(iii) Organograma incompleto Funcional da Equipe	2,5
(iv) Infraestrutura incompleta de Apoio	2,5
<b>c) Plano de Gerenciamento de Resíduos</b>	
c.1.) Apresentação incompleta de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	
(i) Não apresentou o local atual de descarte.	0,5
(ii) Apresentou local genérico para descarte.	1,0
(iii) Caminho crítico incompleto para monitoramento do descarte.	1,0
<b>d) RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
(i) Duas RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	5
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
(i) Duas RECEITAS ACESSÓRIAS novas.	2,5
<b><u>Pontuação máxima</u></b>	<b><u>50</u></b>

**c) Incorreto (25% da pontuação do item):** Serão considerados incorretos os tópicos apresentados cujo conteúdo seja incompatível com as características técnicas ou sem o necessário atendimento as demandas dos serviços, ou que deixem de ser apresentados;

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>PONTUAÇÃO MÁXIMA</u></b>
<b>a) Conhecimento do Problema.</b>	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou uma análise precária da situação atual do parque, considerando:	1,25
(i) Qualidade/condição das instalações elétricas sem se referir ao seu potencial impacto no CONTRATO?	
(ii) Qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes?	2,5
(iii) Qualidade/condição da Iluminação atual?	1,88
(iv) Não considerou pontos críticos onde há falta ou inexistência de ILUMINAÇÃO PÚBLICA?	1,88
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	

Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando: (i) Equipamentos com eficiência energética superior a 100 e inferior a 120 lumens por watt?	2,5
(ii) Previsão de tele gestão inespecífica?	1,25
(iii) Solução precária para os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade, e/ou identificando-os de forma precária e/ou demonstrando de forma precária como ficarão iluminados com as novas LUMINÁRIAS propostas.	2,5
(iv) Apresentação de catálogos ou folders de, no mínimo, 1 fornecedor de LUMINÁRIAS de LED que tenha equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas exigidas.	1,25
<b>b) Planejamento e Programação</b>	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando: (i) Cronograma físico precário e rede de precedência	1,25
(ii) Histogramas precário de serviços, mão de obra e equipamentos	1,25
(iii) Organograma precário Funcional da Equipe	1,25
(iv) Infraestrutura precária de Apoio	1,25
<b>c) Plano de Gerenciamento de Resíduos</b>	
c.1.) Apresentação precária de Plano de Gerenciamento de Resíduos.	
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando: (i) Não considerou o local atual de descarte.	0,25
(ii) Apresentou solução inadequada para o descarte.	0,5
(iii) Caminho crítico precário para monitoramento do descarte.	0,5
<b>d) RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
(i) Uma RECEITA ACESSÓRIA Incentivada.	2,5
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
(i) Uma RECEITA ACESSÓRIA.	1,25
<b><u>Nota Máxima</u></b>	<b><u>25,01</u></b>

NOTA- Precário, neste contexto, refere-se a uma apresentação cuja leitura se demonstre incompreensível ou incoerente sob o ponto de vista técnico ou gramatical.

**d) Omitido (0 pontos):** Serão considerados omitidos os tópicos relacionados nos subitens a) até d) do item 9.3.1 que deixem de ser apresentados.

<u>ITEM</u>	<u>PONTUAÇÃO MÁXIMA</u>
<b>a) Conhecimento do Problema</b>	
a.1.) Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando: (i) Não apresentou Qualidade/condição das instalações elétricas?	0
(ii) Não apresentou Qualidade/condição das LUMINÁRIAS existentes?	0
(iii) Não apresentou Qualidade/condição da Iluminação atual?	0
(iv) Não apresentou pontos críticos onde há falta ou inexistência de ILUMINAÇÃO PÚBLICA?	0
a.2.) PROPOSTA TÉCNICA	
Apresentou uma solução para a atual situação do parque, considerando: (i) Equipamentos com eficiência energética inferior a 100 lumens por watt?	0
(ii) Não considerou a Telegestão, nem justificou a exclusão.	0
(iii) Não apresentar solução para os pontos obscuros e/ou fora de norma nas ruas e vias da cidade, e/ou não os identificando e/ou não demonstrando como ficarão iluminados com as novas LUMINÁRIAS propostas.	0
(iv) Não apresentou catálogos ou folders de fornecedor de LUMINÁRIAS de LED que tenham equipamentos que atendam às especificações técnica mínimas exigidas.	0
<b>b) Planejamento e Programação</b>	
b.1.) Acompanhamento e Controle	
Apresentou uma análise da situação atual do parque, considerando:	0

(i) Não apresentou o cronograma físico e rede de precedência	
(ii) Não apresentou os histogramas de serviços, mão de obra e equipamentos	0
(iii) Não apresentou o organograma Funcional da Equipe	0
(iv) Não apresentou a Infraestrutura de Apoio.	0
<b>c) Plano de Gerenciamento de Resíduos</b>	
c.1.) Não apresentou o Plano de Gerenciamento de Resíduos.	0
Apresentou uma análise da situação atual da forma de descarte, considerando:	
(i) Não se referiu ao local atual de descarte.	0
(ii) Não apresentou local para descarte.	0
(iii) Não apresentou o caminho crítico para monitoramento do descarte.	0
<b>d) RECEITAS ACESSÓRIAS</b>	
d.1.) RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivadas.	
(i) Não comentou sobre a possibilidade de exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS Incentivada.	0
d.2.) RECEITAS ACESSÓRIAS da P. Técnica	
(i) Não comentou sobre a possibilidade de exploração de RECEITA ACESSÓRIAS.	0
<b>Nota Máxima</b>	<b>0</b>

**9.3.4.** A COMISSÃO deverá apontar, em Relatório detido, de forma clara e concisa, os elementos e itens do EDITAL e seus ANEXOS que considerou não atendidos para justificar as notas “Regular”, “Incorreto” e “Omitido”, sob pena de nulidade da decisão.

**9.3.5.** Para cada um dos LICITANTES habilitados, a nota de sua PROPOSTA TÉCNICA (NT) corresponderá a soma dos pontos obtidos segundo os critérios citados nos subitens 9.3.3, onde:

**9.3.5.1.** NT é a nota da PROPOSTA TÉCNICA do LICITANTE.

**9.3.6.** O LICITANTE que tirar nota 0 (zero) no subitem “a.2.i” será considerado DESCLASSIFICADO.

**9.3.7.** Nos demais itens de sua PROPOSTA Técnica, ainda que o LICITANTE

habilitado obtenha nota 0 (zero), o mesmo estará classificado para a próxima fase (abertura de PROPOSTA DE PREÇO).

**9.3.8.** O resultado da classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos de todos os LICITANTES na sessão de divulgação do resultado, quando a comunicação será proferida diretamente aos interessados sendo, então, lavrada a respectiva ata, que será assinada obrigatoriamente por todos os prepostos e pelos membros da COMISSÃO.

**9.3.8.1.** Considerar-se-á a melhor PROPOSTA TÉCNICA a que atingir a maior nota, podendo haver – nesta fase do certame – empate.

## **10. DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**10.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo LICITANTE ou seu representante, deverá indicar o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, em reais (R\$), por algarismos e por extenso.

**10.2.** Em caso de conflito entre a expressão de algarismos e a expressão por extenso, prevalecerá esta última sobre a primeira.

**10.3.** A data base da PROPOSTA DE PREÇO deverá ser o dia de sua entrega, que será adotada também como data base do CONTRATO.

**10.4.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá ter por base todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários para a execução do CONTRATO, o volume de consumo de energia elétrica e as tarifas aplicáveis com futuros reajustes, os riscos a serem assumidos pela LICITANTE em virtude da execução dos serviços, os valores a serem pagos a título de ressarcimento, o prazo da CONCESSÃO, os investimentos complementares (atualização dos equipamentos), a reversibilidade dos bens, as RECEITAS ACESSÓRIAS

esperadas e as demais obrigações especificadas no CONTRATO.

**10.4.1.** A PROPOSTA de preço deve guardar ainda correlação com a PROPOSTA TÉCNICA apresentada pelo LICITANTE.

**10.5.** A PROPOSTA DE PREÇO deverá contemplar também os valores a serem pagos a título de ressarcimento aos autores dos estudos aproveitados em razão da CHAMADA PÚBLICA n.º 03/2017, no total de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais).

**10.6.** Havendo necessidade, a COMISSÃO poderá, a seu exclusivo critério, promover diligências ou solicitar esclarecimentos sobre as informações e dados trazidos pelos LICITANTES nas PROPOSTAS DE PREÇO, inclusive para confirmar, se for o caso, a sua exequibilidade, ocasião em que poderá ser solicitada a apresentação das composições e respectivas justificativas técnicas que comprovem que as premissas, insumos, custos, despesas e demais elementos utilizados na composição dos valores apresentados são compatíveis com a execução do OBJETO do CONTRATO, com os parâmetros deste EDITAL e elementos da PROPOSTA TÉCNICA.

**10.6.1.** Neste momento, o LICITANTE também deverá demonstrar a inclusão e projeção dos elementos de sua PROPOSTA TÉCNICA na PROPOSTA DE PREÇO, inclusive o impacto de custos e receitas das RECEITAS ACESSÓRIAS.

**10.6.2.** A análise prevista pelo item 10.6. será obrigatória para quaisquer PROPOSTA DE PREÇO que apresentar desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do preço de referência.

**10.6.3.** Se houver indícios de inexecuibilidade da PROPOSTA DE PREÇO ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência ou poderá ser concedido prazo para a comprovação da viabilidade dos preços constantes na proposta do LICITANTE respectivamente na forma do §3º do artigo 43, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** O não atendimento das solicitações feitas pela COMISSÃO ou a falta de qualquer dos documentos solicitados nos termos do subitem anterior acarretará a desclassificação do LICITANTE.

**10.8.** Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE PREÇO que:

**10.8.1.** Não apresentarem os documentos exigidos para o ENVELOPE Nº 04 de acordo com as formas, as diretrizes, as exigências e as condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS, em especial no Modelo de Carta de Apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO – Modelos e Declarações;

**10.8.2.** Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada;

**10.8.3.** Cujas PROPOSTAS DE PREÇO não estiverem redigidas em Língua Portuguesa;

**10.8.4.** Cujas PROPOSTAS DE PREÇO não estiverem totalmente expressas em reais (R\$);

**10.8.5.** Cujos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA indicados na PROPOSTA DE PREÇO for superior a R\$ 258.039,00 (Duzentos e cinquenta e oito mil e trinta e nove reais), em conformidade com o disposto no artigo 40, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93;

**10.8.6.** Que apresentem CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA manifestamente inexequível, simbólica, irrisória ou de valor zero, incompatível com a execução do OBJETO do CONTRATO e elementos da PROPOSTA TÉCNICA;

**10.8.7.** Cujas PROPOSTAS DE PREÇO considerarem qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à SPE, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o prazo da CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO, ou implicar oferta submetida à condição ou termo não previsto neste EDITAL;

**10.8.8.** Cujas PROPOSTA DE PREÇO apresentar preço ou vantagem baseados nas PROPOSTAS DE PREÇOS dos demais LICITANTES; e

**10.8.9.** Cujas PROPOSTAS apresentarem vícios ou omitirem qualquer elemento solicitado, inclusive impostos.

**10.9.** O prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS não deve ser inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de abertura do certame.

**10.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos as demais LICITANTES.

**10.11.** Erros no preenchimento da planilha e/ou dados apresentados em resposta ao item 10.4 não são motivo suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**10.12.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da COMISSÃO, com a devida anuência de todos os LICITANTES.

**10.13.** O LICITANTE deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 04, anexo a proposta ou no conteúdo dela, a Declaração de Elaboração independente de Proposta, conforme modelo constante no ANEXO – MODELOS E DECLARAÇÕES do EDITAL sob pena de desclassificação da PROPOSTA DE PREÇOS.

**10.14.** A atribuição das notas às PROPOSTAS DE PREÇO válidas (classificadas) será feita de acordo com os critérios abaixo relacionados:

**10.14.1.** Para cada LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇOS válida (Classificada) a COMISSÃO atribuirá nota à sua PROPOSTA DE PREÇO (NP).

**10.14.2.** Serão atribuídos valores entre 0 e 100 denotados por NP para avaliar as PROPOSTAS DE PREÇO das LICITANTES classificadas. Os critérios para a obtenção de NP serão como segue:

$$NP = (\text{MENOR PREÇO PROPOSTO} / \text{PREÇO LICITANTE}) * 100$$

Onde

NP – NOTA DA PROPOSTA DE PREÇO;

MENOR PREÇO PROPOSTO – Menor valor de CONTRAPRESTAÇÃO classificada;

PREÇO LICITANTE – Preço proposto de CONTRAPRESTAÇÃO pela LICITANTE que está sendo avaliada.

**10.14.3.** Considerar-se-á a melhor PROPOSTA DE PREÇO a que atingir a maior nota, podendo haver – nesta fase do certame – empate.

## **11. DO PROCEDIMENTO.**

**11.1.** A abertura dos envelopes de ns. 1, 2, 3 e 4 deverá sempre se dar em sessão pública, convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis por publicação no Diário Oficial do Município.

**11.1.1.** Fica desde já estabelecida a possibilidade dos envelopes de ns. 1 e 2 serem abertos na sessão de entrega das propostas.

**11.2.** Em todas as sessões públicas de abertura de documentos, será sempre assegurado aos LICITANTES presentes: (i) verificar a inviolabilidade dos lacres das suas propostas e dos demais participantes, (ii) vistar e rubricar os documentos abertos, (iii) manifestar-se por seu representante devidamente credenciado, de forma ordeira, perante a COMISSÃO, (iv) requerer a inclusão de informações nas atas de sessões.

**11.3.** A COMISSÃO poderá, sempre que entender conveniente, suspender as

sessões de abertura e análise de documentos para proceder com a análise detida da documentação ofertada, podendo – inclusive – valer-se de consulta de técnicos da Administração Municipal de outros departamentos ou mesmo de profissionais ou empresas especialmente contratadas para a análise das propostas que receber para então emitir seu parecer.

**11.4.** O resultado de cada fase deverá ser comunicado por meio de publicação no Diário Oficial do Município, assim compreendidas como (i) análise dos documentos de HABILITAÇÃO, (ii) análise dos documentos de PROPOSTA TÉCNICA, (iii) análise das PROPOSTAS DE PREÇO e (iv) classificação das Propostas pelo critério de melhor técnica e preço.

**11.5.** Os recursos, cabíveis nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Orlandia/SP, no prazo legal, no horário das [HORARIO]<sup>10</sup>. Devendo ser apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face, em papel timbrado da requerente, tendo todas as suas folhas rubricadas e ao final assinados pelo representante do LICITANTE, legalmente habilitado.

**11.5.1.** Os recursos terão o efeito suspensivo tal qual previsto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

**11.5.2.** Interposto o recurso, será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.6.** O recurso, devidamente fundamentando, será dirigido a COMISSÃO, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão final deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da remessa do recurso.

**11.7.** Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, durante o prazo do recurso.

---

<sup>10</sup> É conveniente que o Edital a ser publicado esteja alinhado com o horário oficial da Prefeitura.

**11.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

**11.9.** Por ocasião da publicação da decisão do(s) recurso(s), poderá a COMISSÃO proceder com a convocação para a sessão de abertura dos envelopes relativos à fase seguinte.

**11.10.** Os LICITANTES que foram inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS, não poderão se manifestar na condição de LICITANTES nas sessões subsequentes à sua inabilitação e/ou desclassificação, mas poderão acompanhar o procedimento na qualidade de cidadão, como lhe assegura a lei.

**11.11.** Os envelopes remanescentes dos LICITANTES inabilitados e/ou DESCLASSIFICADOS ficarão à disposição para retirada dos mesmos junto à COMISSÃO pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado de inabilitação e/ou desclassificação.

**11.11.1.** Findo o prazo fixado neste item, será a documentação remetida por correio, com aviso de recebimento, ao endereço do LICITANTE informado na carta de CREDENCIAMENTO ou documentação de HABILITAÇÃO.

## **12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS.**

**12.1.** Não é desclassificatório a não apresentação dos documentos exigidos para o envelope n. 1. – CREDENCIAMENTO.

**12.2.** Os documentos de HABILITAÇÃO (envelope n. 2) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL, sendo declarados inabilitados os LICITANTES que não apresentarem os documentos exigidos neste EDITAL no prazo de validade e/ou devidamente atualizados.

**12.2.1.** Também serão declarados inabilitados os LICITANTES que apresentarem dentre a documentação de HABILITAÇÃO quaisquer informações relativas à PROPOSTA DE PREÇO.

**12.2.2.** Após a fase de HABILITAÇÃO, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO (conforme parágrafo 6º do artigo 43 da Lei Federal n.º 8.666/93).

**12.2.3.** As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da COMISSÃO, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

**12.2.4.** Somente as PROPOSTAS TÉCNICAS dos LICITANTES habilitados serão abertas e analisadas.

**12.3.** Os documentos de PROPOSTA TÉCNICA (envelope n. 3) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.

**12.3.1.** O LICITANTE que tirar nota 0 (zero) no subitem “a.2.i” do item 9 deste EDITAL ou apresentarem informações de preço que deveria ser exclusiva da PROPOSTA DE PREÇO, serão considerados DESCLASSIFICADOS.

**12.3.2.** Ainda que o LICITANTE habilitado obtenha nota 0 (zero) nos demais itens de sua PROPOSTA TÉCNICA, o mesmo estará classificado para a próxima fase (abertura de PROPOSTA DE PREÇOS).

**12.3.3.** Somente as PROPOSTAS DE PREÇO dos LICITANTES habilitadas e classificadas serão abertas e analisadas.

**12.4.** Os documentos de PROPOSTA DE PREÇO (envelope n. 4) serão analisados segundo os critérios do presente EDITAL.

**12.4.1.** Somente as PROPOSTAS DE PREÇO que atenderem às exigências do EDITAL serão classificadas.

**12.5.** Ao fim do procedimento de análise das propostas, a COMISSÃO irá aplicar a fórmula prevista no item 5 deste EDITAL, identificando então a

melhor proposta pelo resultado da fórmula de melhor técnica e preço.

**12.6.** O resultado será então publicado no Diário Oficial do Município.

**12.7.** Os LICITANTES poderão apresentar a documentação em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicada em órgão da Imprensa Oficial. Os documentos emitidos pela internet terão sua validade confirmada pela COMISSÃO.

**12.8.** As complementações de insuficiências ou correções de caráter formal necessárias ao saneamento de falhas caracterizadas como falhas formais no curso de procedimento poderão ser realizadas, a critério da COMISSÃO, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Lei Federal nº 11.079/04.

### **13. DOS PRAZOS DA LICITAÇÃO.**

**13.1.** Na contagem do prazo estabelecido neste EDITAL, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.2.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Orlandia.

### **14. DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da SPE, durante todo o seu prazo de vigência, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com o apoio técnico do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do CONTRATO.

**14.2.** A SPE facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como aos registros das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas, registros administrativos e contratos com terceiros, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os

esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados, conforme os termos do CONTRATO.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO.**

**15.1.** Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a COMISSÃO submeterá à autoridade competente a ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Concorrência Pública e HOMOLOGAÇÃO dos atos da COMISSÃO. Será então lavrado Termo de CONTRATO entre as PARTES, observadas as condições estipuladas neste EDITAL.

**15.2.** O LICITANTE vencedor será comunicado oficialmente para assinar o CONTRATO, tendo um prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a notificação para fazê-lo, devendo cumprir as exigências a seguir relacionadas.

**15.3.** Para a assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

**15.4.** Na assinatura do CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os documentos que comprovem ter constituído a SPE, com a integralização de capital social no valor mínimo conforme definido no CONTRATO, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**15.5.** No mesmo prazo estipulado no subitem 15.2., a ADJUDICATÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE:

**15.5.1.** Que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 17 deste EDITAL, e contratou as coberturas de seguro previstas no CONTRATO;

**15.5.2.** Que ressarciu os responsáveis pela elaboração dos estudos da

CHAMADA PÚBLICA, conforme autorizado pelo artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95 e nos termos da CHAMADA PÚBLICA nº 03/2017, no valor de R\$ 610.000,00 (seiscentos e dez mil reais) para a Andraus Troyano Frayze David Advogados, podendo fazê-lo mediante apresentação de depósito dos valores devidos na conta bancária em nome da empresa que elaborou os estudos ou Termo de Quitação emitido pela citada empresa, devidamente acompanhado do reconhecimento de firma do seu responsável legal.

**15.6.** A fim de assegurar o fluxo dos pagamentos contratuais devidos à SPE, o PODER CONCEDENTE abrirá, junto à instituição financeira de inquestionável reputação, CONTA VINCULADA destinada a viabilizar a disciplina dos fluxos dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, a ser aberta até 10 dias antes da assinatura do CONTRATO de CONCESSÃO – Minuta de CONTA VINCULADA ANEXO.

**15.7.** Preenchidos todos os requisitos para a assinatura do CONTRATO, tanto pela ADJUDICATÁRIA quanto pelo PODER CONCEDENTE, será providenciada a sua assinatura e a respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de São Paulo, quando o PODER CONCEDENTE poderá emitir a ORDEM DE INÍCIO e dar início ao período de CONCESSÃO no prazo máximo de 05 dias úteis da assinatura do CONTRATO.

**15.7.1.** Neste momento, o PODER PUBLICO deverá verificar a eventual ocorrência do interregno do prazo entre a data de entrega das propostas e efetiva emissão da ORDEM DE INÍCIO, aplicando, se o caso, o reajuste previsto em CONTRATO para as revisões anuais, mantida como data base a da entrega das propostas.

**15.8.** A recusa injustificada do ADJUDICATÁRIO em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da execução da garantia ofertada em proposta.

**15.9.** O disposto no item 15.5 não se aplica aos LICITANTES convocados nos

termos do artigo 64, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**15.10.** Caso a ADJUDICATÁRIA desista da assinatura do CONTRATO, a Prefeitura Municipal de Orlandia poderá adjudicar o OBJETO deste EDITAL aos LICITANTES remanescentes, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal Nº 8.666/93.

## **16. DO PAGAMENTO.**

**16.1.** O pagamento será efetuado, nos termos do CONTRATO, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária para crédito em CONTA VINCULADA, no prazo e na forma ESTABELECIDA no CONTRATO.

**16.2.** A Prefeitura Municipal de Orlandia não se responsabilizará por qualquer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente EDITAL.

## **17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** Adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO e homologado os atos da COMISSÃO, o LICITANTE vencedor será notificado por ofício para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o CONTRATO devendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b) Seguro Garantia;**

**c) Fiança Bancária.**

**17.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, e ainda pelas multas que venham a ser impostas à CONTRATADA.

**17.3.** A Prefeitura Municipal de Orlandia não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme parágrafo quarto do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**17.4.** Deverão ser observadas as disposições contidas na Minuta do CONTRATO, ANEXO ao EDITAL.

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

**a) o término do prazo contratual;**

**b) a encampação;**

**c) a caducidade;**

**d) a rescisão;**

**e) a anulação; e**

**f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.**

**18.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO e desde que a ela afetos.

**18.3.** Deverão ser observados ainda as disposições da Minuta do CONTRATO, ANEXO do EDITAL.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES**

**19.1.** A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Orlandia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93).

**19.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade conforme os termos do CONTRATO.

**19.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização da Prefeitura Municipal de Orlandia, durante a execução dos serviços.

**19.4.** A CONTRATADA estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

**19.5.** A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO (artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93).

**19.6.** Deverá ainda a CONTRATADA observar as normas constantes do ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, parte integrante da Minuta do CONTRATO.

## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1.** A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o CONTRATO dentro do prazo estabelecido pelo PODER CONCEDENTE, ou o não atendimento das condições precedentes para a assinatura do CONTRATO nos termos e prazos previstos no presente EDITAL, permitirá a aplicação das seguintes sanções:

a) multa correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do CONTRATO, que poderá ser executada por meio da GARANTIA DA PROPOSTA;

b) suspensão temporária de participar em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**20.2.** A sanção prevista na letra “a” do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com uma das demais penalidades discriminadas no mesmo subitem, tendo-se por base a gravidade da infração e os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade a serem observados em cada caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório à ADJUDICATÁRIA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e de 10 (dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

**20.3.** A sanção de suspensão de participar em LICITAÇÃO e contratar com a Administração e a sanção de declaração de inidoneidade também poderão ser

aplicadas àqueles que fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal e àqueles que não mantiverem a PROPOSTA DE PREÇO.

**20.4.** O LICITANTE que tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da LICITAÇÃO ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE em virtude de atos ilícitos praticados estará sujeito à aplicação das sanções previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA, com respaldo no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

## **21. DA CONCESSIONÁRIA**

**21.1.** A CONCESSIONÁRIA será uma SPE, constituída sob a forma de sociedade por ações, nos termos das leis brasileiras, tendo por finalidade exclusiva a exploração do OBJETO da CONCESSÃO e devendo, ainda, estar sediada no Município de Orlandia/SP.

**21.2.** O capital social mínimo para a constituição da CONCESSIONÁRIA será de R\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil reais) nos termos estabelecidos no CONTRATO.

**21.3.** A SPE não poderá, durante o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo especificado no CONTRATO, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

**21.4.** O estatuto social da SPE deverá contemplar cláusula que vede alteração de seu objeto social sem prévia e expressa anuência, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

**21.5.** O exercício social da SPE e o exercício financeiro do CONTRATO coincidirão com o ano civil, feita exceção ao primeiro ano, que terá início com a ORDEM DE INICIO.

**21.6.** A SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, nos termos do § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 11.079/04.

**21.7.** A SPE estará vinculada, durante todo o prazo da CONCESSÃO, ao disposto no CONTRATO, no EDITAL, na documentação por ela apresentada, em especial a proposta, e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação municipal, estadual e federal.

**21.8.** Durante o prazo da CONCESSÃO, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas no CONTRATO ou na legislação, a SPE obriga-se a:

**a)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou rescisão da CONCESSÃO;

**b)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

**c)** apresentar, anualmente, ao PODER CONCEDENTE, relatório com informações detalhadas sobre: i) o inventário da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA municipal; e ii) demais informações exigidas no CONTRATO;

**d)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultados correspondentes; e

**e)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo razoável estabelecido por este, outras informações adicionais ou complementares que este, razoavelmente e sem que implique ônus adicional significativo para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar.

## **22. DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**22.1.** O EDITAL e seus ANEXOS encontram-se disponíveis no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Orlandia, sito [ENDEREÇO], das [HORARIO], podendo ser retirados mediante pagamento do valor referente as suas cópias, apresentação de CD-R para gravação ou retirada no site sem custos.

**22.2.** Em caso de divergência entre os ANEXOS e o EDITAL, prevalecerá o disposto no EDITAL.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** A SPE deverá permitir a fiscalização do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO.

**23.2.** A SPE, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência Pública, Minuta de CONTRATO e seus ANEXOS.

**23.3.** Cada LICITANTE custeará a elaboração de sua(s) proposta(s) e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização a Prefeitura Municipal de Orlandia.

**23.4.** As dúvidas oriundas do presente EDITAL serão resolvidas pela COMISSÃO, observada a Legislação pertinente. Os pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por escrito, devidamente identificados pelo subscritor e protocolados na Prefeitura Municipal de Orlandia, das [HORARIO].

**23.4.1.** As respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site do Município, cabendo aos LICITANTES seu acompanhamento e farão parte integrante do EDITAL.

**23.5.** As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas em papel timbrado, devidamente rubricadas e assinadas pelo responsável e, no caso de pessoa jurídica, pelo representante legal ou procurador, dirigidos ao Presidente da COMISSÃO e protocoladas, no prazo legal, na Prefeitura Municipal Orlandia, no horário de [HORARIO]. Não serão aceitas impugnações enviadas por e-mail ou Fax.

**23.6.** A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL e, em especial, conhecimento das condições da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje existente, bem como de suas instalações e demais características.

**23.7.** Não serão aceitos documentação de HABILITAÇÃO e/ou propostas, remetidas via fac-símile, correio ou e-mail.

**23.8.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesse EDITAL.

**23.9.** A critério da Prefeitura Municipal de Orlandia, através da Autoridade Competente, justificado o interesse público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência Pública poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

**23.10.** As decisões da COMISSÃO somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

**23.11.** As informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à CONCESSÃO e disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE, inclusive relativa a situação atual do Parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, quantidade de pontos e áreas sem cobertura, têm caráter meramente indicativo e não vinculante, cabendo aos interessados o exame de todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelos custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de suas PROPOSTAS DE PREÇOS e à participação na LICITAÇÃO.

#### **24. DOS ANEXOS DO EDITAL**

**24.1.** São PARTES integrantes do presente EDITAL, os seguintes modelos e ANEXOS<sup>11</sup>.

Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA (O termo de referência será o conteúdo do trabalho técnico);

Anexo – Inventário estimado da rede

Anexo - Cronograma de modernização sugerido;

Anexo - Modelos e declarações;

Anexo - Minuta da CONTA VINCULADA;

---

<sup>11</sup> O presente trabalho lista os anexos principais, e sugere outros no seu decorrer. A versão final a ser escolhida pela Municipalidade deverá se atentar para construir o conjunto de anexos atualizado. Bem como a numeração e organização dos anexos.

Anexo - Minuta do CONTRATO e ANEXOS.

**24.2.** Os interessados serão atendidos para aquisição e protocolo de quaisquer esclarecimentos sobre o presente EDITAL, no horário de expediente, das [HORARIO], na sede da Prefeitura Municipal de Orândia, localizada no [ENDEREÇO] e através do telefone [TELEFONE].

## **25. DO FORO**

**25.1.** Fica eleita a Comarca de Orândia/SP, como foro competente para dirimir todas as questões oriundas da presente LICITAÇÃO e CONTRATO, depois de esgotadas todas as vias administrativas.

Orândia, ..... de ..... de 2018.

.....

Prefeito Municipal de Orândia

FIM DO DOCUMENTO

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

## V - ANEXOS SUGERIDOS AO EDITAL PROPOSTO

## **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência será constituído pelo trabalho técnico apresentado no Volume II, III e IV, em resumo ou em sua completude, por decisão da Administração.

FIM DO ANEXO

### ANEXO – INVENTÁRIO (ESTIMADO) DA REDE

Sem prejuízo da responsabilidade dos licitantes pela aferição das informações de campo efetivamente existentes na cidade de Orlandia, e de forma alguma servindo como documento de parâmetro para eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos estudos realizados em momento anterior à presente Licitação e, ainda, somados aos dados obtidos junto a arquivos da Municipalidade, estima-se que o atual quadro da Rede de Iluminação Pública da Cidade conte com os seguintes tipos de equipamentos. As informações detalhadas se encontram no Relatório Técnico disponível para consulta.

#### Quantitativo estimado do parque atual da cidade de Orlandia

<b>Tipo de Lâmpada</b>	<b>Potência</b>	<b>Quantidade</b>
Vapor de Sódio	70w	2800
Vapor de Sódio	100w	2023
Vapor de Sódio	150w	2405
Vapor de Sódio	250w	2532
<b>Total</b>		<b>9760</b>

FIM DO ANEXO

**ANEXO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO SUGERIDO**

		ANO 1	ANO 2	ANO 3
Levantamento		25%	75%	0%
Total Geral	9.760	2.440	7.320	0

**NOTA – Sugere-se a adoção de duas equipes de trabalho, trabalhando concomitantemente por 12 (doze) meses.**

**ANEXO MODELOS E DECLARAÇÕES**

**Modelo Declaração de Conhecimento do Edital e das Especificações e Normas  
Pertinentes à Execução dos Serviços**

**DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

À  
Prefeitura Municipal de Orlandia  
Comissão Especial de Licitação  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. ....

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, declara que recebeu o edital e seus anexos, e tomou conhecimento de todas as condições para participação na presente Concorrência Pública nº ....., inclusive da situação dos equipamentos de Iluminação Pública e demais necessários à elaboração da presente proposta, bem como tem pleno conhecimento de todas as normas técnicas e legais aplicáveis a participação na licitação e a execução do objeto da concessão.

Orlandia - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO ANEXO

**Modelo da Declaração de fatos impeditivos para habilitação na presente licitação;**

**DECLARAÇÃO  
(MODELO)**

Á  
Prefeitura Municipal de Orlandia  
Comissão Especial de Licitação  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. ....

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por meio de seu(s) representante(s) legal(is), Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas de lei, que essa proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- ter sido declarada inidônea por ato do poder Público;
- ter sido apenada com suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 2 (dois) anos;
- Impedida de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser verdade, firmo a presente.

Orlândia - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO ANEXO

**Modelo da Declaração, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999**

**DECLARAÇÃO**  
(MODELO)

Á  
Prefeitura Municipal de Orlandia  
Comissão Especial de Licitação  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. ....

(Nome)....., inscrito no CNPJ, sediada ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Orlândia - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura de representante legal da licitante

FIM DO ANEXO

**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE  
PREÇOS**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº .....

Proposta de Preços

Prezados Senhores,

1. Atendendo ao EDITAL da Concorrência Pública nº ....., apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução do OBJETO da CONCESSÃO em referência.

2. Propomos, a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, conforme definido no EDITAL, o valor de R\$ ..... (.....reais), na data-base de ..... de .....

3. Declaramos, expressamente, que:

i) Manteremos válida esta PROPOSTA DE PREÇOS pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;

ii) Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação estabelecidas no EDITAL e seus ANEXOS;

iii) Confirmamos que temos pleno conhecimento da área para a execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO e de todas as condições para a sua adequada execução;

iv) Assumimos, desde já, a integral responsabilidade pela realização de todos e quaisquer serviços OBJETO da CONCESSÃO, em conformidade com o EDITAL, com o CONTRATO e seus ANEXOS, bem como com a legislação aplicável;

- v) A PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada foi elaborada de maneira independente pelo PROPONENTE, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vi) A intenção de apresentar a presente PROPOSTA DE PREÇOS não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- vii) Não tentamos, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra participante potencial ou de fato da LICITAÇÃO quanto a participar ou não do referido certame;
- viii) O conteúdo da PROPOSTA DE PREÇOS ora apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Orlandia, antes da abertura oficial das PROPOSTAS DE PREÇOS;
- ix) Cumprimos integralmente todas as obrigações e requisitos contidos no EDITAL.

Orlândia - SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

[assinatura do(s) representante(s) legal(is), com firma(s) reconhecida(s)]

FIM DO ANEXO

**ANEXO - MINUTA DO CONTRATO DE CONTA VINCULADA**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONTA VINCULADA E OUTRAS  
AVENÇAS

Pelo presente instrumento,

(a) O Município de Orlandia, por intermédio da Secretaria Municipal .....  
(Ou Prefeito Municipal), com sede na ....., nº ....., Centro, CEP .....,  
..... – SC, CNPJ nº ....., representada pelo Secretário (Ou prefeito),  
Sr. ...., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no  
CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato  
denominado PODER CONCEDENTE;

(b) A empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,  
representada por [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº  
....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste  
ato denominada SPE ou CONCESSIONÁRIA; e

(c) A instituição financeira ....., instituída sob a forma de ....., dotada  
de personalidade jurídica de direito privado, com sede na ....., inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº ....., representada por [nome e qualificação], portador  
da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....,  
residente em ....., neste ato denominada INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;

*Considerandos:*

Considerando que o PODER CONCEDENTE celebrou, em [ - ] de [ - ] de 2018,  
o Contrato Administrativo nº [ - ] /2018, com a SPE, decorrente da  
Concorrência Pública nº [ - ] /2018], destinado a prestação dos serviços de  
gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da  
infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem

como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

Considerando que, nos termos do referido CONTRATO DE CONCESSÃO, foi atribuída ao PODER CONCEDENTE a obrigação de contratar, junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA oficial, conta vinculada, de movimentação restrita, para a disciplina do trânsito e das liberações dos pagamentos devidos à SPE, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO;

Resolvem as Partes firmar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e outras avenças que será regido predominantemente pelas disposições de Direito Privado e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, regido predominantemente pelas normas de direito privado, nos termos do art. 62, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, destina-se a disciplinar a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração da conta vinculada que receberá os valores arrecadados pelo PODER CONCEDENTE a título de Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública – COSIP, observados os termos da Lei Complementar Municipal nº 3.333 de 12 de dezembro de 2003 e alterações, a qual funcionará como conta centralizadora para os pagamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA da SPE, no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2. Observado o disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA investida de maneira irrevogável e irretroatável de poderes de representação conferidos pelo PODER CONCEDENTE e pela SPE para, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, praticar todos os atos necessários para a satisfação das obrigações assumidas pelos outorgantes (PODER CONCEDENTE e SPE), nos limites ou termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA. O instrumento do CONTRATO vale como instrumento de procuração, para que se atenda, literalmente, à disposição do art. 653 do Código Civil de que “a procuração é o instrumento do mandato”.

#### **CLÁUSULA 2ª – DA CONTA VINCULADA DE PAGAMENTO**

2.1. A conta vinculada (CONTA VINCULADA) é a conta corrente de nº [ - ], de titularidade do PODER CONCEDENTE, aberta especialmente para esta finalidade, na agência de nº [ - ] da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sendo uma conta restrita, na qual transitarão os recursos provenientes da arrecadação da

COSIP, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.333 de 12 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.

**2.1.1.** A CONTA VINCULADA terá sua movimentação condicionada ao disposto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo ao PODER CONCEDENTE apontá-la e manter sempre atualizada as informações a ela relativas junto à concessionária de energia elétrica responsável pela cobrança e o recolhimento da COSIP no Município de Orlandia.

**2.2.** A CONTA VINCULADA deverá se manter aberta e operante durante toda a vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**2.2.1.** Apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas, poderá o PODER CONCEDENTE encerrar a CONTA VINCULADA, observadas, em todos os casos, as seguintes condicionantes:

a) tenha sido celebrado novo CONTRATO DE CONTA VINCULADA junto a instituição financeira oficial, que adira integralmente às obrigações fixadas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA e concorde com todas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

b) já esteja aberta e em condições de operação, a nova CONTA VINCULADA, para os mesmos propósitos contemplados no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**2.2.2.** Observado o disposto na subcláusula 6.6 deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA obriga-se a manter aberta a CONTA VINCULADA até o preenchimento prévio das condições indicadas na subcláusula anterior, itens "a" e "b", quando poderá transferir eventual saldo remanescente para a nova CONTA VINCULADA constituída.

**2.2.3.** Fica ajustado entre as partes signatárias do presente contrato que eventual determinação do PODER CONCEDENTE para o encerramento da conta, sem a observância das condições fixadas nesta cláusula, ou ainda, que eventual determinação por ele exarada relativa à movimentação, transferência ou retenção de valores, fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO, caracterizará o inadimplemento das obrigações do PODER CONCEDENTE e o descumprimento do presente contrato, o mesmo ocorrendo em relação à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA que efetivar, em tais circunstâncias, tal determinação.

**2.2.4.** O encerramento da CONTA VINCULADA ou a extinção do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA sem a observância das condicionantes nele estipuladas e o descumprimento das obrigações nele contidas levarão à aplicação das penalidades administrativas e civis cabíveis, incluindo-se o pagamento de indenização por eventuais perdas e danos, sem

prejuízo do exercício dos direitos e prerrogativas reconhecidos à SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, como o direito de requerer a eventual extinção da concessão.

### **CLÁUSULA 3ª – DOS INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES**

**3.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA observará, quanto aos valores disponíveis na CONTA VINCULADA, as diretrizes gerais de aplicação de disponibilidades adotadas pela Prefeitura Municipal de Orlandia, assegurando-se, em todos os casos, a liquidez diária dos recursos a serem aplicados em fundos de investimento mantidos pela Prefeitura com a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

**3.2.** Cumprida a obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, o eventual saldo remanescente da CONTA VINCULADA na data do pagamento, observado o limite de saldo mínimo fixado no CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes das aplicações mencionadas na subcláusula anterior, serão transferidos, após no máximo 02 (dois) dias úteis, para conta de livre movimentação aberta pelo PODER CONCEDENTE.

**3.2.1.** Caberá ao PODER CONCEDENTE indicar formalmente à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA os dados da conta de livre movimentação de que trata a subcláusula anterior, para fins da realização das transferências correspondentes.

**3.2.2.** Eventuais valores controversos, objeto de questionamento pelo PODER CONCEDENTE e/ou pela SPE no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficarão retidos pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA na CONTA VINCULADA de que trata o presente instrumento, após comunicação expressa da existência da controvérsia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até decisão final obtida em razão da adoção de quaisquer dos mecanismos de resolução de conflitos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, observado em todo o caso, o disposto na subcláusula 3.1 acima.

**3.3.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA concederá acesso, em sistema eletrônico, ao PODER CONCEDENTE e à SPE, para que, sempre que necessário, ambos possam efetuar consulta ao extrato detalhado das aplicações realizadas no mês anterior, assim como ao saldo existente na CONTA VINCULADA.

**3.4.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA comunicará, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta/ofício tanto o PODER CONCEDENTE quanto a SPE sempre que o saldo da CONTA VINCULADA for inferior ao valor

correspondente a [VALOR]<sup>12</sup>.

**3.4.1.** O valor indicado na cláusula 3.4 será reajustado, anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### **CLÁUSULA 4ª – DOS PAGAMENTOS MENSAIS À CONCESSIONÁRIA**

**4.1.** Nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, que disciplina a remuneração e os mecanismos de pagamento da CONCESSIONÁRIA, caberá à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realizar a transferência dos valores mantidos na CONTA VINCULADA para fins de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida no mês à SPE, observados os procedimentos e condicionantes pertinentes.

**4.2.** Para cada transferência dos valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá encaminhar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, juntamente com os demais documentos exigidos neste CONTRATO, a declaração de que realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) relacionadas ao CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme o modelo previsto no Anexo A deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sem o quê, não poderá ser realizada a movimentação de quaisquer valores.

**4.3.** Os valores referentes à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE variarão conforme o cumprimento dos indicadores de desempenho e de disponibilidade previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO.

**4.4.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA efetivará a transferência dos valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA para a SPE, contra o recebimento:

**a)** da ordem de pagamento formalmente emitida pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir do quê, a transferência dos valores devidos à SPE deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis do respectivo recebimento; ou

**b)** da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE de que trata o CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou

---

<sup>12</sup> Correspondente a 12 vezes o valor da contraprestação mensal máxima fixada no Contrato de Concessão.

c) da fatura emitida pela SPE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; (ii) do laudo elaborado pela própria SPE, em razão da inexistência do laudo emitido por VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou da contratação de VERIFICADOR INDEPENDENTE pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO; e (iii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para o aceite da fatura, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento; ou, ainda;

d) da fatura emitida pela SPE com o aceite do PODER CONCEDENTE, acompanhada: (i) da solicitação formal de transferência de valores a ser encaminhada; e (ii) da comprovação do transcurso do prazo atribuído ao PODER CONCEDENTE para a emissão da ordem de pagamento à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ocasião em que a transferência dos valores também deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos do respectivo protocolo de recebimento.

**4.4.1.** Recebida a documentação de que trata a subcláusula anterior, letras “b” e “c”, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá consultar imediatamente o PODER CONCEDENTE sobre a efetiva ausência da manifestação alegada pela SPE, dando-se ao PODER CONCEDENTE o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do respectivo protocolo ou recebimento da consulta enviada, para se pronunciar a respeito.

**4.4.1.1.** Não havendo manifestação do PODER CONCEDENTE dentro do prazo de que trata a subcláusula anterior, ou não logrando o PODER CONCEDENTE demonstrar que teria havido a não aceitação da fatura, dentro dos prazos e de acordo com as hipóteses restritas admitidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ficará automaticamente autorizada a concretizar a transferência dos valores solicitada pela SPE.

**4.4.2.** Em qualquer caso, poderá a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA solicitar outros documentos e informações adicionais à SPE e/ou ao PODER CONCEDENTE, dentro dos prazos para o pagamento definido na subcláusula 4.4. acima, a fim de confirmar a exatidão e a regularidade dos documentos apresentados.

**4.5.** Caberá à SPE indicar formalmente os dados da agência e da conta bancária de sua titularidade para a efetivação das transferências previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo se responsabilizar pela permanente atualização das informações relacionadas.

**4.5.1.** Havendo a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos a seu(s) financiador(es), nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar as transferências de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA diretamente ao(s)

financiador(es) por ela regularmente indicados.

**4.5.2.** Eventuais subcontratados da CONCESSIONÁRIA no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão feitos respeitando-se as cláusulas acima, devendo os pedidos de pagamento serem feitos sempre por meio da SPE, que indicará a conta de pagamento correspondente a cada um dos subcontratados, pedido este que deve ser acompanhado da aprovação formal do PODER CONCEDENTE da subcontratação em questão.

**4.6.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá sempre comunicar ao PODER CONCEDENTE a realização das transferências de valores para a SPE ou suas subcontratadas.

**4.6.1.** Realizado o pagamento, o respectivo aviso de crédito emitido pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA valerá como recibo, para os efeitos legais.

**4.7.** Fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA autorizada a realizar a transferência ou a retenção de valores em face da SPE, conforme decisão ou sentença judicial ou arbitral escrita a ela devidamente intimada, independentemente do disposto na subcláusula 4.4. deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**4.8.** Na hipótese prevista na subcláusula anterior, fica a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA exonerada e liberada de toda e qualquer responsabilidade pela implementação das medidas necessárias ao fiel cumprimento de tais ordens, não lhe podendo ser imputadas, sob esse contexto, quaisquer das penalidades previstas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em razão do não atendimento das disposições nele contidas.

#### **CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE**

**5.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus anexos, bem como na legislação aplicável:

**a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente contrato, durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

**b)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados na CONTA VINCULADA;

**c)** cuidar para a manutenção da CONTA VINCULADA por todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, livre de quaisquer restrições, e

viabilizar, sempre que necessária, a imediata contratação de nova CONTA VINCULADA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da SPE, nos termos da legislação e deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA; e

**d)** assegurar que os fluxos da COSIP arrecadada pela distribuidora local de energia elétrica, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.333 de 12 de dezembro de 2003 e alterações, sejam regularmente dirigidos para a CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

#### **CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA**

**6.1.** São obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e na legislação aplicável:

**a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA durante todo o período de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;

**b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA VINCULADA, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e no CONTRATO DE CONCESSÃO;

**c)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;

**d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA e do CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis a fim de zelar pelo cumprimento das suas obrigações e evitar a caracterização do seu inadimplemento, na condição de agente fiduciário das partes; e

**e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, as informações da CONTA VINCULADA e das aplicações realizadas.

**6.2.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA declara, para todos os efeitos, que conhece todos os termos e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**6.3.** Caso os recursos depositados na CONTA VINCULADA se mostrarem, por qualquer razão, insuficientes para os pagamentos devidos à

CONCESSIONÁRIA no período, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá comunicar a situação por escrito ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a SPE, a fim de que possam ser adotadas as providências referidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo os recursos complementares indicados transitarem pela CONTA VINCULADA de que trata este CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

6.4. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, de maneira fundamentada, solicitar a confirmação das instruções ou orientações recebidas no âmbito do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, caso visualize imprecisões, ambiguidades ou inconsistências que possam ser razoavelmente apontadas, podendo se valer, para tanto, da assessoria de qualquer profissional especializado.

6.5. Nenhuma responsabilidade será atribuída à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por quaisquer atos que venham a ser praticados de acordo com a disciplina do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, salvo na hipótese em que se comprovar que culpa grave ou dolo da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA tenha dado causa a prejuízo sofrido pelas demais partes.

6.6. A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá, a qualquer momento, denunciar o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, devendo apresentar, para esse propósito, comunicação por escrito ao PODER CONCEDENTE e à SPE, informando a denúncia do contrato e a data a partir da qual ela será efetivada, nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias da data da notificação.

6.6.1. Caberá ao PODER CONCEDENTE, dentro do prazo indicado na subcláusula anterior, promover a contratação de nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, nos termos das subcláusulas 2.2 e seguintes deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO INADIMPLENTO CONTRATUAL**

7.1. Em caso de inadimplemento sem justificativas de quaisquer das obrigações assumidas no presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e observado o direito à ampla defesa e ao contraditório da(s) parte(s) envolvida(s), será devida multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada uma das partes prejudicadas, até que a obrigação inadimplida seja devidamente cumprida.

7.1.1. O valor de referência de que trata a subcláusula anterior será reajustado anualmente, nos mesmos moldes em que se dá o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA no CONTRATO DE CONCESSÃO.

7.1.2. O pagamento da multa prevista nesta Cláusula não exclui a obrigação de pagamento, pela parte inadimplente, de eventuais indenizações devidas

à(s) parte(s) prejudicada(s) relativamente às perdas e danos e lucros cessantes comprovadamente originados do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA 8ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** Este CONTRATO DE CONTA VINCULADA vigorará por todo o prazo de duração do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a liquidação de todas as obrigações de pagamento assumidas pelo PODER CONCEDENTE no referido contrato.

#### **CLÁUSULA 9ª – DO VALOR**

**9.1.** A título de remuneração pelos serviços prestados, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA fará jus à tarifa mensal no valor de R\$ [ - ] ([valor por extenso]), a ser paga pelo PODER CONCEDENTE até o dia 15 (quinze) de cada mês, durante toda a vigência deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**9.1.1.** O valor da tarifa mensal será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor-FIPE), tendo por base a data de assinatura do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sendo aplicável, na sua falta, outro índice que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA 10ª – DO REGISTRO**

**10.1.** O PODER CONCEDENTE providenciará o registro do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da sua celebração, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos de sua própria sede, bem como no da sede da SPE, caso distinta.

**10.2.** Quaisquer aditamentos a este CONTRATO DE CONTA VINCULADA também serão registrados nos termos acima, no prazo de 15 (quinze) dias da formalização.

**10.3.** As despesas incorridas com o registro do presente contrato e seus aditamentos, na forma das subcláusulas acima, serão suportadas pelo PODER CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS COMUNICAÇÕES**

**11.1.** Todas as comunicações entre as partes neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA deverão ser sempre feitas por escrito, inclusive quando destinadas ao encaminhamento de informações em meio digital, sendo dirigidas para os seguintes endereços:

a) para o PODER CONCEDENTE: [ - ]

b) para a SPE: [ - ]

c) para a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: [ - ]

11.2. Os documentos e as comunicações serão considerados recebidos quando entregues por meio de protocolo ou mediante aviso de recebimento (AR) expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (CORREIOS), nos endereços acima indicados, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

#### **CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA somente será válido e eficaz se feito por meio de instrumento escrito e assinado por todas as partes.

12.2. As partes celebram o presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento, por si e por seus sucessores e cessionários a qualquer título.

12.3. Salvo disposição expressa em sentido contrário neste CONTRATO DE CONTA VINCULADA, é expressamente vedada a cessão a terceiros, por quaisquer das partes, dos direitos e obrigações aqui estabelecidos.

12.4. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poder conferido a quaisquer das partes nos termos deste CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

#### **CLÁUSULA 13ª – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente CONTRATO DE CONTA VINCULADA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Orlândia/SP, ..... de ..... de .....

Pelo PODER CONCEDENTE:

Pela SPE:

Pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

FIM DO ANEXO

**Anexo A – Modelo de Declaração de Recolhimento de Contribuições**  
(timbre da concessionária)

Local, data

Ao Banco [•]

At.: Sr. [•]

Gerente Geral – Agência [•]

Ref.: Encaminhamento de declaração de recolhimento de contribuições sociais e previdenciárias, conforme Cláusula 4.2 do Contrato de Conta Vinculada nº [•]/[•] celebrado com o Município de Orlandia/SP.

A [nome da empresa], inscrita no CNPJ [•], com sede na [•], CEP [•], neste ato representada pelo Sr. [•], [qualificação], CPF [•], residente e domiciliado em [•], com poderes outorgados por [contrato social, estatuto, procuração etc.], doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, DECLARA, para os devidos fins e efeitos, que realizou o recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes ao contrato de concessão administrativa para a gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS,, (Contrato nº [•]/[•]), correspondentes ao mês base de [•]/[•], aplicando os valores corretos conforme a legislação específica, e cujos comprovantes são encaminhados em

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

anexo.

A CONCESSIONÁRIA ratifica, sob as penas da lei, a veracidade das informações ora declaradas, as quais são condicionantes para movimentação de quaisquer valores a título de pagamento na conta vinculada mantida nesse banco.

Atenciosamente,

Concessionária  
Nome do representante  
RG [•]

FIM DO ANEXO

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

**VI - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO SUGERIDO**

**ANEXO - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO  
ADMINISTRATIVA - PPP**

MODELO MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA (PPP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA E A EMPRESA [.....], NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DOS SERVIÇOS DE GESTÃO, OPERAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, BEM COMO A EXPLORAÇÃO DE SEU POTENCIAL ECONÔMICO POR MEIO DA OBTENÇÃO DE RECEITAS ACESSÓRIAS.

Pelo presente instrumento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ nº [ CNPJ ], neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. [ PREFEITO ], brasileiro, casado, portador do CPF nº [ CPF ], denominada simplesmente CONTRATANTE;

E

[Empresa:\_\_\_\_, Sociedade de Propósito Específico – SPE, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF N.º ....., neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr ....., CPF .....,] doravante denominada simplesmente de CONTRATADA;

Considerando a HOMOLOGAÇÃO, OBJETO da LICITAÇÃO de que trata o EDITAL de Concorrência Pública nº [.....] nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.079/2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), Lei nº 8.987/1995 (Lei Federal sobre o regime de CONCESSÃO), Resolução Normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Lei Federal nº 9.074/1995, Lei Federal nº 9.307/1996 e no que couber a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, e demais legislações em vigor, bem como o EDITAL e seus ANEXOS, autorizada a CONCESSÃO do serviço público de iluminação municipal pela Lei Complementar Municipal nº 33 de 08 de junho de 2017, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições deste instrumento a seguir transcritas.

## **1. DAS DEFINIÇÕES**

**1.1.** Para fins deste CONTRATO, de seus ANEXOS ou qualquer outro documento fornecido no certame que o antecedeu, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão o significado constante deste subitem, salvo se, do contexto, resultar sentido claramente diverso.

**ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE conferirá ao LICITANTE vencedor o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

**ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica;

**ANEXOS:** documentos que integram o EDITAL e o presente CONTRATO;

**ÁREA DA CONCESSÃO:** área correspondente ao território do Município de Orlandia, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite;

**BENS VINCULADOS À CONCESSÃO:** bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado nos termos do CONTRATO;

**BENS REVERSÍVEIS:** bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO conforme seus termos e condições, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede e, se houver e for de propriedade da SPE, o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto no CONTRATO, excluídos eventuais softwares;

**CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** eventos imprevisíveis e inevitáveis e que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

**CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:** ANEXO ao CONTRATO onde constam as obrigações das PARTES e parâmetros mínimos a serem atendidos pela SPE durante a execução do CONTRATO;

**CPFL:** Companhia Paulista de Força e Luz – Distribuidora de energia local;

**CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL** ou **CCO:** sistema destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física e/ou virtual, equipamentos e softwares de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e acesso de seus dados por equipamentos externos tais como computadores;

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO:** comissão instituída pela Portaria [ XX /2018<sup>13</sup>], a qual será responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;

**CONCESSÃO:** Delegação para o serviço público para a realização do OBJETO, na forma de uma Concessão Administrativa;

**CONCESSIONÁRIA** ou **SPE:** Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com o disposto neste EDITAL e no CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**CONFEA:** Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

**CONSORCIADO:** sociedade, fundo ou pessoa jurídica integrante de CONSÓRCIO;

**CONSÓRCIO:** associação de sociedades ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO, que, sagrando-se vencedora do certame, deverá se constituir em SPE, segundo as leis brasileiras;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA:** valor máximo devido

---

<sup>13</sup> A Prefeitura Municipal poderá utilizar, se desejar, a própria Comissão responsável pelo Chamamento Público. Mas neste caso, recomenda-se a edição de nova Portaria específica, indicando claramente esta função.

mensalmente à SPE, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma no CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA:** valor efetivo que será pago mensalmente à SPE, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma do CONTRATO e seus ANEXOS;

**CONTRATO:** instrumento jurídico a ser firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

**CONTROLADA:** qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica;

**CONTROLADORA:** qualquer pessoa, natural ou jurídica que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica;

**CONTROLE:** o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob CONTROLE comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica ou entidade de previdência complementar;

**COSIP:** Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no art. 149-A da Constituição da República, instituída na Lei Complementar Municipal nº 3.333/2003 e alterações;

**CREA:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

**DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** data correspondente ao dia [ DATA ], entre as [ HORÁRIO ], quando deverão ser entregues, no Auditório localizado à [ ENDEREÇO ], todos os documentos necessários à participação na LICITAÇÃO;

**DATA DA ORDEM DE INÍCIO:** data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** conjunto de documentos arrolados no presente EDITAL, destinados a comprovar, dentre outros, a habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica dos LICITANTES;

**EDITAL:** o presente instrumento que contém o conjunto de instruções, regras e condições necessárias à orientação da LICITAÇÃO;

**ESTUDOS DA CHAMADA PÚBLICA:** estudos preliminares recebidos pelo PODER CONCEDENTE no âmbito da Chamada pública nº 03/2017;

**FATOR DE DESEMPENHO** ou **FDE:** número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FATOR DE DISPONIBILIDADE** ou **FDI:** Fator fixo em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela

**CONCESSIONÁRIA**, medido conforme o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO;

**FINANCIADOR**: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do CONTRATO;

**FINANCIAMENTO**: todo e qualquer FINANCIAMENTO, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

**GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO;

**HOMOLOGAÇÃO**: ato pelo qual a autoridade competente, após verificar a regularidade dos atos praticados, ratifica o resultado da LICITAÇÃO;

**IPCA**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE;

**ILUMINAÇÃO PÚBLICA**: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

**INDICADORES DE DESEMPENHO**: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela SPE, conforme disposto no CONTRATO, em especial, o seu ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**LICITAÇÃO**: procedimento administrativo conduzido pelo PODER CONCEDENTE para selecionar, dentre as PROPOSTAS apresentadas, a que seja mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, com base nos

critérios previstos neste EDITAL;

**LICITANTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**LOGRADOURO PÚBLICO:** rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

**LUMINÁRIA:** equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

**MELHOR PROPOSTA:** A proposta do LICITANTE que, segundo os critérios definidos no EDITAL, atingir a maior pontuação entre a PROPOSTA TÉCNICA e a PROPOSTA DE PREÇOS;

**NOTA FINAL** – Classificação das propostas segundo o critério de Melhor Técnica e Preço, conforme fórmula objetiva fixada no EDITAL;

**OBJETO:** Serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura de REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS, cujas diretrizes estão indicadas neste EDITAL, no CONTRATO e respectivos ANEXOS;

**ORDEM DE INÍCIO:** documento emitido pelo PODER CONCEDENTE posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, que fixa a data para o início dos serviços OBJETO do CONTRATO;

**PARCELA DE DISPONIBILIDADE:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao

**FATOR DE DISPONIBILIDADE** conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCELA DE DESEMPENHO:** parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO conforme os termos do CONTRATO, em especial conforme os termos do ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, ambos do CONTRATO;

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - PPP:** Modelo de Contratação de empresas privadas para delegação de serviços públicos através das modalidades Administrativa e Patrocinada, nos termos da Lei Federal nº 11.079/04;

**PARTES:** o PODER CONCEDENTE e a SPE;

**PLANO DE NEGÓCIOS:** Plano modelo de gestão e operação do OBJETO, que contém todas as premissas técnicas, jurídicas e financeiras adotadas para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA;

**PODER CONCEDENTE:** o Município de Orlandia, Estado de São Paulo;

**PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

**PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO:** PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

**PROPONENTE:** qualquer pessoa jurídica ou CONSÓRCIO participante da LICITAÇÃO;

**PROPOSTA DE PREÇOS:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS constante do ANEXO – MODELOS E DECLARAÇÕES, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**PROPOSTA TÉCNICA:** proposta apresentada pelos LICITANTES de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS para demonstrar a sua *expertise* técnica e soluções propostas para a execução do CONTRATO;

**RECEITAS ACESSÓRIAS:** as receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:** conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL:** é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA:** parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos

parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a efficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**REMUNERAÇÃO:** contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, em especial, do ANEXO – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e do ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

**TERMO DE ENTREGA:** Documento a ser assinado entre as Partes, em conjunto com a ORDEM DE INÍCIO, que documenta a situação do Parque de Iluminação Pública no dia em que a SPE assumir os serviços, nos termos do CONTRATO;

**TERMO DE REFERÊNCIA:** Estudos, dados legais e técnicos e elementos indicativos para serem utilizados pelos LICITANTES como referência para a elaboração de suas propostas, sem prejuízo das responsabilidades e obrigação dos LICITANTES de procederem com os seus próprios levantamento de dados e estudos para a elaboração de suas propostas, e;<sup>14</sup>

---

<sup>14</sup> O dinamismo do mercado de Iluminação, seja pela inclusão das novas tecnologias em bases quase mensais, aliada a flexibilidade do mercado privado em encontrar soluções de otimização e melhor aproveitamento da infraestrutura pública recomendam que o Edital de PPP adote um modelo de estudos mais flexível como ponto de partida para a elaboração das propostas. Não é conveniente que, ao contrário de licitações de serviços tais como as regradas exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, o Poder Público fixe um objeto específico a ser fornecido (Projeto Básico ou Executivo), mas sim parâmetros mínimos a serem atendidos, sob as quais devem partir as propostas privadas. Sem prejuízo desta flexibilidade, adota a presente Minuta de Edital e Contrato de Concessão Administrativa o cuidado de indicar de forma clara os parâmetros mínimos a serem satisfeitos pelos proponentes, seja de qualidade dos produtos a serem empregados, seja na forma dos serviços a serem prestados, assegurando assim o Interesse Público e o pleno atendimento dos parâmetros indicados na legislação de regência.

**VERIFICADOR INDEPENDENTE:** pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

## **2. DO OBJETO.**

**2.1.** Contratação da Concessão Administrativa, conforme definido pelo artigo 2º, parágrafo segundo da Lei Federal n. 11.079/04, dos serviços de gestão, operação, modernização, otimização, expansão e manutenção da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município bem como a exploração de seu potencial econômico por meio da obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS.

**2.2.** As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

**2.3.** A execução do CONTRATO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, TERMO DE REFERÊNCIA anexo ao EDITAL que o antecedeu e a PROPOSTA TÉCNICA da SPE.

**2.4.** É um dos objetivos do CONTRATO que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL seja convertida em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA no prazo de até 3 (três) anos da emissão da ORDEM DE INÍCIO.

## **3. DO PRAZO E DO VALOR DO CONTRATO.**

**3.1.** O prazo de vigência do CONTRATO é de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data da emissão da ORDEM DE INÍCIO, nos termos do presente CONTRATO.

**3.2.** O prazo de vigência do CONTRATO poderá ser prorrogado, por uma única vez, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme termos e condições previstas

no CONTRATO.

**3.2.1.** Caso o CONTRATO tenha seu prazo prorrogado para fins de reequilíbrio econômico e financeiro, o prazo acima será limitado ao máximo legal de 35 (trinta e cinco) anos, ou o máximo fixado em lei, o que for maior.

**3.3.** A prorrogação do CONTRATO está condicionada a razões de Interesse Público a serem devidamente fundamentadas, a reanálise dos encargos da SPE estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

**3.3.1.** A prorrogação do CONTRATO deverá necessariamente considerar as condições de momento dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA e o encontro de solução técnica que assegure a sua entrega final em condições adequadas de uso, e considerará necessariamente o respeito às condições de entrega definidas neste CONTRATO previstas na cláusula 16.3 e seguintes. (Bens reversíveis)

**3.3.2.** O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da SPE, desde que por manifestação por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhada de justificativas para o pedido de prorrogação e suas vantagens para o Interesse Público e CONTRATO.

**3.3.2.1.** Quando o pedido de prorrogação for feito pela SPE, o PODER CONCEDENTE deverá concluir sua análise e aceitá-lo ou rejeitá-lo em ato devidamente motivado e justificado conforme a legislação então vigente, em até 12 (doze) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO.

**3.3.3.** O PODER CONCEDENTE poderá propor a prorrogação do CONTRATO com antecedência mínima de 18 (dezoito) meses antes do término do prazo do CONTRATO, devidamente acompanhado de justificativas e condições propostas. Neste caso, a SPE e o PODER CONCEDENTE terão até 6 (seis) meses para negociar uma proposta final e celebrar um termo de aditamento prorrogando o prazo da CONCESSÃO.

**3.3.3.1.** Findo este prazo, deverá o PODER CONCEDENTE adotar providências para, na eventualidade de não serem encontrados termos de comum acordo entre as PARTES, receber os serviços concedidos ou contratar proposta para assumi-los dentro dos prazos legais e contratuais existentes.

**3.4.** Em qualquer caso, a prorrogação do CONTRATO somente poderá se dar se respeitados os princípios constitucionais e legais então vigentes e mantido o equilíbrio econômico financeiro do ajuste, além de atender ao Interesse Público local.

**3.5.** O valor do CONTRATO é de R\$ 16.349.505,00 e corresponde ao estimado para os investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO.

**3.5.1.** O valor do CONTRATO será revisto a cada cinco anos, conjuntamente com a revisão ordinária, devendo refletir o valor correspondente aos investimentos previstos ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes, a partir da data da revisão, não podendo nunca ser inferior a R\$ 1.000.000,00.

**3.5.2.** O novo valor do CONTRATO deverá ser incorporado ao mesmo por meio de competente TERMO DE ADITAMENTO.

#### **4. DA SPE.**

**4.1.** A SPE deverá ser estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

**4.2.** O Capital Social mínimo da SPE deve ser igual a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na data de assinatura do CONTRATO.

**4.2.1.** No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá

observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**4.2.2.** Na data de assinatura do CONTRATO, a SPE deverá comprovar ter já integralizado ao menos o correspondente a 30% (trinta por cento) do valor definido como Capital Social mínimo, como condição precedente para a assinatura do CONTRATO. Devendo integralizar 100% do capital até o 5º ano da Concessão.

**4.3.** A SPE poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu Capital Social abaixo do valor mínimo estabelecido neste CONTRATO com a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**4.3.1.** A autorização para redução do Capital Social somente poderá se dar após o quinto ano da CONCESSÃO, e se a SPE estiver em dia com suas obrigações contratuais e, ainda, restar demonstrado que a medida não causará impacto na capacidade da SPE cumprir com todas as suas demais obrigações.

**4.4.** A SPE deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

**4.5.** A SPE poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade e/ou ceder seus direitos creditórios em favor de terceiros, observadas as disposições contidas sobre a transferência constantes nesse CONTRATO.

**4.6.** Os recursos à disposição da SPE deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

**4.7.** A SPE deverá estar sediada no Município de Orlandia/SP.

**4.8.** Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da conclusão dos investimentos iniciais de otimização e efficientização da

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, transformando-a em REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA nos termos do ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES, salvo em situações excepcionais em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.<sup>15</sup>

**4.9.** Sem prejuízo do disposto na subcláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE societário direto da SPE somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

**4.9.1.** A SPE se obriga a informar ao PODER CONCEDENTE da celebração de qualquer acordo, contrato, ou assunção de obrigação que importe, direta ou indiretamente, ainda que em promessa futura, em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem seu Capital Social, registrando-se desde já que a efetividade destas dependerá, sempre, da autorização expressa do PODER CONCEDENTE, inclusive:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

**4.9.2.** A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento

---

<sup>15</sup> A preocupação com a inclusão desta cláusula reside na preocupação do Poder Concedente em impedir a participação na Licitação de empresas ou empresários interessados em capitalizar a posição do Município em uma espécie de “Carteira de Negócios”, vencendo a licitação para simplesmente colocar o contrato à venda no mercado. Tal situação é, usualmente, muito ruim para o interesse público pois este tipo de empresário não está interessado em cumprir com as obrigações contratuais, mas sim repassar o contrato ao mercado com um ágio em seu favor. Desta forma, para constranger este tipo de interessado que não está alinhado com o Interesse Público primário, coloca-se uma cláusula de manutenção do controle societário pelo prazo dos investimentos iniciais, obrigando-o a investir na cidade antes de perseguir o lucro empresarial.

prévio do PODER CONCEDENTE.

**4.9.3.** A alteração do CONTROLE societário direto da SPE será sempre autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO, nos termos da legislação vigente.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA SPE.**

**5.1.** Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE as descritas no anexo “ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE.**

**6.1.** Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE as descritas no “ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES”.

## **7. DOS FINANCIAMENTOS**

**7.1.** A SPE poderá obter, aplicar, amortizar, pagar juros e gerenciar FINANCIAMENTO(S) eventualmente necessário(s) a execução do CONTRATO.

**7.2.** A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO eventualmente contratado(s), ou qualquer atraso ou dificuldade na formalização destes, não imputáveis ao PODER CONCEDENTE, nem tampouco atraso no desembolso dos recursos pactuados com terceiros para justificar atraso na execução do CONTRATO ou se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO.

**7.3.** A SPE deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO que vier a firmar, bem como das garantias eventualmente concedidas, além de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

**7.4.** A SPE está autorizada a oferecer, em garantia, as obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE, bem como o acesso aos créditos e direitos emergentes da SPE junto à conta vinculada, desde que (i) seja dada ciência desta condição ao PODER CONCEDENTE (ii) os valores obtidos sejam utilizados exclusivamente no cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO.

**7.4.1.** As garantias deverão observar o quanto disposto no artigo 28-A da Lei Federal n.º 8.987/95, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo.

**7.4.2.** A ciência prevista na cláusula 7.4. deverá se operar por comunicação por escrito, formalmente endereçada ao PODER CONCEDENTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua eficácia.

**7.5.** A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula de transferência do CONTROLE ou administração temporária da SPE aos seus FINANCIADORES e garantidores, desde que tal transferência se dê com o objetivo de promover a reestruturação financeira da SPE e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, conforme previsto no inciso I do artigo 5º da Lei Federal nº 11.079/04.

**7.5.1.** Caso tal condição seja efetivamente negociada, a SPE deverá encaminhar para o PODER CONCEDENTE cópia do referido Contrato, por ofício, informando tal condição, em prazo não superior a 30 (trinta) dias de sua celebração.

**7.5.2.** Caso os FINANCIADORES queiram exercer a cláusula de transferência do CONTROLE ou da administração temporária, deverão antes notificar

formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, indicando de forma clara quando iniciará o exercício do direito, e as medidas adotadas para fazer cumprir todas as condições do presente CONTRATO.

**7.6.** A SPE está autorizada a negociar e contratar cláusula que permita aos FINANCIADORES do projeto receber as indenizações previstas pela extinção antecipada do CONTRATO eventualmente devidas a SPE.

**7.6.1.** Caso tal condição seja contratada com os FINANCIADORES, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste exercício, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, assegurar o exercício do direito do FINANCIADOR.

**7.6.2.** Caso a operação financeira seja extinta, a qualquer tempo, deverá a SPE notificar formalmente o PODER CONCEDENTE deste fato, em ofício acompanhado de declaração do FINANCIADOR liberando a SPE de tal obrigação, para que seja formalizado competente Termo de Aditamento ao CONTRATO e, assim, retornar o CONTRATO à sua condição original.

## **8. DA REMUNERAÇÃO DA SPE**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, é direito da SPE ser remunerada na conformidade das cláusulas descritas no “ANEXO CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES” e “ANEXO REMUNERAÇÃO E MECANISMOS DE PAGAMENTO”.

## **9. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO ADICIONAIS**

**9.1.** A SPE deverá assumir a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA na data de emissão da ORDEM DE INÍCIO, por meio da celebração do TERMO DE ENTREGA da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

**9.1.1.** A REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA compreende as áreas onde há infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Esta infraestrutura abrange as LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se (onde houver) a rede exclusiva de alimentação da ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**9.1.1.1.** Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**9.1.1.1.1.** Não faz parte da área abrangida pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL as áreas vicinais do município.

**9.1.1.2.** Considera-se REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA a parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES do CONTRATO, já com a eficientização, remodelação e, onde houver exigência e necessidade, telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**9.2.** Com a emissão da ORDEM DE INÍCIO, além de assumir as obrigações previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS, a SPE deverá:

**9.2.1.** Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Orlândia, no prazo de 90 (noventa) dias.

**9.2.1.1.** O cadastro técnico georreferenciado preliminar deve contar com, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Descrição do equipamento;
- b) Posição georreferenciada do equipamento;
- c) Tipo do equipamento;
- d) Quando de iluminação (lâmpada) sua potência estimada, com descrição do mecanismo, hardware e software utilizados para este cálculo;
- e) Quando possível, identificação específica do equipamento (número de série, tipo de equipamento, características físicas etc);
- f) data da instalação/reposição;
- g) vida útil esperada

**9.2.1.2.** Por ocasião do cadastro técnico, a SPE deverá proceder a uma análise técnica das condições do equipamento de suporte (braço, abraçadeiras, parafusos, porcas etc) e, quando necessário, proceder com a troca destes por equipamentos novos. Em qualquer caso, as condições do equipamento e a data de inspeção deverão ser anotadas no cadastro técnico para futura consulta e referência.

**9.2.1.3.** O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar deverá permitir à SPE e ao PODER CONCEDENTE conhecer exatamente o estado atual da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA da cidade. Com sua conclusão, deverá ser elaborado, no prazo de 30 (trinta) dias, um Relatório Técnico para o PODER CONCEDENTE, relatando o estado dos equipamentos, e o consumo estimado de energia elétrica dos últimos cinco anos.

**9.2.1.4.** O Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar será encartado ao TERMO DE ENTREGA, conforme indicado neste CONTRATO, e dele passará a fazer parte integrante.

**9.2.2.** Proceder com a Vistoria Inicial Visual de todas as LUMINÁRIAS hoje instaladas, procedendo com a análise das áreas que demandam urgência para modernização e assim elaborar o cronograma a partir destas informações.

**9.2.3.** Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.2.3.1.** O(s) número(s) de contato deverá(ão) ser(em) divulgado(s) na cidade, na mídia local física e/ou eletrônica, de maneira periódica.

**9.2.3.2.** Sempre que possível, o município irá divulgar em suas comunicações oficiais o(s) número(s) de contato da SPE.

**9.2.4.** Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**9.2.4.1.** Os dados da SPE, tais como endereço, números de telefone, página na rede mundial de computadores etc, deverão ser divulgados com periodicidade semestral na mídia local, além de serem disponibilizados no site oficial da Prefeitura Municipal de Orlândia.

**9.2.5.** Instalar uma sede administrativa no município, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**9.2.5.1.** O imóvel da sede administrativa poderá ser próprio ou locado, e não integra o rol de BENS REVERSÍVEIS, a menos que tecnicamente necessário para a operação do CCO.

**9.2.6.** Implantar um CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL (físico ou virtual), no prazo de 36 (trinta e seis) meses.

**9.2.7.** Implantar, até o ano 3 da concessão, ou no prazo indicado na

PROPOSTA TÉCNICA contratada (o que for menor), todos os equipamentos necessários para que a rede atenda aos parâmetros da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA, nos termos deste CONTRATO.

**9.3.** A SPE deverá cumprir às solicitações do PODER CONCEDENTE para atender a eventuais pontos de demanda reprimida ou crescimento vegetativo da cidade para instalação de novos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, até que o total do parque instalado e em operação sob a responsabilidade da SPE, conforme o cadastro atualizado, seja o correspondente a 12.631 (Doze mil, seiscentos e trinta e um) pontos<sup>16</sup>.

**9.3.1.** A solicitação do PODER CONCEDENTE compreende a indicação de assunção, pela SPE, da gestão e operação de pontos já instalados por agentes privados em empreendimentos privados tais como Condomínios que, por decisão autorizativa final do PODER CONCEDENTE, passaram à qualidade de via de acesso público nos termos da Resolução ANEEL n. 414/2010 ou instalação de pontos novos, após a instalação de poste de energia pela Concessionária de distribuição de energia elétrica, por necessidade devidamente motivada e justificada.

**9.3.1.1.** Em qualquer hipótese, os condomínios seguem responsáveis pelo pagamento da COSIP relativa à ILUMINAÇÃO PÚBLICA que os cerca, na conformidade da legislação em vigor.

**9.3.2.** A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à SPE, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**9.3.3.** A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais até o número máximo de pontos definido na subcláusula 9.3., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal

---

<sup>16</sup> A projeção corresponde ao número de luminárias atualmente existentes, acrescidas do número de Luminárias esperadas no crescimento imediato para atender às necessidades atuais da cidade, e também o crescimento vegetativo esperado para a cidade nos próximos 25 anos.

instalação, não ensejará, para a SPE, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**9.3.3.1.** A SPE deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE cronograma físico financeiro em resposta às solicitações formuladas, apresentando os projetos para análise do PODER CONCEDENTE e indicando os prazos em que atenderá as solicitações a partir da data de aprovação dos projetos.

**9.3.3.2.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar alterações nos projetos para (i) atender às normas técnicas e de construção vigentes e (ii) adequar à padrões ou necessidades complementares do PODER CONCEDENTE, desde que, neste caso, não imponha ônus financeiro excessivo sobre a SPE.

**9.3.4.** Em nenhuma hipótese a SPE será obrigada a suportar o custo de instalação, operação ou gestão de infraestruturas de ILUMINAÇÃO PÚBLICA que não esteja contemplada pelas definições fixadas pela Constituição Federal e normas legais e regulamentares e, em especial, na redação da Resolução ANEEL n.º 414/2010, ou outra que vier a substituir.

**9.3.5.** Fica facultado à SPE sugerir, justificadamente, ao PODER CONCEDENTE, a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos municípios e mesmo as eventualmente necessárias para, em vias já atendidas, adequar-se para o cumprimento dos INVESTIMENTOS DE REPOSIÇÃO.

**9.3.6.** A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais em número superior ao máximo de pontos definido na subcláusula 9.3. deverá ser antecedida de Termo de Aditamento onde se estabeleçam as condições para sua instalação e para o reequilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

## **10. DAS RECEITAS ACESSÓRIAS.**

**10.1.** A SPE poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS ACESSÓRIAS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre

outras, a captação e produção de energia solar, energia eólica, exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet, instalação de câmeras de segurança, venda de créditos de carbono dentre outras.

**10.2.** Ressalvadas as receitas indicadas na PROPOSTA TÉCNICA contratada, a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da SPE ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa deste.

**10.2.1.** A solicitação de que trata a subcláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;
- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a SPE, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental;
- e) quando houver necessidade de instalação de equipamentos complementares aos destinados à Iluminação Pública para a efetividade da RECEITAS ACESSÓRIAS, a SPE deverá indicar de forma clara e com a apresentação de um Projeto Básico a exata localização e natureza destes equipamentos, bem como a sua não interferência com outros serviços municipais, ficando ciente de que, caso aprovados, passarão os equipamentos a fazer parte integrante dos bens reversíveis da Concessão.

**10.2.2.** O PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

**10.2.3.** Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela SPE somente deverá ocorrer caso identificado que a mesma (i) não está de acordo com os termos do CONTRATO, (ii) coloca em efetivo risco a execução do OBJETO do CONTRATO e/ou (iii) está contrária ou não atende a todos os requisitos da lei vigente, em decisão devidamente fundamentada.

**10.3.** Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, e que demonstrem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados as fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS celebrados pela SPE não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, não constituindo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

**10.4.** A SPE deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada CONTRATO que eventualmente vier a celebrar.

**10.4.1.** A proporção do compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS fica definida da seguinte forma:

**a)** Receitas identificadas na PROPOSTA TÉCNICA: 20% (vinte por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE;

**b)** Receitas propostas pela SPE durante a execução do CONTRATO: 35% (trinta e cinco por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE.

**c)** Receitas Especiais, assim entendidas aquelas aqui expressamente

identificadas e desde já autorizadas<sup>17</sup>:

**c.1.** Captação de energia solar: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

**c.2.** Captação de energia eólica: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de eventual energia excedente para o mercado e excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da energia pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

**c.3.** Exploração de receitas pela disponibilização de sinal de internet: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada para atender a Rede de Iluminação Pública, excluídos quaisquer ganhos decorrentes do consumo da capacidade da rede pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

**c.4.** Exploração de receitas pela instalação de câmaras de segurança: 5% (cinco) por cento da receita líquida do empreendimento, assim compreendida a venda, disponibilização, controle de imagem etc dos sinais captados assim compreendida a venda de sinal decorrente de eventual excedente de capacidade da rede instalada excluídos quaisquer ganhos decorrentes do uso do sinal pela própria SPE para atender ao OBJETO do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE;

**c.5.** Venda de créditos de carbono: 15% (quinze) por cento da receita líquida

---

<sup>17</sup> O PODER CONCEDENTE não pode impor a exploração de receitas acessórias, pois isto poderia caracterizar o uso da COSIP para finalidade distinta da prevista pelo legislador Constitucional. Ao “impor” uma determinada receita, poder-se-ia arguir que há na cláusula subsídio cruzado e, assim, contaminar-se a estrutura financeira de todo o ajuste. Todavia, nada impede que o Poder Público incentive o desenvolvimento de algumas atividades que, no seu entender, sejam alinhadas com o Interesse Público. Neste caso, o incentivo se dá pela diminuição da participação financeira do Poder Público, em prol do desenvolvimento da Receita Acessória.

da venda em favor do PODER CONCEDENTE;

**10.4.2.** O repasse das receitas da SPE para o PODER CONCEDENTE se fará por meio de depósito em conta corrente do Município [CONTA], no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da aferição da receita pela SPE, com emissão de relatório demonstrativo da receita, despesas vinculadas e cálculo do montante devido ao PODER CONCEDENTE.

**10.5.** Para o cálculo da receita líquida e participação do PODER CONCEDENTE nas RECEITAS ACESSÓRIAS considera-se a seguinte fórmula: Receita Bruta (-) impostos diretos sobre vendas (-) BDI (o usualmente aceito pelo Poder Concedente)<sup>18</sup> incluindo provisão para imposto de renda e Contribuição social sobre o lucro líquido.

**10.6.** A SPE poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, sendo o custo para a operação e o proveito econômico respectivo obrigações e direitos seus.

**10.6.1.** A alienação dos bens referidos na subcláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a SPE, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação.

## **11. DOS RISCOS.**

**11.1.** A Matriz de riscos do projeto é parte Anexa do presente Contrato como ANEXO MATRIZ DE RISCO.

**11.1.1.** A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e anexos.

---

<sup>18</sup> Verificar BDI de serviços e obras adotado pelo Município em Licitações recentes.

**11.1.2.** A SPE é responsável pelos riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecido no Brasil na data de sua ocorrência, nos limites estipulados neste Contrato.

**11.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela SPE, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

**11.3.** Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO.

**11.3.1.** Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a SPE ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

**11.4.** As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

## **12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**12.1.** Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação

de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**12.2.** Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO e ANEXOS, a SPE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas subcláusulas 11.2, 11.3. e 11.4., observado o procedimento definido neste CONTRATO.

**12.3.** Qualquer uma das PARTES poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da lei, nas hipóteses previstas neste CONTRATO e quando houver justo fundamento devidamente demonstrado, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da SPE.

**12.4.** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

**12.4.1.** Sempre que possível, pela revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, para mais ou para menos, conforme o caso.

**12.4.1.1.** Nestes casos, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, rever os valores da COSIP para adequar-se à nova realidade do CONTRATO.

**12.4.2.** Quando não for possível se adotar a solução do item 12.4.1., pela prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;

**12.4.3.** Quando for possível e conveniente, pela revisão dos encargos e obrigações assumidas pela SPE, inclusive prazos;

**12.4.4.** Quando for possível e conveniente, pela revisão da proporção de compartilhamento das RECEITAS ACESSÓRIAS, assegurada a viabilidade financeira destas;

**12.4.5.** Quando necessário, pela combinação de um ou mais elementos desta cláusula e outros previstos e admitidos em Lei.

**12.4.6.** A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

**12.4.7.** O PODER CONCEDENTE poderá solicitar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE que analise a questão, devendo ser produzido relatório técnico que deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, os riscos assumidos por cada uma das PARTES, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

**12.4.8.** O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

**12.4.9.** Decorrido o prazo previsto no item 12.4.8. e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

### **13. DAS REVISÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O CONTRATO prevê revisões contratuais ORDINÁRIAS e revisões contratuais EXTRAORDINÁRIAS.

**13.2.** As Revisões ORDINÁRIAS deverão ocorrer a cada 04 (quatro) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela SPE;

b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;

c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

d) atualizar o valor do CONTRATO.

**13.3.** O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da SPE, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

**13.3.1.** Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

**13.3.2.** O procedimento de revisão ORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem

necessárias.

**13.4.** Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, deverá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da SPE ou do PODER CONCEDENTE, de forma a manter o equilíbrio do ajuste.

**13.5.** As revisões EXTRAORDINÁRIAS do CONTRATO poderão ser solicitadas pela SPE sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias

a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou

b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO e/ou no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

**13.6.** A solicitação da SPE deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

**13.7.** Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

**13.8.** O procedimento de revisão EXTRAORDINÁRIA será concluído mediante acordo entre as PARTES.

**13.9.** Decorridos 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação do pedido de revisão ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA sem solução ou acordo entre as PARTES, qualquer uma das PARTES poderá acionar a cláusula de Arbitragem.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA SPE**

**14.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a SPE manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante de R\$ 326.990,10 (Trezentos e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais e dez centavos), correspondente a 2% (Dois por cento)<sup>19</sup> do valor estimado para os investimentos (R\$ 16.349.550,00).

**14.2.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da SPE; e/ou

b) o pagamento das multas que forem aplicadas à SPE em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição ou trânsito em julgado administrativo de eventual Recurso Administrativo.

**14.3.** Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá recompor o seu valor integral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação por escrito devidamente justificada.

**14.4.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades previstas em lei, e em

---

<sup>19</sup> Um dos maiores riscos da contratação de uma PPP, para o Poder Público, é a SPE contratada não realizar os investimentos previstos. Desta forma, sugere-se a fixação das garantias contratuais em 2% (dois por cento) do valor previsto para os investimentos, abaixo do limite máximo previsto conforme parágrafo segundo do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

especial:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública brasileira, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

**14.5.** As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da SPE.

**14.6.** Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da SPE, vinculada à reavaliação do risco.

**14.7.** Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a SPE deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**14.8.** A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à SPE, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

**14.9.** No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação.

**14.10.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**14.11.** Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a SPE deverá complementá-la, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da SPE e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

**14.12.** A SPE permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

**14.13.** A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

**14.14.** A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da SPE, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

## **15. DOS SEGUROS**

**15.1.** A SPE, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

**15.1.1.** Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a SPE apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

**15.1.2.** As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais, ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

**15.2.** O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela SPE, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

**15.2.1.** As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

**15.3.** As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

**15.4.** Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a SPE deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

**a)** que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

**b)** que as apólices contratadas pela SPE estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

**15.5.** A SPE também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice,

certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

**15.6.** A SPE contratará e manterá em vigor durante o prazo do Contrato, no mínimo, os seguintes seguros:

a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES) com limite de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais);

b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, roubos ou furtos de materiais ou equipamentos da Concessionária, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite mínimo de garantia da apólice no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais); e

c) seguro de responsabilidade civil, que compreenda todos e quaisquer acidentes de prepostos ou empregados da SPE e de terceiros, cobrindo qualquer prejuízo que venha a ser causado ou esteja relacionado com a execução da CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a responsabilidade civil de empregador, os danos involuntários pessoais, mortes e danos corporais e materiais causados a terceiros, com a cobertura de no mínimo R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais).

**15.7.** Em caso de descumprimento, pela SPE, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da SPE.

**15.7.1.** Verificada a hipótese a que se refere a subcláusula anterior, a SPE deverá, em até 30 (trinta) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se descontar a quantia correspondente da REMUNERAÇÃO a ela devida e de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

**15.8.** A SPE é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

## **16. DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO**

**16.1.** Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da SPE, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

**16.1.1.** A SPE obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

**16.2.** Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da SPE na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela SPE na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

**16.2.1.** O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela SPE, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

**16.2.1.1.** Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 16.2. e 16.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos e obrigações dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 03 (três) anos<sup>20</sup>.

**16.2.1.1.1.** A comprovação do cumprimento da cláusula se dará por declaração do terceiro envolvido para o PODER CONCEDENTE declarando a ciência do presente CONTRATO e o cumprimento da condição aqui disciplinada.

**16.2.2.** São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 16.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e softwares;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- d) os equipamentos a serem instalados na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo obrigatória, neste caso, a existência de cláusula no contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a SPE pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a transferir para o PODER CONCEDENTE a propriedade de todos os equipamentos, mediante

---

<sup>20</sup> O prazo superior é fixado tendo em vista a limitação contida no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

indenização prévia a ser suportada pela SPE<sup>21</sup>;

**d.1.)** As LUMINÁRIAS poderão ser objeto de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação apenas nos primeiros 20 (vinte) anos da concessão, devendo passar à propriedade da SPE a partir do vigésimo ano, momento em que passarão a integrar obrigatoriamente a lista dos bens reversíveis ao PODER CONCEDENTE ao final do Contrato.

e) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão, se houver, da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, desde que conforme as eventuais normas técnicas editadas pela ANEEL, e/ou pelo titular da infraestrutura (CPFL ou outros).

**16.2.2.1.** Para fins do disposto na subcláusula anterior, letras “c” e “e”, a SPE deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, a seu exclusivo critério e ressalvada a aplicação da legislação pertinente, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de serviços similares, pelo prazo correspondente.

**16.2.2.2.** Para fins do disposto na subcláusula anterior, letra “d”, a SPE deverá contratar seguro suficiente para suportar a eventual indenização do terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a entrega de todos os equipamentos para o PODER CONCEDENTE no caso de extinção da CONCESSÃO.

**16.2.2.2.1.** Em todo o caso, será sempre exigido da SPE a indicação de solução que assegure ao PODER CONCEDENTE que, ao final do prazo previsto do

---

<sup>21</sup> O prazo superior é fixado tendo em vista a limitação contida no inciso II do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CONTRATO, sejam todos os bens já instalados ou outros, novos e que atendem a todas as exigências técnicas deste CONTRATO, transferidos para a propriedade do PODER CONCEDENTE.

**16.3.** Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da SPE e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

**16.4.** Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela SPE, que também deverá indicar no inventário de forma clara aqueles bens que estejam em regime de aluguel, comodato, mútuo, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação, mas que se preveja que sejam incorporados ao patrimônio da SPE até o final do CONTRATO.

**16.5.** A SPE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

**16.5.1.** No caso de encerramento do CONTRATO dentro do prazo originalmente previsto (ou por força de competente Termo de Aditamento), a SPE obriga-se a entregar as LUMINÁRIAS para o PODER CONCEDENTE, livres e desimpedidas de quaisquer obrigações ou compromissos com terceiros, com expectativa de vida útil mínima de 3 (três) anos, assegurada por relatório técnico independente.

**16.5.2.** A SPE deverá adotar as providências necessárias para, em seu planejamento físico financeiro, assegurar que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atenda à condição prevista na subcláusula anterior na data prevista para o encerramento do CONTRATO.

**16.6.** Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

**16.7.** Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados

contabilmente pela SPE no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

**16.8.** A SPE somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário.

**16.9.** Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a SPE pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**16.10.** As PARTES deverão realizar uma reunião de avaliação dos BENS REVERSÍVEIS quando o prazo de encerramento do CONTRATO for inferior a 5 (cinco) anos, para:

**a)** estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO;

**b)** avaliar a situação legal dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, se de propriedade da SPE ou OBJETO de contratos com terceiros, estabelecendo-se, quando necessário, cronograma de providências para assegurar a entrega destes para o PODER CONCEDENTE dentro do prazo previsto para o Termo do CONTRATO;

**c)** estabelecer um cronograma de atualização, substituição ou melhorias, se necessárias, para assegurar a entrega destes no prazo do termo contratual em boas condições de operação e atendidas as condições do CONTRATO e seus ANEXOS.

**16.10.1.** Caso se verifique, entre o estabelecimento do cronograma de

melhorias e o termo contratual, alguma alteração legal, ou normativa que exija novos investimentos da SPE para a entrega dos BENS REVERSÍVEIS, terá ela direito de reequilíbrio econômico-financeiro dos investimentos que, por força do termo contratual, não puderem ser amortizados no prazo remanescente do CONTRATO.

**16.11.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão atualizar a avaliação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

**16.12.** Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista nas subcláusulas anteriores, admitir-se-á o acionamento da cláusula de arbitragem.

**16.13.** Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

**16.14.** A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas no ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

## **18. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E ARBITRAGEM**

**18.1.** As PARTES procurarão resolver seus conflitos de forma amigável, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, promovendo, sempre que possível,

reuniões para o encontro de solução amigável.

**18.1.1.** Sempre que realizar-se reunião entre as PARTES para a discussão de um conflito, será lavrada ata de reunião, indicando-se no mínimo os presentes, o tema da reunião e de forma sumarizada as eventuais propostas feitas.

**18.1.2.** As PARTES poderão, de comum acordo, solicitar o comparecimento de um representante do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou do MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO para a participação destas reuniões.

**18.2.** Caso as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis não sejam resolvidas conforme o item 18.1., serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o artigo 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;
- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela SPE;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

**18.2.1.** O direito à arbitragem poderá ser exercido por qualquer uma das

PARTES, a qualquer tempo, ainda que não encerrado o prazo previsto no item 18.1.

**18.3.** A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

**18.4.** A arbitragem será processada pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Instituto de Engenharia – CMA – IE, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subseqüentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO<sup>22</sup>.

**18.4.1.** As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

**18.5.** A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

**18.6.** As PARTES concordam que a SPE arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

**18.6.1.** Após a sentença arbitral, se ela for desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a SPE pelas despesas incorridas devidamente corrigidas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subseqüente ao da respectiva decisão.

---

<sup>22</sup> É importante identificar no Contrato a Câmara Arbitral que será utilizada, a fim de validar a cláusula arbitral. A indicação aqui realizada é meramente exemplificativa, podendo o Poder Concedente optar por outra de sua confiança.

**18.6.1.1.** Se a decisão for parcialmente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, o reembolso será também parcial, na proporção da sucumbência do PODER CONCEDENTE, em proporção a ser determinada pela sentença arbitral.

**18.6.1.2.** Se houver caracterização de má-fé por parte de qualquer uma das PARTES, será devida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do custo da arbitragem.

**18.6.1.3.** Se a má fé for declarada contra o PODER CONCEDENTE, ele deverá ainda ser condenado a devolver todos os custos suportados pela SPE com a arbitragem acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, devendo o PODER CONCEDENTE instaurar Sindicância interna para apurar as eventuais responsabilidades dos Agentes Públicos envolvidos.

**18.6.2.** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

**18.6.3.** A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

**18.7.** A arbitragem respeitará as normas da CMA – IE.

**18.8.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

**18.8.1.** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

**18.9.** Será competente o foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do

CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula 18.8., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

**18.10.** As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

## **19. DA INTERVENÇÃO**

**19.1.** O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

**19.2.** Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do Interesse Público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

**19.3.** A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

**19.4.** Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar Processo Administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.5.** A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da SPE, tampouco seu normal funcionamento.

**19.6.** Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à SPE ou desnecessária.

**19.7.** Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à SPE, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

**19.8.** Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da SPE.

**19.9.** As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à SPE e/ou das RECEITAS ACESSÓRIAS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

**19.10.** O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS ACESSÓRIAS, finda a intervenção, será entregue à SPE, com relatório de prestação de contas, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

## **20. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO - DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**20.1.** A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da SPE.

**20.2.** Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à SPE, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

**20.3.** Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

**20.4.** Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela SPE com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

**20.5.** Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

## **21. DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL**

**21.1.** A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

**21.1.1.** Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a SPE será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

**21.1.2.** No caso de contratos que tenham sido celebrados dentro das

autorizações constantes da cláusula 16.2.1. e 16.2.2. deste CONTRATO, caberá a SPE se assegurar que o termino ou rescisões destes contratos celebrados com terceiros não interfiram com a entrega de todos os BENS REVERSÍVEIS para o PODER CONCEDENTE.

**21.2.** Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da SPE, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

## **22. DA ENCAMPAÇÃO**

**22.1.** O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de Interesse Público, mediante lei autorizativa específica, e somente após prévio pagamento, à SPE, de indenização.

**22.1.1.** A indenização devida à SPE em caso de encampação cobrirá:

- a)** as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b)** todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais;
- c)** todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela SPE para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, e;
- d)** lucros cessantes, a serem calculados por uma auditoria independente de primeira linha contratada pela SPE.

**22.1.2.** O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da SPE, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

**22.1.3.** As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

## **23. DA CADUCIDADE**

**23.1.** Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a SPE descumprir reiteradamente cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da SPE de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da SPE, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a SPE paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a SPE descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a SPE não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;

i) quando a SPE não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e

j) quando a SPE for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

**23.2.** A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da SPE em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**23.3.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à SPE, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

**23.3.1.** A SPE poderá solicitar prorrogação do prazo eventualmente concedido pelo PODER CONCEDENTE, apresentando justificativa adequada e

cronograma para atendimento das determinações do PODER CONCEDENTE.

**23.4.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

**23.4.1.** A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

**23.4.2.** Decretada a caducidade, a indenização à SPE devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela SPE.

## **24. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**24.1.** Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SPE, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

**24.2.** Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

**24.3.** A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 22.

## **25. DA ANULAÇÃO DO CONTRATO**

**25.1.** O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

**25.2.** A indenização devida à SPE, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 22.

**25.2.1.** A indenização não será devida se a SPE tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da subcláusula 23.4.2.

## **26. DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA SPE**

**26.1.** Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da SPE, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela SPE.

**26.2.** O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova LICITAÇÃO e contratar o serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga SPE, devidamente corrigidos pelos mesmos índices do CONTRATO, acrescidos de juros de 0,5 (meio ponto percentual) por mês, até a data do efetivo pagamento.

**26.3.** Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da SPE falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

**27.2.** Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) SPE: [•]

**27.3.** Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

**27.4.** Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias úteis, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos.

**27.5.** Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

**27.5.1.** Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

**27.6.** Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou

condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**27.6.1.** Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**27.7.** Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

**27.7.1.** Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexequível por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

**27.7.1.1.** Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Orlândia, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

**28.2.** E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos, publicando-se o extrato.

## **29. ANEXOS**

**29.1.** São anexos deste CONTRATO, dele fazendo parte integrante:

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

[Listagem de anexos definidas pela Municipalidade de Orlandia]<sup>23</sup>

FIM DO DOCUMENTO

---

<sup>23</sup> Como o modelo final é definido pela Municipalidade, deixa-se o item em aberto para não causar eventual confusão no aceite da presente proposta.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

## VII - ANEXOS SUGERIDOS AO CONTRATO PROPOSTO

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

**ANEXO MATRIZ DE RISCO DO PROJETO**

<b>RISCOS DE LICITAÇÃO</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
LICITAÇÃO DESERTA	1. Condições restritivas de participação 2. Ausência de garantias para a viabilidade financeira 3. Agressividade na transferência de riscos	PODER CONCEDENTE	1. Condições de participação abertas: atestação de experiência em empreendimentos semelhantes. Atestados de operação estritamente voltados às atividades de maior relevância. 2. Exigência de atestado de realização prévia de investimento em valor compatível com o previsto para a CONCESSÃO. 3. Divisão razoável dos riscos, com preservação do equilíbrio econômico da concessão em casos cujo fator de risco não pode ser manejado pela concessionária (ex. força maior, circunstâncias imprevisíveis, entre outras).
SELEÇÃO DE PROPOSTAS	1. Seleção baseada somente no menor preço	PODER CONCEDENTE	1.1. Obrigação de atestação técnica e econômico-financeira pelos licitantes. 1.2. Exigência de documentação de habilitação como primeira etapa do

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

AVENTUREIRAS E INEXEQUIVEIS			processo seletivo, atestando a experiência da licitante na prestação de serviços com características similares. 1.3. Apresentação de proposta Técnica para análise e pontuação para classificação. 1.4. Previsão no edital de que a licitante é responsável pela proposta de preços que apresentar.
RISCO DE PARALIZAÇÃO DO CERTAME POR DECISÃO JUDICIAL OU DO TCE/SP	1. Exigências de habilitação excessivamente restritivas. 2. Subjetividade no julgamento. 3. Ausência de estudos prévios adequados.	PODER CONCEDENTE	1. Exigências de habilitação adstritas às já utilizadas e aprovadas anteriormente pelo TCE/SP ou pelo TCU. 2. Julgamento objetivo com base em anexos referenciais de PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA DE PREÇOS, com detalhamento da pontuação e dos critérios de julgamento e pesos atribuídos às notas. 3. Realização de estudos prévios via MIP, disponibilização dos estudos do vencedor da MIP a todos interessados. Realização de consulta pública e visita técnica pelas licitantes para análise dos estudos e documentos.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

<b>RISCOS DE IMPLANTAÇÃO</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
ERROS DE PROJETO	1. Erros nos elementos de projeto básico 2. Erros no projeto executivo 3. Mudanças de projeto ou nas especificações das obrigações ou serviços solicitados pelo Poder Concedente	1 - CONCESSIONÁRIA 2 - CONCESSIONÁRIA 3 - PODER CONCEDENTE	1. Edital apresenta elementos de projeto básico e delega ao Concessionário a responsabilidade pelos projetos, bem como pelo pleno conhecimento das condições efetivamente existentes da operação dos serviços. 2. Concessionário responde pelo projeto executivo, mas Poder Concedente aprova sua conformidade com os elementos divulgados. Aprovação do Poder Concedente não afasta a responsabilidade do Concessionário pela qualidade da infraestrutura implantada. Previsão contratual de cláusulas que regulamentem a transição da operação no término do contrato, inclusive assegurando a operacionalidade dos bens reversíveis. 3. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

ACIDENTES, DANOS OU TRANSTORNOS A TERCEIROS	1. Falha humana, inadequação de equipamentos ou técnicas utilizadas.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário conserva a responsabilidade integral por falhas de seu pessoal, pela adequação de técnicas e equipamentos. Concessionária se responsabiliza pela implantação de políticas de segurança no local de trabalho, bem como pela observância às normas ambientais e de segurança. Poder Concedente fiscaliza, sem que a fiscalização reduza a responsabilidade do Concessionário. Contrato relaciona seguros obrigatórios para a mitigação do risco.
CUSTO DE EXECUÇÃO DO PROJETO	1. Ineficiência do pessoal de Campo. 2. Superveniência de fatos imprevisíveis. 3. Impactos regulatórios (ex. horários de execução, restrições urbanísticas, restrições ambientais, atraso na obtenção de licenças).	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE 5. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário responde pela sua ineficiência. Apresentação de cronograma de implantação pela Concessionária respeitando os prazos e metas previstos no Termo de Referência dos serviços. 2. Fatos imprevisíveis, eventos alheios à vontade das Partes, inevitáveis e irresistíveis, que afetem a execução contratual, são excludentes de responsabilidade da Concessionária e deverão ser considerados como fatores impeditivos de redução do valor da contraprestação, exceto se puderem ser objeto de seguros.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>4. Impactos tributários (ex. alterações legais, risco da modelagem tributária).</p> <p>5. Cadastro, homologação de equipamentos, formas de medições, sistemas eletrônicos, contratações e ajustes com a Distribuidora de Energia local.</p>		<p>3. Concessionária deve responder e prever o impacto econômico das restrições previamente conhecidas, Poder Concedente responde pelas restrições não conhecidas ou editadas supervenientemente.</p> <p>4. Poder Concedente responde pelas alterações supervenientes (exceto tributos incidentes sobre a renda).</p> <p>5. Obrigação da concessionária para viabilizar a implantação do projeto. Não excluindo a possibilidade de intermediação do Poder Concedente.</p>
<p>ATRASO NA IMPLANTAÇÃO</p>	<p>1. Atraso no cronograma de modernização/investimentos.</p> <p>2. Discussões sobre reequilíbrio em função de variação quantitativa e qualitativa dos unitários previstos no projeto básico.</p> <p>3. Atraso nos procedimentos</p>	<p>1. CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCESSIONÁRIA</p> <p>3. CONCEDENTE /CONCESSIONÁRIA</p> <p>4. CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Adoção de modelo calcado na Lei 8.987/95, que vincula o cumprimento de metas e indicadores de desempenho ao cumprimento do cronograma de implantação.</p> <p>2. Concessionária assume a responsabilidade pelas variações quantitativas e qualitativas dos unitários decorrentes do projeto executivo, até o limite máximo previsto em EDITAL/CONTRATO, sem, portanto, previsão de reequilíbrio econômico na hipótese de erro de estimativa de custos no</p>

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>executórios de desapropriação e desocupação dos terrenos, se houver.</p> <p>4. Erros na implantação e negativa de assunção da infraestrutura viciada pelo Concessionário da operação.</p> <p>5. Força maior, caso fortuito e fato do príncipe.</p> <p>6. Atraso no licenciamento ambiental, emissão de alvarás e autorizações relativas à implantação do empreendimento.</p> <p>7. Limitações para a realização das obras</p>	<p>5. CONCEDENTE</p> <p>6. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p> <p>7. CONCEDENTE / CONCESSIONÁRIA</p> <p>8. CONCEDENTE</p> <p>9. CONCEDENTE</p> <p>10. CONCESSIONÁRIA</p> <p>11. CONCEDENTE</p> <p>12. CONCESSIONÁRIA</p> <p>13. CONCESSIONÁRIA</p>	<p>projeto executivo. Edital prevê que os licitantes têm pleno conhecimento do edital e condições do local de implantação do projeto. Exigência de garantia da execução do contrato.</p> <p>3. Poder Concedente deve declarar de utilidade pública e disponibilizar a área, bem como de todos os demais bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, mediante reequilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Exceto quando causado pelo Poder Concedente.</p> <p>4. Concessionária é responsável pela implantação e pela operação da infraestrutura necessária à prestação dos serviços públicos conforme definida no edital.</p> <p>5. Poder Concedente conserva responsabilidade pelos eventos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, quando as consequências não puderem ser cobertas por seguros ou</p>
--	--	---	---

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>(mobilização de equipamentos, horário de operação, limites de ruídos, veículos estacionados em local inadequado/proibido não permitindo o acesso da equipe)</p> <p>8. Indefinições institucionais que comprometam a assunção das obrigações e dificultem o início da implantação</p> <p>9. Interferência e alterações solicitadas pelo Poder Concedente</p> <p>10. Atrasos decorrentes de descumprimento das</p>		<p>quando ultrapassarem o valor segurado pelo Concessionário, evitando o rompimento do contrato por este motivo.</p> <p>6. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis.</p> <p>7. Concessionária responde pelas existentes, Poder Concedente pelas supervenientes. O Poder Concedente deve assegurar que as autoridades municipais de trânsito possibilitem o livre tráfego dos veículos da SPE, inclusive com remoção de veículos estacionados, se necessário.</p> <p>8. Ver abaixo: Riscos Institucionais</p> <p>9. Mecanismos contratuais de limitação da interferência do</p>
--	---	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>obrigações pelo Concessionário.</p> <p>11. Atrasos ou inviabilização da implementação do objeto do Contrato quando resultante da necessidade de remoções ou relocalizações de cabos, canalizações e/ou outras instalações de prestadores de serviços públicos ou de serviços de interesse da coletividade.</p> <p>12. Falência ou falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores.</p> <p>13. Atraso no início das obras</p>		<p>Poder Concedente, com previsão de recomposição para neutralizar os efeitos das alterações eventualmente impostas.</p> <p>10. Previsão de penalidades e multas pelos atrasos que decorram de ação ou omissão da Concessionária no descumprimento de suas obrigações contratuais.</p> <p>11. Reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação de prazos das obras, caso as interferências não tenham sido informadas pelo Poder Concedente. As interferências informadas pelo Poder Concedente são de responsabilidade da Concessionária.</p> <p>12. Previsão no Contrato de que os subcontratados devem possuir plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. Penalidades e multas por descumprimentos contratuais.</p> <p>13. Obrigação da Concessionária de manter a posse das áreas efetivamente entregues pelo Poder Concedente, livres e desembaraçadas e em condições para o início das obras.</p>
--	---	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	em decorrência de invasão de terrenos desocupados.		Penalidades e multas para o caso de descumprimento do cronograma.
--	--	--	---

<b>RISCOS NA FASE DE OPERAÇÃO</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
<p>ATRASO NO INICIO DA OPERA- ÇÃO</p>	<p>1. Atraso no licenciamento ambiental e na obtenção de autorizações necessárias, se houver. 2. Suspensão da implantação em virtude de ato do Poder Concedente ou de terceiros. 3. Impossibilidade ou dificuldade da</p>	<p>1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁ RIA            2. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE</p>	<p>1. A Concessionária deverá obter, com o apoio dos melhores esforços do Poder Concedente, todas as licenças que se fizerem necessárias, com exceção de todas as licenças prévias ambientais necessárias, que serão de responsabilidade do Poder Concedente, bem como daquelas indicadas como de responsabilidade do Concedente. Penalidades e multas se o atraso na obtenção de licenças e autorizações se der por motivos imputáveis à Concessionária. Reequilíbrio em favor da Concessionária caso os atrasos não sejam a ela imputáveis. 2. Excludente do cumprimento das obrigações da concessionária. Suspensão do prazo para término da implantação. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.</p>

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	Concessionária em acessar os sistemas a serem transferidos pelo Poder Concedente.		3. Acesso e recebimento do SISTEMA EXISTENTE é condição para a ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS após o PERÍODO DE TRANSIÇÃO.
INSATISFAÇÃO DO USUÁRIO	1. Serviços de má qualidade 2. Falta de investimentos para atendimento da demanda 3. Reincidência em índices baixos de desempenho.	CONCESSIONÁRIA	1. Remuneração atrelada ao desempenho, por meio da avaliação da qualidade da prestação dos serviços. 2. Concessionária é responsável pela prestação dos serviços públicos conforme definidos do Edital e no Contrato. 3. Penalidades, intervenção, caducidade. Ressalvados os casos de impedimento de realização do serviço por parte da distribuidora de energia elétrica local ou da autoridade municipal de trânsito, devidamente documentada.
PERECIMENTO OU DESTRUIÇÃO DOS	1. Baixa qualidade dos bens 2. Conflitos multitudinários e eventos imprevisíveis	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCEDENTE 3.	1. Concessionária conserva a responsabilidade integral pelos bens, devendo inventariá-los permanentemente, substituí-los ou repará-los. 2. Força maior: motiva o reequilíbrio do contrato, salvo quando configurada culpa da Concessionária ou quando possível a contratação de seguros para a mitigação dos danos.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

BENS DA CONCES- SÃO	3. Má utilização pelos usuários 4. Dever de atualidade tecnológica	CONCESSIONÁ RIA 4. CONCESSIONÁ RIA / CONCEDENTE	3. Concessionária conserva responsabilidade pela segurança e integridade dos bens da concessão, contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 4. Obrigação da Concessionária em assegurar a prestação dos serviços com atualidade, de modo a atender aos indicadores de desempenho. Eventual solicitação do Poder Concedente que envolva a incorporação de inovação tecnológica será hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão. Eventual alteração unilateral nos indicadores de desempenho que gere a necessidade de atualização tecnológica é hipótese de recomposição.
SEGURAN- ÇA DOS BENS E USUÁRIOS	1. Insegurança dos veículos e dos equipamentos operados pela Concessionária. 2. Falta de treinamento adequado do pessoal da Concessionária. 3. Furto, roubo,	CONCESSIONÁ RIA	1. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Contrato prevê seguros para a mitigação dos danos. 2. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Penalidades em caso de descumprimento de obrigações contratuais e legais. 3. Responsabilidade conservada pela Concessionária. Concessionária tem a responsabilidade de instalar equipamentos de segurança e manter planos de seguros.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	perecimento, destruição, vandalismo ou danos causados nos bens sob guarda da Concessionária.		
INTERVENÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO	1. Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pelo Concessionário, gerando custos adicionais.	CONCESSIONÁRIA	1. Concessionário é obrigado a oferecer garantia de execução do contrato.
DEMANDA	1 - Demanda inferior ou superior à esperada	CONCESSIONÁRIA/PODER CONCEDENTE	1. Obrigação da Concessionária em disponibilizar os serviços previstos no Contrato, até o limite máximo de pontos determinado neste. Reequilíbrio econômico-financeiro se ultrapassar o limite de pontos implantados mediante solicitação do Concedente.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

PASSIVO TRABA- LHISTA/PR E- VIDENCIÁ RIO/ FISCAL/CO -MERCIAL	1. Inadimplência da Concessionária em relação a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.	CONCESSIONÁ RIA	1. Obrigação da Concessionária de manter indene o Poder Concedente em relação à eventual responsabilidade solidária de arcar com obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como fiscais e comerciais.
FORNECI- MENTO DE ENERGIA E DISPONIBI -LIDADE DAS REDES DE TELECO-	1. Carência de energia suficiente para operação do Sistema, danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas na corrente de energia elétrica, e/ou apagões e blackouts nacionais ou regionais.	1. CONCEDENTE 2. CONCESSIONÁ RIA 3. CONCESSIONÁ RIA	1. Concessionária se exime da medição dos indicadores de desempenho no período de sua ocorrência, bem como da aplicação de penalidades caso não tenha concorrido para a causa do evento. 2. Concessionária conserva o risco por interrupção e/ou intermitência dos sistemas de telecomunicações. 3. Concessionária conserva a obrigação de prezar pela segurança do sistema informatizado.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

MUNICIPAÇÕES	2. Queda no sistema de telecomunicações que impeçam o funcionamento do sistema de tecnologia da informação do Concessionário. 3. Segurança e pleno funcionamento da tecnologia empregada na prestação dos serviços.		
CASO FORTUITO, FORÇA MAIOR OU FATO DO PRINCÍPE	1. Eventos imprevistos ou não-seguráveis que venham a prejudicar a implantação do empreendimento, ou que provoquem danos patrimoniais.	PODER CONCEDENTE	1. Concessionária assume os riscos até o limite da cobertura do seguro no valor indicado no Contrato. Eventuais impactos que superarem este valor serão assumidos pelo Poder Concedente sob a cláusula de Caso Fortuito, Força maior ou Fato do Príncipe, inclusive no caso de manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do objeto do contrato ou acarretem danos aos bens vinculados a Concessão.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

<b>RISCOS ECONOMICO – FINANCEIROS</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
FALTA DE RETORNO ECONÔMICO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS	1. Variação cambial. 2. Má performance da Concessionária. 3. Imprevisões, álea econômica extraordinária. 4. Erros do plano de negócios apresentado pela Concessionária. 5. Inadimplência do Poder Concedente de suas obrigações contratuais ou regulamentares,	1. CONCESSIONÁRIA 2. CONCESSIONÁRIA 3. CONCEDENTE 4. CONCESSIONÁRIA 5. CONCEDENTE 6. CONCESSIONÁRIA 7. CONCESSIONÁRIA 8. CONCESSIONÁRIA	1. Risco do negócio. 2. Risco do negócio. 3. Poder Concedente responde pelos riscos não seguráveis, nos termos da cláusula <i>rebus sic stantibus</i> 4. Concessionária conserva os riscos pelo plano de negócios apresentado. 5. Previsão contratual de suspensão dos investimentos em curso até a regularização. Multas e indenizações em favor da Concessionária previstas nas hipóteses de descumprimento das obrigações e de extinção antecipada do contrato. 6. Fórmula de reajuste e regras de cálculo e periodicidade previamente determinadas no contrato. 7. Risco do negócio. 8. Risco do negócio.

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>incluindo, mas não se limitando ao inadimplemento do pagamento da remuneração ou descumprimento de prazos.</p> <p>6. A fórmula de correção adotada pode ficar abaixo das variações dos custos operacionais e investimentos da Concessionária.</p> <p>7. Aumento do custo dos insumos, de manutenção, operação e de empréstimos e</p>	<p>9. CONCESSIONÁRIA</p> <p>10. CONCEDENTE</p>	<p>9. Risco do negócio. Previsão de compartilhamento com o Poder Concedente fixado em contrato.</p> <p>10. Cobrança de bandeira tarifária amarela ou vermelha fará jus a imediata e automática revisão do equilíbrio econômico-financeiro, adicionando-se a remuneração mensal o valor correspondente a cobrança da bandeira, enquanto perdurar as cobranças.</p>
--	---	--	---

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

	<p>financiamentos assumidos pela Concessionária para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da Concessão, em relação ao previsto no Plano de Negócios.</p> <p>8. Taxa de juros aumenta entre o término da licitação e o fechamento do financiamento da Concessionária, inviabilizando o preço do serviço estabelecido na proposta.</p>		
--	---	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>9. Baixa exploração de atividades complementares, acessórias ou de projetos associados.</p> <p>10. Variação do preço da tarifa de energia elétrica.</p>		
<p>INSOLVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA OU QUEBRA DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Falta de retorno econômico esperado, idem item anterior</p> <p>2. Interrupção do contrato por decretação de falência da Concessionária.</p> <p>3. Mudança no controle da SPE resulta em</p>	<p>CONCESSIONÁRIA</p>	<p>1. Risco alocado à Concessionária. Repercussões para a continuidade da concessão mitigadas pela possibilidade de cessão dos direitos emergentes da concessão e de oneração das ações da SPE em favor dos financiadores, bem como previsão de assunção do controle da SPE pelos seus financiadores (step-in), intervenção na Concessionária pelo Poder Concedente. Caducidade e garantia de execução do contrato.</p> <p>2. Mecanismos de acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária pelo Poder Concedente.</p> <p>Procedimentos preventivos para intervenção na Concessionária</p>

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	redução de sua capacidade financeira.		antes de esta entrar em situação falimentar previstos no Contrato. Reversão dos bens reversíveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus. 3. Previsão no Contrato de obrigatoriedade de autorização do Poder Concedente para alterações de controle.
--	---------------------------------------	--	---

<b>RISCOS AMBIENTAIS E SOCIAIS</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
AMBIENTAL	1. Destinação inadequada de materiais provenientes da obra ou dos serviços. Custos adicionais decorrentes de regularização, prevenção, correção e gerenciamento de eventual passivo	1. CONCESSIONÁRIA 2. PODER CONCEDENTE	1. Responsabilidade da Concessionária em promover a logística reversa dos materiais está prevista em Contrato e na Proposta Técnica da vencedora. 2. Concessionária responde pelos danos ambientais e passivo ambiental causado após assinatura do Contrato, a que houver dado causa. Previsão no Contrato de que o Poder Concedente será o único responsável pelo passivo ambiental anterior à data de assinatura do contrato, devendo manter a Concessionária isenta

Andraus Troyano  
 Frayze David  
 Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
 • CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	ambiental e/ou da necessidade de disposição final dos resíduos. 2. Custos adicionais decorrentes da regularização de eventual passivo ambiental ou prejuízos causados a terceiros, antes da celebração do contrato.		de qualquer responsabilidade quando originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente a referida data.
--	--	--	--

<b>RISCOS INSTITUCIONAIS</b>			
<b>RISCO</b>	<b>FATO GERADOR</b>	<b>ALOCAÇÃO</b>	<b>MITIGAÇÃO</b>
POLÍTICO	1. Encampação 2. Indefinição de competências entre os	1. CONCEDENTE 2. CONCEDENTE	1. Indenização prévia à Concessionária. 2. Definição prévia das competências referentes à concessão. 3. Entidade reguladora e comissão de mediação mitigam

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>entes federativos e entre os órgãos e estruturas internas de cada um.</p> <p>3. Manipulação dos indicadores de desempenho.</p> <p>4. Exigências por parte do Poder Concedente de novos padrões de desempenho, relacionados a mudanças tecnológicas ou a adequações a padrões internacionais.</p>	<p>3. CONCESSIONÁRIA</p> <p>4. CONCEDENTE</p>	<p>eventual parcialidade na avaliação de qualidade.</p> <p>4. Possibilidade de acordo entre Poder Concedente e Concessionária para rever os índices dos indicadores de desempenho, a fim de adequá-los às novas tecnologias ou necessidades dos serviços prestados. Reequilíbrio econômico-financeiro previsto no contrato de concessão caso a revisão dos parâmetros de desempenho gerem custos adicionais à Concessionária.</p>
JUDICIAL	<p>1. Lentidão e falhas na jurisdição.</p> <p>2. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que</p>	<p>1. CONCEDENTE/ CONCESSIONÁRIA</p> <p>2. CONCEDENTE</p> <p>3. CONCEDENTE</p>	<p>1. Arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão</p>

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

	<p>diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a SPE de prestar integral ou parcialmente os serviços objeto da Concessão, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da remuneração, seu reajuste ou revisão, a que a SPE não tiver dado causa.</p> <p>3. Ações originárias de serviços prestados anteriormente a data de ordem de início da Concessão.</p>		<p>arbitral.</p> <p>2. Risco do Concedente, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão. Previsão de arbitragem e sistema amigável de solução de controvérsias garantem às partes maior celeridade nas decisões e maior especialização dos julgadores. Decisões do comitê de mediação são vinculantes até eventual superveniência de decisão arbitral.</p> <p>3. Obrigações anteriores a data de ordem de início dos serviços da Concessão serão de responsabilidade do Concedente.</p>
--	--	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

REGULATÓRIO, LEGISLATIVO E CONTRATUAL	1. Alterações na regulação dos serviços concedidos ou na legislação, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à iluminação pública, com exceção daquelas já conhecidas ao tempo da publicação do Edital de licitação, bem como alteração por determinação da ANEEL da modalidade tarifária de energia elétrica para o objeto do Contrato de Concessão distinta da aplicável a iluminação	1. CONCEDENTE 3. CONCEDENTE 4. CONCEDENTE	1. A alteração na regulação é causa de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. 2. Criação, alteração ou extinção de tributos e encargos legais que venham a incidir sobre a prestação dos serviços da Concessão após a data de entrega das propostas e que comprovadamente repercutam sobre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, implicarão a revisão dos valores da remuneração, para mais e para menos, conforme o caso. 3. Responsabilidade do CONCEDENTE em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente à assunção dos serviços pela Concessionária. 4. Aditamentos contratuais requeridos pelo Poder Concedente, mas fora do escopo previsto em Contrato, inclusive quanto a remoção e/ou supressão de pontos de iluminação pública, obrigação de reequilíbrio econômico-financeiro, inclusive quanto a exigência de enterramento da infraestrutura.
---	--	---	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

	<p>pública, e/ou instituição de cobrança de valores pelo uso dos ativos de distribuição de energia elétrica e/ou uso do solo ou subsolo municipal, para a instalação dos equipamentos necessários a prestação do serviços de iluminação pública, inclusive medidas de economia e racionamento de energia elétrica impostos pelo Governo, de modo a afetar a prestação dos serviços.</p> <p>2. Criação, alteração ou</p>		
--	---	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

	<p>extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, incluindo o ISSQN, que incidam diretamente sobre os serviços prestados, cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a data da entrega das propostas.</p> <p>3. Existência de passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS.</p>		
--	--	--	--

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

	4. Aditamentos Contratuais.		
--	--------------------------------	--	--

## **ANEXO – CADERNO DE ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente anexo descreve as obrigações fundamentais das PARTES e os encargos assumidos pela SPE.

### **1. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA SPE**

**1.1.** Sem prejuízo das demais obrigações especificadas neste CONTRATO e seus ANEXOS e na legislação aplicável, são obrigações da SPE.

**a)** cumprir e respeitar as cláusulas e condições do CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, conforme cronograma de cumprimento indicado nos termos deste ANEXO, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**a.1.)** A SPE deverá observar, desde a data de assinatura do CONTRATO, os termos e condições impostas pela Portaria n. 20 de 15 de fevereiro de 2017 editada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, independentemente de eventual prazo concedido para a entrada em vigor das medidas ali estabelecidas.

**b)** apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;

**c)** dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a

qualidade contratualmente definidas;

**c.1.)** Entende-se como LUMINÁRIA adequada, os equipamentos que atenderem, no mínimo, às seguintes especificações técnicas: Luminária Pública com tecnologia em LED, encaixe p/ponta de braço diâmetro externo de 48,3mm a 60mm; fluxo luminoso adequado à via em lumens, eficiência luminosa mínima de 100 lm/W, tensão de operação de 127 a 277 V, temperatura de cor mínima de 4000K, grau de proteção mínimo IP-66 do bloco ótico, preparada para telegestão, com driver dimerizável, proteção contra surto e vida útil de pelo menos 50.000 horas a L70.

**c.2.)** Quando a PROPOSTA TÉCNICA contratada indicar parâmetros técnicos superiores aos definidos na subcláusula c.1., ficam definidos como padrão mínimo a ser respeitado pelo CONTRATO os da PROPOSTA TÉCNICA.

**d)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

**e)** manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;

**f)** observar todas as obrigações contidas neste anexo;

**g)** assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros, assim como por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO e, ainda pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

**h)** assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

**i)** instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, até o limite de 12.631 pontos;

**j)** contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

**k)** observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;

**l)** responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, observando ainda o quanto proposto em sua PROPOSTA TÉCNICA;

**1.1.)** a SPE é obrigada a realizar ou assegurar, mediante contratos e devida fiscalização, a logística reversa, na forma do disposto no art. 3º inciso XII da Lei nº 12.305/10, bem como no Acordo Setorial de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista formalizado entre o Ministério do Meio Ambiente e as entidades de classe do respectivo setor, empresas, fabricantes, comerciantes e distribuidoras das respectivas lâmpadas, que consiste em adotar ações, procedimentos e meios para viabilizar a coleta e a restituição de todas as lâmpadas incandescentes que atualmente compõem o parque de iluminação do município, ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

**m)** cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a

plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;

**n)** dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

**o)** comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;

**p)** disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, anualmente ou quando solicitado, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

**q)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS ACESSÓRIAS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e do CONTRATO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;

**r)** manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;

**r.1.)** o Cadastro Técnico deverá indicar a classificação das vias atendidas pela SPE, considerando-se os padrões da norma ABNT NBR 5101:2012 ou outra que a suceder, reservando-se o direito de, onde houver conveniência, classificar as vias conforme a sua sazonalidade, homologando sua classificação junto à Secretaria Municipal ou órgão competente.

**s)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado e nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a SPE, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

**s.1.)** a SPE poderá apresentar solicitação de prorrogação do prazo concedido, mediante justificativa por escrito bem fundamentada, e indicando o prazo que propõe para o atendimento da solicitação.

**t)** cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais;

**u)** atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;

**v)** adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à(s)

distribuidora(s) de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;

**v.1.)** a SPE está autorizada a utilizar a infraestrutura concedida para gerar energia, se assim entender conveniente, devendo, todavia, responsabilizar-se por todas as licenças e atendimento à todas as normas legais regulamentares incidentes sobre tal atividade.

**v.2.)** caso a SPE entenda conveniente e viável financeiramente, poderá apresentar projeto de implantação de usinas eólicas e/ou solares na cidade de Orlandia, para análise e aprovação do PODER CONCEDENTE, inclusive indicando áreas para desapropriação.

**v.2.1.)** o projeto deverá apresentar todos os dados necessários para a análise de sua viabilidade técnica e financeira, e deverá ser integralmente suportado pela SPE na qualidade de receita acessória, inclusive eventuais custos financeiros com a desapropriação.

**v.2.2.)** o projeto poderá utilizar a geração de energia para compensar o consumo da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em contrato a ser celebrado com a Distribuidora, ou terceiros interessados, não havendo necessidade de que a energia gerada seja utilizada necessariamente na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**v.2.3.)** uma vez implantado, o projeto passará a fazer parte integrante dos BENS REVERSÍVEIS, estando submetido à todas as normas do CONTRATO, inclusive reversão ao PODER CONCEDENTE ao final do CONTRATO.

**w)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

**x)** recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitões carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;

**y)** identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos em padrão adequado e pertinente as normas de segurança;

**z)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;

**aa)** conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

**ab)** dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o(s) respectivo(s) fornecedor(es), prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões);

**ac)** encaminhar, semestralmente, relatório com a descrição das RECEITAS ACESSÓRIAS depositadas em favor do PODER CONCEDENTE no período imediatamente anterior.

**1.2.** A SPE, sem prejuízo e, adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

**a)** prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;

**b)** receber a REMUNERAÇÃO devida na forma do CONTRATO e anexos;

**c)** fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do CONTRATO e anexos;

**d)** oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à SPE, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;

**e)** subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades, bens, equipamentos, produtos, softwares, hardware, locação de ativos, leasing, e mesmo serviços relacionados à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à CONCESSÃO, nos termos da legislação e do CONTRATO;

**f)** explorar o potencial econômico da infraestrutura de Iluminação Pública, desde que não prejudique a prestação dos serviços públicos concedidos, podendo, inclusive:

**f.1.)** instalar, manter e operar equipamentos de rede de fibra óptica dentro da área destinada aos equipamentos de Iluminação Pública, necessários para assegurar a eficiência e qualidade da telegestão, se houver e/ou distribuição

de sinal de comunicação (internet e/ou dados) conforme normas legais e regulamentação então vigentes, podendo inclusive explorá-los para fins de obter RECEITAS ACESSÓRIAS;

**f.2.)** instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;

**f.3.)** instalar, manter e operar equipamentos de captação de energia solar para alimentar a rede de Iluminação Pública nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes;

**f.4.)** instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP), desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;

**f.5.)** instalar, manter e operar equipamentos de monitoramento de tráfego (câmeras de IP) nos equipamentos instalados pela própria SPE em cumprimento dos termos e condições do presente CONTRATO, desde que previamente aprovados pela entidade municipal competente conforme normas legais e regulamentares então vigentes e sempre assegurado à Municipalidade e autoridades públicas o compartilhamento de imagens coletadas em protocolo a ser acordado entre as PARTES interessadas;

**f.6.)** instalar, manter e operar novas atividades que caracterizem RECEITAS ACESSÓRIAS, decorrentes de inovações tecnológicas no segmento de Iluminação Pública ainda não operacionalmente viáveis na data de assinatura

do respectivo CONTRATO, e/ou ainda não existentes na data de assinatura do respectivo CONTRATO, desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) operadoras da infraestrutura de distribuição de energia elétrica a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes;

**f.7.)** instalar, manter e operar equipamentos que interajam e/ou permitam o monitoramento de consumo de energia elétrica residencial, comercial e industrial; consumo de água; consumo de gás natural; desde que previamente acordado com a(s) empresa(s) prestadoras de serviços a aprovação dos eventuais projetos de instalação e dentro das normas legais e regulamentares então vigentes e em protocolo a ser acordado entre as partes interessadas;

**g)** ingressar com demandas judiciais para a preservação dos interesses da SPE e/ou dos serviços por ela executados, inclusive para preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

**g.1.)** A SPE, ao ingressar com as ações, deverá (i) indicar a Prefeitura Municipal de Orlandia para, desejando, integrar a lide na qualidade de assistente litisconsorcial;

**g.2.)** A SPE poderá, se assim entender cabível e pertinente, ingressar com demanda judicial contra a CPFL, para reaver valores que considerar terem sido pagos pelo Município de forma indevida no fornecimento de energia elétrica para a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos últimos 5 (cinco) anos, ou contra o Estado, para reaver valores pagos indevidamente a título de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;

**g.2.1.)** Caso a SPE exerça o direito previsto no subitem “g.2.” acima indicado, deverá antes informar a Prefeitura Municipal de Orlandia, que poderá, se assim o desejar, ingressar na lide na qualidade de assistente litisconsorcial.

**g.2.2.)** Todas as custas judiciais, inclusive de eventual perícia e honorários de sucumbência, correrão por conta e risco da SPE.

**g.2.3.)** Em caso de condenação da CPFL e/ou do Estado (conforme o caso) para ressarcir valores eventualmente pagos a maior pela Prefeitura Municipal de Orlandia, antes da celebração do CONTRATO, deverão os valores serem distribuídos na seguinte proporção: 80%(oitenta por cento) para a Municipalidade de Orlandia, e 20% (vinte por cento) para a SPE, descontadas as eventuais custas e despesas, inclusive com honorários de advogado, comprovadamente suportadas pela SPE.

**h)** distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

**i)** instalar no Município, onde houver necessidade e possibilidade técnica, equipamentos complementares à REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**i.1.)** A instalação de equipamentos fora da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA atual será sempre permitida quando (a) demonstrada a sua necessidade para o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, inclusive as especificadas no item 1.2. "f" do presente ANEXO, (b) apresentado Projeto Básico de Engenharia indicando de forma clara o local e equipamentos a serem instalados e (c) estes não prejudicarem outros serviços públicos.

**i.2.)** Uma vez instalados, serão os novos equipamentos incorporados ao rol de BENS REVERSÍVEIS.

### **1.3. DA EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**1.3.1.** São objetivos do presente CONTRATO.

**1.3.1.1.** Que a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA seja objeto de projeto de efficientização, com a reposição de todos os equipamentos hoje instalados por novos, de alta eficiência, conforme PROPOSTA TÉCNICA contratada ou superiores, que apresentem características de (i) redução de consumo, (ii)

redução do ciclo de reposição, *(iii)* redução dos custos de manutenção, *(iv)* atendimento dos parâmetros da Portaria INMETRO n. 20 de 15 de fevereiro de 2.107 ou posteriores *(v)* atendimento das normas e portarias editadas pela CPFL e demais distribuidoras de energia que atuem no Município e tenham ali instalados equipamentos de distribuição (postes), e *(vi)* normas técnicas relativas à Iluminação Pública, considerando-se a norma ABNT NBR 2101:2012, e norma ABNT NBR 5181:2013 para túneis e passagens inferiores, ou outras que vieram a substituí-las.

**a)** As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser acompanhadas de termo de garantia de seu fornecedor, com condições claras para seu exercício e prazo mínimo de 2 (dois) anos da data de instalação na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, outorgado para a SPE e para o PODER CONCEDENTE;

**a.1.)** A SPE deverá proceder com as providências necessárias para atender às eventuais condições exigidas para o exercício da garantia do fabricante, assumindo o ônus decorrente da eventual perda da garantia em favor do PODER CONCEDENTE, mesmo no advento da extinção do CONTRATO, por ato, ação ou omissão sua.

**b)** As LUMINÁRIAS a serem instaladas devem ser tais que preservem a qualidade da paisagem do Município, evitando-se tanto quanto possível e de forma não excessivamente onerosa o efeito da “*poluição visual*”, ou projeção da luz para o céu, prejudicando a visão do céu durante as noites;

**c)** A SPE deverá adequar posições, arranjos, altura de montagem e projeção de postes, braços e LUMINÁRIAS para atender aos requisitos luminotécnicos, considerando quando possível e/ou necessária, a redução ou ajustamento da altura dos equipamentos nos postes a fim de evitar a obstrução da iluminação por árvores, equipamentos públicos e outros obstáculos ao fluxo luminoso;

**d)** sempre que houver atualização das normas técnicas vigentes, a SPE deverá avaliar o impacto destas na qualidade dos serviços prestados e, quando houver necessidade de atualização dos equipamentos em operação, deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE proposta de atualização e

modernização dos equipamentos instalados, devendo as PARTES encontrar e concordar com um cronograma de atualização que atenda às normas técnicas sem onerar, por demais, o CONTRATO.

**1.3.1.1.1.** A SPE tem a obrigatoriedade de modernizar toda a área da Concessão onde constem equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme identificado no TERMO DE ENTREGA, até o fim do 3º (terceiro) Ano da Concessão.

**1.3.1.1.1.1.** Considerar-se-á um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL convertido em um PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO o ponto em que a SPE houver substituído a LUMINÁRIA por um equipamento novo, e que atenda às normas técnicas vigentes naquela particular localidade, conforme a classificação da via em que se situar.

**1.3.1.1.1.2.** Considerar-se-á REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAIS estiverem atendendo às normas técnicas vigentes nas respectivas localidades, conforme a classificação das correspondentes vias.

**1.3.1.1.2.** A SPE tem a obrigação de instalar equipamentos novos nas áreas definidas no TERMO DE REFERÊNCIA como áreas de expansão imediata, se houver, tão logo a CPFL venha a instalar os necessários postes de distribuição de energia elétrica.

**1.3.1.1.2.1.** A SPE tem a obrigação de instalar LUMINÁRIAS correspondentes a PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA em todos os postes da CPFL sem LUMINÁRIAS na data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO, até o 6º ano da concessão.

**1.3.1.1.2.1.1** A SPE deverá verificar a existência dos novos postes em suas rondas mensais para verificar a qualidade da ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devendo comunicar o fato ao PODER CONCEDENTE.

**1.3.1.1.2.2.** Caso o PODER CONCEDENTE tenha ciência da instalação dos

novos postes, poderá comunicar o fato à SPE.

**1.3.1.1.2.3.** Com o conhecimento da instalação dos novos postes, a SPE terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o projeto dos equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem instalados para a aprovação do PODER CONCEDENTE.

**1.3.1.1.2.4.** A partir do 4º ano da Concessão, após a modernização do parque, uma vez aprovados os projetos, a SPE terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias<sup>24</sup> para instalá-los, devendo comunicar a conclusão de seus trabalhos ao PODER CONCEDENTE, passando então os equipamentos a fazer parte da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

**1.3.1.1.2.4.1.** O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação formal por escrito acompanhado das devidas justificativas técnicas.

**1.3.1.1.3.** Em caso de vias de empreendimentos particulares, se o Poder Concedente não exigir do empreendedor a instalação da infraestrutura de iluminação pública, a Concessionária deverá ser informada para tomar as providências do subitem 1.3.1.1.2.3 e 1.3.1.1.2.4, até o limite de pontos suportados pelo Contrato de Concessão.

**1.3.1.2.** A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA deverá contar com sistema de tele gestão se assim indicado em sua proposta técnica, e no prazo nela constante.

**1.3.1.3.** A SPE deverá adotar protocolos de segurança suficientes para preservar a segurança dos dados e da operação da tele gestão, se houver, mantendo-os atualizados por todo o prazo do CONTRATO.

**1.3.1.3.1.** A SPE deverá manter o PODER CONCEDENTE informado, ao longo do CONTRATO, das medidas adotadas para a manutenção da atualidade dos

---

<sup>24</sup> A produção de uma LUMINÁRIA pode levar até 90 (noventa) dias para ser concluída. Assumindo que a SPE vá manter o padrão de LUMINÁRIAS na cidade, é razoável lhe conceder um prazo adequado para negociar a compra dos equipamentos, aguardar sua fabricação, transporte até a cidade e, finalmente, instalação.

protocolos de segurança.

**1.3.1.4.** A SPE deverá encontrar solução para que o PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE acessem, de forma segura e criptografada, as informações consideradas relevantes, de forma remota, durante a execução do CONTRATO.

**1.3.1.4.1.** As PARTES poderão se reunir, sempre que conveniente ou assim requerido por uma das PARTES, para atualizar a forma e o conjunto de dados a serem disponibilizados pelo sistema e acessados pelas PARTES, dentro do que se entender como razoavelmente necessário e economicamente viável dentro da realidade do CONTRATO.

**1.3.1.5.** O PRAZO máximo para a instalação dos novos equipamentos destinados a atender ao projeto de efficientização previsto na cláusula 1.3.1.1. é de 18 (dezoito) meses, ou o apresentado na PROPOSTA TÉCNICA contratada, o que for menor.

**1.3.1.5.1.** O PRAZO poderá ser prorrogado por 6 (seis) meses, mediante requerimento devidamente fundamentado.

**1.3.1.6.** Por ocasião da entrega do parque de ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o PODER CONCEDENTE por força do termo CONTRATUAL, a SPE deverá assegurar que todos os equipamentos instalados e em operação a serem revertidos ao PODER CONCEDENTE estejam operando dentro dos padrões legais e técnicos então exigidos, e com expectativa de vida útil de pelo menos 3 (três) anos atestada por laudo técnico.

**1.3.1.7.** Para assegurar o atendimento da condição acima indicada, poderá o PODER CONCEDENTE, por ocasião da reunião prevista na cláusula 16.10. do CONTRATO, determinar providências para assegurar a entrega destes equipamentos em conformidade com a cláusula acima indicada.

**1.3.1.8.** Nos casos de iluminação de destaque em fachadas de edifícios, obras de arte e monumentos, a SPE deverá apresentar previamente ao PODER

CONCEDENTE os projetos elétricos e luminotécnicos ilustrados com imagens em 3D, bem como anualmente fornecer o cronograma de projetos executados, mapas temáticos, detalhes técnicos, intensidade luminosa por meio de gráficos em cores falsas, importância histórica da obra, imagens ilustrativas e fotos antes e depois.

**1.3.1.8.1.** A SPE deverá apresentar e implantar, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a contar da emissão da ORDEM DE INÍCIO, os projetos luminotécnicos para as seguintes localidades, sem prejuízo da indicação de outras pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Prefeitura;
- b) Câmara Municipal;
- c) Museu Casa da Cultura;
- d) Rodoviária;
- e) Espelho D'água – Rua 14;
- f) Ginásio de Esportes.

**1.3.1.8.1.1.** Os projetos deverão ser apresentados para aprovação pelo Poder Concedente em até 06 meses da ORDEM DE INÍCIO.

**1.3.1.8.1.2.** A indicação dos endereços e localidades aqui trazidas identifica os estabelecimentos que, por suas características históricas e arquitetônicas ou natureza, integram o rol de patrimônio cultural e turístico da cidade, exigindo a elaboração de projeto luminotécnico adequado para sua valorização, no entanto, não devem ser instalados equipamentos dentro de áreas privadas, a menos que tecnicamente necessário e obtida autorização formal por escrito tanto do PODER CONCEDENTE, quanto do proprietário local.

**1.3.1.8.1.3.** Acaso o PODER CONCEDENTE indique novas áreas para recebimento de Iluminação Cênica, deverá ser celebrado competente Termo de Aditamento, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro e limites legais para tais situações.

**1.3.1.9.** A SPE deverá acordar, durante o prazo do CONTRATO, com as

Concessionárias Distribuidoras de Energia Elétrica, um sistema de medição de consumo que seja o mais preciso e eficiente possível, dentro da legislação e normas técnicas vigentes.

**1.3.1.10.** O sistema acordado poderá ser atualizado sempre que houver a conveniência técnica, financeira e/ou advento de novas tecnologias e/ou edição de normas de padronização.

**1.3.1.11.** Se houver enterramento dos equipamentos da CPFL e retirada dos seus postes onde estão instalados os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, seja ela parcial ou total, a SPE deverá proceder com o encontro de solução para manter a REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA operando, devendo, neste caso, também proceder com o enterramento de seus equipamentos (quando o caso) e instalar rede de postes nova adequada (se necessária) nas áreas onde houver o enterramento da fiação da CPFL, sem prejuízo do equilíbrio econômico financeiro que lhe é assegurado nos termos da Constituição, da Lei e do CONTRATO, que deverá ser acordado de forma prévia em competente Termo de Aditamento.

**1.3.1.11.1.** O Termo de Aditamento referido na cláusula 1.3.1.11. deverá tratar ao menos dos seguintes elementos: (i) aprovação do Projeto Básico para os novos equipamentos da SPE, (ii) cronograma físico e financeiro para a instalação dos equipamentos, (iii) remuneração da SPE, que poderá ser mediante pagamento por parte do PODER CONCEDENTE direto a SPE contra a prestação dos serviços, ou projetada no prazo ainda em aberto do CONTRATO com a correspondente revisão da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, desde que suficiente para amortizar os investimentos a serem realizados.

#### **1.4. DA OPERAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**1.4.1.** Sem prejuízo das proposições apresentadas pela SPE contratada em sua PROPOSTA TÉCNICA, que passa a fazer parte integrante do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, constituem obrigações e encargos da SPE, entre outras definidas no EDITAL e no CONTRATO, durante o período de

vigência do CONTRATO de CONCESSÃO, as seguintes proposições:

a) Proceder com o Cadastro Técnico Georreferenciado Preliminar de todos os equipamentos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA hoje instalados no município de Orlandia, no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do CONTRATO.

b) Implantar um escritório da SPE na cidade de Orlandia, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, onde devem ser alocados os eventuais equipamentos de reposição, equipe de apoio, estacionamento de veículos e ser prestado, em horário comercial, atendimento à população local.

c) Implantar um Centro de Controle Operacional – CCO, no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, cujos equipamentos podem ser instalados no escritório da SPE ou serem disponibilizados de forma virtual (acesso remoto à um Data Center).

c.1.) O Centro de Controle Operacional deve contar com acesso a equipamentos que permitam o gerenciamento e controle de operação dos serviços e dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA subsidiando o monitoramento, acesso remoto (onde houver), atendimento a suporte técnico e promovendo, ainda, as seguintes atividades:

c.1.1.) monitoramento dos serviços e ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA por meio de indicadores, variáveis, disponibilidade, desempenho, métrica de gestão de serviços, qualidade e nível de serviço por bairro da cidade;

c.1.2.) detectar ou registrar (por inserção manual), por bairro, ocorrências de eventos de interrupção na operação, falhas ou problemas que impactam diretamente na disponibilidade, desempenho e no nível de serviço, assim como a hora da normalização;

c.1.3.) onde instalada a telegestão, permitir a ação de forma remota dos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, como LUMINÁRIAS etc, para o controle, monitoramento, configuração, envio de comandos, bem

como executar as ações necessárias para a resolução de ocorrências e restabelecer a operação normal no prazo estabelecido;

**c.1.4.)** nos locais onde não houver a tele gestão implantada, as informações de monitoramento, configuração, envio de comandos e execução de ações necessária para a resolução de ocorrências deverão se dar pelo registro manual (inserção de dados) no sistema, amostragem ou estimativa devidamente justificada e programação dos equipamentos;

**c.1.5.)** O CCO deverá manter um cadastro técnico atualizado da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, disponibilizando-o para exportação para aplicativos comerciais como CAD, GIS, banco de dados a pedido do PODER CONCEDENTE e do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE;

**c.2.)** os sistemas (softwares e hardwares) do CCO devem contar com segurança de informação baseada ISO 27000, bem como atender às principais práticas de gerenciamento reunidas no Information Technology Infrastructure Library – ITIL e ISO 20.000.

**c.3.)** A SPE deverá assegurar-se de contratar hardware e softwares com cláusula expressa de que, acaso o PODER CONCEDENTE venha a assumir os serviços ou o CONTRATO encontre seu natural termo, lhe seja assegurado o prazo mínimo de 3 (três) anos para o uso dos hardwares e softwares.

**c.4.)** Quando da reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE, todos os eventuais contratos com terceiros para o uso de equipamentos necessários à operação do CCO e softwares contratados pela SPE serão sub-rogados para o PODER CONCEDENTE sem nenhum ônus ou obrigação financeira ao erário, se este assim optar, com prazo mínimo de vigência de 3 (três) anos, inclusive eventual contrato de armazenagem de dados em *Data Centers*.

**c.4.1.)** A SPE não poderá contratar nenhuma armazenagem de dados fora do Brasil.

**c.4.2.)** A SPE deverá contratar, por todo o prazo do CONTRATO, um sistema

de armazenagem de segurança (*back up*) em outra localidade que não o centro primário.

**c.5.)** A infraestrutura do CCO física ou virtual, de hardwares e softwares não fará parte integrante do rol de BENS REVERSÍVEIS.

**d)** Implantar e disponibilizar para consulta da população em geral uma página na rede mundial de computadores da SPE que contenha um canal automático para registro de reclamações, sugestões e elogios aos serviços contratados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**e)** Implantar serviço de 0800 com a disponibilização de uma linha de telefone do tipo fixo e/ou celular para contato e reclamação da população, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**1.4.2.** Proceder com a substituição de qualquer equipamento de ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO que apresente falha no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas da constatação da falha, seja pela SPE, usuário (por meio dos canais de comunicação oficial), VERIFICADOR INDEPENDENTE ou mesmo o PODER CONCEDENTE.

**1.4.2.1.** O CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento de acionamento do canal de reclamação, ou identificação da falha pelo sistema.

**1.4.2.2.** O registro da falha deverá ser disponibilizado para consulta, *on line*, tanto para o PODER CONCEDENTE, quanto para o VERIFICADOR INDEPENDENTE.

**1.4.2.3.** O CCO deverá contar com um sistema que permita identificar o claro momento em que a solicitação foi atendida.

**1.4.2.4.** O CCO deverá manter registro de relatório de campo identificando eventual atraso no cumprimento da obrigação contratual decorrente de impedimento de terceiros, tais como reparos em execução pela CPFL que

impeçam o atendimento do chamado, obstrução das vias de acesso, estacionamento irregular, eventos e datas festivas que restrinjam o acesso às vias, acidentes de qualquer natureza, situações em que o prazo de cumprimento da obrigação será suspenso até que se encerre o impedimento.

## **2. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE**

**2.1.** São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

**a)** constituir e manter a CONTA CORRENTE VINCULADA e remunerar a SPE na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;

**a.1.)** O saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 12 (doze) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

**a.2.)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior ao montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO, não alterando porém a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA da CONCESSIONÁRIA.

**a.3.)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 10 (dez) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses seguidos ou não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a recompor o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, "a.1".

**a.4.)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 6 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte financeiro, de forma a recompor o saldo

desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 2.1, “a.1”.

**a.5.)** caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 2.1, “a.4” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

**b)** garantir permanentemente o livre acesso da SPE à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;

**c)** disponibilizar à SPE, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da SPE, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;

**d)** rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**e)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

**f)** fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

**g)** prestar, se cabível, as informações solicitadas pela SPE para o bom andamento da CONCESSÃO;

**h)** fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

**i)** indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;

**j)** realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;

**k)** acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela SPE, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;

**k.1.)** Sempre que solicitado formalmente, o PODER CONCEDENTE deverá atestar, no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, que a SPE atendeu a algum parâmetro do CONTRATO, em especial, para reconhecer que a parte ou totalidade da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA já se encontra devidamente modernizada, conforme definição atribuída para o conceito de REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA.

**k.2.)** Um ponto ou localidade será sempre considerado integrante da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA quando este estiver atendendo aos parâmetros definidos em CONTRATO e seus anexos.

**l)** aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela SPE;

**m)** emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

**n)** colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias;

**o)** manter a poda de árvores em dia, de forma a não obstruir a luminosidade dos equipamentos de Iluminação Pública, inclusive quando solicitado pela SPE;

**p)** manter regulamentação das vias de tráfego e sua fiscalização de sorte a permitir o livre trânsito e estacionamento dos veículos de manutenção da SPE.

**2.2.** O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

**a)** intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e

**b)** delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

### **3. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA SPE**

**3.1.** A SPE será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS, nos termos deste CONTRATO.

**3.1.1.** O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA

estabelecido na PROPOSTA DE PREÇOS contratada, correspondente a R\$ [•].

**3.1.2.** As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

**3.1.3.** Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da SPE também estão definidos no ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

**3.1.4.** Os valores da COSIP destinados a viabilizar os pagamentos devidos à SPE a título de REMUNERAÇÃO transitarão em conta vinculada, contratada junto a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de movimentação restrita e com o propósito específico de servir ao presente CONTRATO, nos termos e condições previstos no ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**3.1.4.1.** O PODER CONCEDENTE deverá assegurar que a COSIP seja reajustada anualmente, pelo mesmo índice do CONTRATO, ou outro que seja suficiente para assegurar o cumprimento das suas obrigações assumidas no CONTRATO, neste anexo e no ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**3.1.5.** O PODER CONCEDENTE deverá assegurar a existência da conta vinculada de pagamento, para o trânsito dos recursos provenientes da arrecadação da COSIP, durante todo o prazo do CONTRATO, sendo reconhecido à SPE o direito de rescindir a CONCESSÃO, na hipótese de não instituição ou não manutenção da referida conta pelo PODER CONCEDENTE, bem como na hipótese de não cumprimento das obrigações por ele assumidas no âmbito do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, sem prejuízo de indenização por todos os investimentos realizados e ainda não amortizados, além de lucros cessantes.

**3.1.6.** O PODER CONCEDENTE também deverá assegurar que a(s) distribuidora(s) local(ais) de energia elétrica direcione(m) para a conta

vinculada de que trata esta subcláusula e o ANEXO – MINUTA DE CONTRATO DE CONTA VINCULADA, os valores arrecadados com a COSIP, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

**3.1.7.** O PODER CONCEDENTE assegurará, ainda, a existência de recursos orçamentários suficientes para os pagamentos devidos à SPE nas hipóteses em que as projeções de arrecadação da COSIP se mostrarem insuficientes para esse fim, designando dotação orçamentária complementar ou alternativa, cujos recursos financeiros também poderão transitar pela conta vinculada de pagamento.

**3.1.8.** Caberá à SPE indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO e do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

**3.1.9.** Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR) calculada pelo Banco Central ou outra que a substituir, acrescido de multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento.

**3.1.10.** O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à SPE superior a 90 (noventa) dias conferirá à esta a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subcláusula anterior, além de eventual pedido de indenização por perdas e lucros cessantes.

#### **4. DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES**

**4.1.** O não cumprimento pela SPE das cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta cláusula.

**4.2.** As seguintes condutas serão objeto de aplicação de penalidade na seguinte proporção:

**4.2.1.** Atraso na conclusão do cronograma de modernização do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso.

**4.2.1.1.** Considera-se atraso a não conclusão do cronograma de modernização dentro do prazo indicado na PROPOSTA TÉCNICA. A SPE poderá apresentar, no curso da execução dos trabalhos, pedido de prorrogação do prazo originalmente previsto nos casos devidamente justificados ou de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, devidamente reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE.

**4.2.1.2.** O valor da multa será limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou o correspondente a 20 (vinte) dias de atraso, quando o PODER CONCEDENTE fará uma avaliação sobre o total do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ainda a ser modernizado. Se o percentual do PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA não modernizado for inferior a 10% (dez) por cento do total dos pontos contratados ativos, a multa diária será suspensa, dando-se um prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos de modernização, quando então novas multas poderão ser aplicadas, inclusive a prevista neste item.

**4.2.2.** Descarte irregular de resíduos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ocorrência devidamente caracterizada.

**4.2.3.** A partir da conclusão da modernização, não atendimento de pedido ou

chamada de reposição de equipamento danificado no prazo de 96 (noventa e seis) horas a contar do registro da chamada no sistema de 0800, e-mail, site ou outro sistema, inclusive de telegestão, se houver: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia de atraso, por ponto não atendido.

**4.2.3.1.** A multa prevista neste item não se aplicará nos casos excepcionais, quando expressamente assim reconhecidos pelo PODER CONCEDENTE, que envolvam múltiplas ocorrências decorrentes de distúrbios públicos, eventos climáticos extremos etc.

**4.2.3.1.1.** Nos casos descritos na cláusula 4.2.3.1., deverá a SPE encaminhar ao PODER CONCEDENTE um cronograma de reposição e plano de mobilização emergencial de suas equipes, inclusive – se o caso – com equipes de reforço, indicando o prazo em que pretende atender a todas as solicitações e ocorrências verificadas.

**4.2.3.2.** Caso dois ou mais sistemas de coleta de reclamações não estejam operando concomitantemente por fato imputável à SPE, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de indisponibilidade do sistema.

**4.2.3.2.1.** Caracteriza-se a indisponibilidade a impossibilidade de os munícipes acessarem um dos sistemas (0800, site, sistemas de coleta de dados etc) por mais de 2 (duas) horas seguidas.

**4.2.4.** Não renovação, a tempo e momento, de qualquer uma das apólices de seguro do CONTRATO: R\$ 50.000,00 por apólice não renovada, e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso na sua renovação, até a apresentação da apólice devidamente renovada, limitada a multa a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

**4.2.5.** Não apresentação, nos prazos acordados ou ainda injustificadamente, de documento ou informação exigida pelo PODER CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocorrência, e R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso na entrega da informação ou documento, até a data de sua efetiva disponibilização.

**4.2.6.** A partir do 7º (sétimo) ano da concessão, desempenho contratual inferior a 90% (noventa por cento) por 4 (quatro) meses seguidos, ou 6 (seis) meses no período de 1 (um) ano: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**4.2.6.1.** Caso haja contestação por parte da SPE do relatório do PODER CONCEDENTE ou do VERIFICADOR INDEPENDENTE, terá o eventual Recurso efeito suspensivo, suspendendo-se a eficácia da cláusula 4.2.6. até julgamento final deste.

**4.2.7.** A execução do CONTRATO poderá ainda constatar outras ocorrências de penalidade, que serão sujeitas a devida apuração por parte do PODER CONCEDENTE, e que observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

**4.2.8.** A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da SPE, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

**4.2.9.** O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

ou

**b)** multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 06 (seis) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

**4.2.10.** A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

**4.2.11.** O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

**b)** multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

**4.2.12.** A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a SPE se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

**4.2.13.** O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

**a)** advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

e/ou

**b)** multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO

CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**4.2.14.** A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela SPE, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao Interesse Público, prejudicando de forma irreparável o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

**4.2.15.** O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou

d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

**4.2.16.** O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

**4.2.17.** Todo processo de aplicação de pena deve se dar de forma escrita, em Processo Administrativo próprio, conferindo-se ampla oportunidade de defesa à SPE, respeitando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa.

**4.2.18.** Sempre que possível, deverá o PODER CONCEDENTE consultar o VERIFICADOR INDEPENDENTE para apurar a efetiva ocorrência da falta contratual, seu prazo e o impacto do dano ocorrido.

**4.2.19.** As multas e penalidades poderão ter sua aplicação suspensa ou reduzidas a 50% (cinquenta por cento) de seu valor quando, a critério do PODER CONCEDENTE, entender-se que houveram fatores externos ao controle da SPE que colaboraram para a sua ocorrência e/ou que a SPE tenha adotado medidas preventivas, ou paliativas, para a célere recuperação dos serviços concedidos.

**4.2.20.** Os atos de aplicação de multas deverão ser bem fundamentados e justificados reportando-se à ocorrência específica, cláusula contratual violada e razões da aplicação da multa/penalidade.

**4.2.21.** A SPE poderá, caso não concorde com a multa / penalidade aplicada, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO à autoridade máxima municipal.

**4.2.21.1.** Os Recursos Administrativos terão, em regra, efeito suspensivo.

**4.2.22.** Caso a multa / penalidade seja mantida, a SPE poderá acionar a cláusula arbitral.

**4.2.23.** Até o ano 3 da Concessão não serão aplicadas penalidades por motivos de qualidade, tendo em vista o não decurso do prazo para modernização do parque.

FIM DO ANEXO

## ANEXO – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

O presente anexo descreve a forma de remuneração e os mecanismos de pagamento previstos para o CONTRATO.

### 1. DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

1.1. O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de REMUNERAÇÃO e a sistemática de pagamentos a serem realizados pelo PODER CONCEDENTE à SPE, no âmbito do CONTRATO.

1.2. O valor efetivo a ser pago pelo PODER CONCEDENTE à SPE em decorrência da execução do OBJETO do CONTRATO corresponde à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, acrescido de eventuais pagamentos em prol do equilíbrio econômico e financeiro, conforme previstos no CONTRATO e seus ANEXOS.

1.3. O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em favor da CONCESSIONÁRIA será realizado mensalmente, observadas as fórmulas e os prazos fixados neste ANEXO e realizadas as apurações do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, conforme o ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO do CONTRATO.

### 2. DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

2.1. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à SPE será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$CM_{efetiva} = \dots\dots CM_{máx} \cdot 0,9 \cdot FDI \quad + \quad CM_{máx} \cdot 0,1 \cdot FDE$$

(Parcela de Disponibilidade)                      (Parcela de Desempenho)

Em que:

CMefetiva = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;

CMmáx = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, estabelecida conforme a PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA do CONTRATO;

FDI = FATOR DE DISPONIBILIDADE, correspondente à disponibilidade dos serviços do OBJETO, fixada em 90% (noventa por cento) do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA;

FDE = FATOR DE DESEMPENHO, correspondente à nota que a CONCESSIONÁRIA obteve em razão da qualidade dos serviços prestados na CONCESSÃO, cuja métrica de cálculo também está definida pelo SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, oscilando entre 0 (zero) e 1 (um), computada até a quarta casa decimal.

### **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**3.1.** Como condição para o recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a SPE deverá apresentar, mensalmente ao PODER CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO, juntamente com a fatura emitida em razão dos serviços executados no período.

**3.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA constitui a única forma de remuneração devida à SPE pelo PODER CONCEDENTE, em virtude da prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO, abrangendo, dentre outros, todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive o investimento, a modernização, a depreciação, a manutenção e a operação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

**3.3.** O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA

pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

**3.4.** Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, os subcontratados deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos em benefício da SPE, salvo quando houver solicitação formal da SPE devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE para que o pagamento se opere diretamente em nome da subcontratada.

**3.4.1.** No caso de pagamentos realizados diretamente à subcontratada, deverá ser observado o seguinte procedimento:

**a)** A subcontratada deverá encaminhar todos os documentos exigidos no item 3.1., por meio da SPE, que deverá apresentar seu “*de acordo*” com o pagamento solicitado;

**b)** Os valores pagos à subcontratada serão subtraídos dos valores devidos à SPE no mês correspondente ao pagamento;

**c)** Em nenhuma hipótese haverá pagamento à subcontratada superior ao total devido para a SPE no mês correspondente;

**d)** Sempre que, a critério do PODER CONCEDENTE, o pagamento puder colocar em risco a execução do CONTRATO, serão os pagamentos diretos à subcontratada suspensos, passando estes a serem realizados somente à SPE.

**3.5.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda no primeiro mês de prestação dos serviços objeto do CONTRATO será calculada *pro rata temporis* em relação ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

**3.5.1.** Será considerado primeiro mês de prestação dos serviços, para fins do CONTRATO, aquele em que ocorrer a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

**3.6.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devido a cada período à SPE será efetuado por meio de transferência bancária para conta corrente por ela mantida no Brasil, processada pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA contratada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as disposições e o procedimento do item 4 a seguir.

#### **4. DOS PROCEDIMENTOS PARA O PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**

**4.1.** O PODER CONCEDENTE deverá efetivar, durante a vigência da CONCESSÃO e no início de cada exercício, a reserva orçamentária anual e o empenho anual dos valores estimados para o pagamento das obrigações pecuniárias assumidas no CONTRATO, devendo assegurar acesso a ambos os documentos pela SPE.

**4.1.1.** Prioritariamente, o PODER CONCEDENTE deverá utilizar os recursos da COSIP para as despesas relativas ao presente CONTRATO.

**4.1.2.** O PODER CONCEDENTE deverá assegurar, na reserva orçamentária, recursos suficientes para manter os seguintes parâmetros da CONTA CORRENTE VINCULADA:

**a)** O saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA não deverá ser, nunca, inferior a 12 (doze) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

**b)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja superior ao montante estipulado na subcláusula acima, poderá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a alinhar o fluxo de recebimentos às necessidades financeiras do presente CONTRATO;

**c)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 10 (dez) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL por dois meses, subsequentes ou

não, deverá o PODER CONCEDENTE rever a tarifa da COSIP, de forma a recompor o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”.

**d)** caso o saldo da CONTA CORRENTE VINCULADA seja inferior ao correspondente a 6 (seis) parcelas do montante correspondente à CONTRAPRESTAÇÃO MÁXIMA MENSAL, deverá o PODER CONCEDENTE realizar um aporte orçamentário, de forma a recompor o saldo desta aos parâmetros mínimos previstos na subcláusula 4.1.2, “a”.

**e)** caso o PODER CONCEDENTE não realize a recomposição prevista na subcláusula 4.1.2, “d” no prazo máximo de 30 (trinta) dias da constatação da insuficiência de recursos na CONTA CORRENTE VINCULADA, poderá a SPE suspender todos os investimentos em curso, sem prejuízo de eventuais indenizações por perdas e danos que vier a suportar.

**4.2.** O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em cada mês variará conforme a nota atribuída à SPE para o período, resultante da aplicação do FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixo) equivalente a 90% da contraprestação prevista no contrato de concessão e do FATOR DE DESEMPENHO equivalente a 10% da contraprestação, segundo as fórmulas, os termos e as demais condições estabelecidas no ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DE DESEMPENHO, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

**4.2.1.** A nota mensal da SPE constará de relatório de desempenho emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que deverá ser concluído e apresentado ao PODER CONCEDENTE e à SPE no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês subsequente ao do período da aferição, devendo-se observar, conforme o caso, o disposto no CONTRATO.

**4.2.2.** O VERIFICADOR INDEPENDENTE realizará sua avaliação com base em levantamentos e medições de campo, informações colhidas junto à SPE e/ou fornecidas pelo PODER CONCEDENTE, devendo ter acesso, para tanto, a toda base de dados da CONCESSÃO.

**4.2.2.1.** Não havendo sido designado VERIFICADOR INDEPENDENTE na forma do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE deverá realizar suas funções, até sua efetiva indicação, limitado a 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

**4.2.3.** Ao fim do período de que trata o item 4.2.1. deste ANEXO, a SPE também poderá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, o seu próprio relatório de aferição do desempenho das suas atividades, contendo o cálculo devidamente fundamentado do FDI e do FDE levantados, para registro.

**4.3.** Recebido o relatório de desempenho do VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para avaliar o seu conteúdo, autorizando a SPE, até o final deste período, a emitir a fatura para ateste e liquidação.

**4.3.1.** Havendo discordância do PODER CONCEDENTE quanto à nota constante do relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pela SPE, o PODER CONCEDENTE informará, dentro do prazo fixado no subitem anterior, e de maneira fundamentada, a situação à CONCESSIONÁRIA, autorizando-a, porém, a emitir desde logo a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, observando-se, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

**4.3.2.** Havendo discordância quanto ao relatório emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e à nota dele constante, por parte da SPE, ela também comunicará imediatamente a situação ao PODER CONCEDENTE, de maneira fundamentada, estando autorizada, porém, a emitir a fatura correspondente à parcela incontroversa, para ateste e liquidação, também se observando, quanto à controvérsia, o disposto nos itens 4.6. e 4.7. deste ANEXO.

**4.3.3.** Na hipótese em que o PODER CONCEDENTE deixar de se pronunciar, dentro do prazo fixado no subitem 4.3, sobre os relatórios de desempenho elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, nos termos do CONTRATO, pela SPE, tais documentos serão considerados tacitamente

aceitos pelo PODER CONCEDENTE, ficando a SPE desde logo autorizada a emitir a respectiva fatura com base no conteúdo e na nota deles constantes.

**4.4.** Recebida a fatura da SPE, o PODER CONCEDENTE deverá exarar o aceite e emitir a respectiva nota de liquidação de despesa, fazendo chegar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, em até 10 (dez) dias e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a ordem para que ela realize as transferências correspondentes.

**4.4.1.** Na hipótese exclusiva em que for detectada a necessidade de correções de caráter meramente formal sobre a fatura emitida, o PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento daquele documento, solicitar à SPE que realize as correções devidas, devendo então exarar o aceite e proceder às demais ações descritas no subitem anterior.

**4.4.2.** Havendo necessidade de providências complementares por parte da SPE relativamente à fatura apresentada, em razão dos aspectos formais eventualmente apontados pelo PODER CONCEDENTE, o decurso do prazo para o pagamento dos valores devidos será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que tais providências forem cumpridas.

**4.4.3.** Transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da fatura, sem a manifestação do PODER CONCEDENTE quanto ao aceite, ou sem a manifestação quanto à eventual solicitação das correções meramente formais mencionadas no subitem 4.4.1., ficará caracterizada a aceitação tácita daquele documento e a autorização para que a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA realize as transferências dos valores constantes da fatura apresentada para a SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, nos termos da subcláusula 4.4. do CONTRATO DE CONTA VINCULADA, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.4.4.** Também na hipótese de não ser encaminhada a ordem de pagamento de que trata o subitem 4.4. deste ANEXO, no prazo de 10 (dez) dias ali fixado,

ficará a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA automaticamente autorizada a realizar a transferência dos valores devidos à SPE, observados os prazos e a documentação exigida para tanto, nos termos da subcláusula 4.4. do CONTRATO DE CONTA VINCULADA.

**4.5.** O pagamento devido à SPE será efetivado em moeda corrente nacional.

**4.5.1.** Toda a documentação enviada pela SPE à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA será encaminhada, por cópia, ao PODER CONCEDENTE para conhecimento e registro.

**4.6.** As eventuais divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos no CONTRATO, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro eventual.

**4.6.1.** No caso de ser acionada a cláusula de resolução de conflitos, deverá o PODER CONCEDENTE proceder com o pagamento imediato do correspondente a 90% (noventa por cento) do valor devido relativo à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA conforme previsto neste anexo, e nunca em data superior ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.6.2.** Concluindo-se que a discordância trazida por qualquer das PARTES é procedente, a diferença apurada deverá ser liquidada no mês subsequente à respectiva decisão, mediante o acréscimo ou o desconto da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA vincenda, observados, para todos os efeitos, o disposto na subcláusula 17.6 do CONTRATO.

**4.7.** Em qualquer caso, ficará assegurado às partes o recurso à via arbitral, nos termos do CONTRATO.

## **5. DO REAJUSTE ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA**

**5.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente por meio da seguinte fórmula de reajuste, aplicável durante os 04 (quatro) primeiros anos de vigência do CONTRATO:

**5.1.1.:** 30% (trinta) por cento pela variação do custo da energia elétrica apurada no período, excluídas as variações decorrentes da política de bandeiras, e 70% (setenta) por cento pelo IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou equivalente que venha a substituí-lo.

**5.1.2.** O Reajuste será aplicado de forma automática.

**5.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será revista após o 4º (quarto) ano do CONTRATO, para apurar se as proporções de IPCA e custo da energia elétrica ainda seguem adequados ou comportam recomposição, que passará a reger o índice de reajuste do CONTRATO pelos 4 (quatro) anos seguintes.

**5.2.1.** Caso não seja encontrada outra fórmula de comum acordo entre as PARTES, fica mantida a fórmula aqui definida.

**5.3.** Caso venha a ocorrer a extinção do IPCA, serão adotados outros índices oficiais que venham a substituí-los, e na falta desses, outros com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

**5.3.1.** Caso venha a ocorrer a extinção da tarifa aplicável à ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de Orlandia, será adotada outra tarifa oficial que venha a substituí-la, e na falta dessa, outra com função similar, conforme indicado pelo PODER CONCEDENTE.

**5.4.** As PARTES reconhecem que as regras de reajuste previstas neste ANEXO são suficientes para o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

**5.4.1.** Caso a variação no preço da energia elétrica supere em pelo menos 5% (cinco por cento) o índice de reajuste previsto neste CONTRATO, deverá ser instaurar automático procedimento de reequilíbrio econômico financeiro para compensar o reajuste, na proporção superior verificada.

**5.5.** O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será sempre arredondado para múltiplos de 01 (um) centavo de real, observado o seguinte critério:

**5.5.1.** Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for menor do que 05 (cinco), ela será desprezada;

**5.5.2.** Quando a 3ª (terceira) casa decimal relativa aos centavos for igual ou superior a 05 (cinco), arredondar-se-á a 2ª (segunda) casa decimal para o valor imediatamente superior.

**5.6.** Observados os prazos mínimos de que trata a Lei Federal nº 10.192/01, o cálculo dos reajustes da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA será processado automática e anualmente com base nas fórmulas acima indicadas, sem a necessidade de homologação do PODER CONCEDENTE, devendo ocorrer sempre no mês correspondente à DATA BASE do CONTRATO, que é a data da entrega das propostas em resposta ao EDITAL.

**5.6.1.** Na eventualidade de se verificar o transcurso de mais de 12 (doze) meses entre a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a primeira CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA a que a SPE fizer jus no âmbito da CONCESSÃO levará em conta a aplicação da fórmula indicada no item 5.1, a título de primeiro reajuste do CONTRATO.

## **6. DO PAGAMENTO DA BANDEIRA TARIFÁRIA**

**6.1.** Caso a SPE verifique que a conta de luz relativa a ILUMINAÇÃO PÚBLICA apresentou variação da bandeira tarifária acima de “verde”, havendo a cobrança de valores extraordinários em determinação à regulamentação federal, deverá incluir na fatura do mês em questão os

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

valores despendidos, acrescidos de toda a carga tributária comprovadamente suportada.

**6.2.** Estes valores serão pagos pelo PODER CONCEDENTE conjuntamente com o pagamento da fatura, como medida de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

FIM DO ANEXO

## **ANEXO – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**

O presente anexo descreve a forma de mensuração de disponibilidade e desempenho para fins do cálculo dos pagamentos previstos para o CONTRATO.

A parcela referente a mensuração de DESEMPENHO somente passará a ser aplicada no computo da remuneração devida após o prazo de modernização do parque previsto, ou seja, a partir do 4º ano da Concessão, ou o prazo previsto na proposta, o que for menor.

No prazo previsto para a modernização do parque somente se aplicará o índice relacionado ao cumprimento do cronograma de modernização.

### **1. DA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**

**1.1.** O presente ANEXO tem por objetivo disciplinar a forma de cálculo da Disponibilidade e Desempenho da SPE, para fins de cálculo do valor devido a título de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**1.2.** A legislação sobre contratos de Parceria Público Privada, prevê a possibilidade de atribuição de parcela das contraprestações mensais pelo FATOR DE DISPONIBILIDADE (fixa) e parcela variável definida por desempenho. Os critérios de avaliação dos padrões de qualidade devem ser objetivos e adequados a expectativa de correto atendimento das demandas do Parceiro Público e da comunidade que este representa.

**1.3.** A manutenção de alto padrão de qualidade, afetando a parcela variável da Contraprestação Pública, deve ser, inicialmente, um incentivo ao Parceiro Privado de respeito a altos padrões de excelência na Prestação dos Serviços, em todo o horizonte do CONTRATO.

**1.4.** O FATOR DE DISPONIBILIDADE será de 90% (noventa por cento) do valor da contraprestação e o FATOR DE DESEMPENHO 10% (dez por cento) dependendo do padrão de qualidade dos serviços prestados pelo Concessionário, cuja avaliação será feita por média ponderada de indicadores objetivos do item 2, a seguir.

## **2. ITENS A SEREM AVALIADOS NA MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**

**2.1.** Atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação:

a) Previsto para execução de 20% (vinte por cento) no ano UM da concessão, 40% (quarenta por cento) no ano DOIS e 40% (quarenta por cento) no ano TRÊS. Serão somados pontos positivos, por mês de antecipação do cronograma de modernização.

**2.2.** Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação:

a) A ser medida pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou pelo PODER CONCEDENTE, válido somente para PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO, após o prazo máximo estimado para modernização.

**2.2.1.** O procedimento de medição deverá ocorrer ao longo da execução contratual, sendo sempre previamente agendado e comunicado à SPE para que esta possa acompanhar aos procedimentos.

**2.2.2.** A medição deverá se proceder com equipamentos devidamente aferidos pelas entidades competentes.

**2.3.** Quantidade de Luminárias objeto de Reclamações por interrupção de funcionamento por causa ou fato atribuível à SPE:

a) Contadas de acordo com as informações recebidas pelo PODER

CONCEDENTE ou VERIFICADOR INDEPENDENTE, por ponto sem repetição.

**2.4.** Não atendimento da obrigação de atualização do Parque de Iluminação, consistente na conversão dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL para PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO no prazo de 3 (três) anos:

a) Providenciar cadastro de todos os pontos de iluminação com a característica de cada um e posicionamento georreferenciado, incluindo identificação na própria unidade.

**2.5.** Quantidade de LUMINÁRIAS com interrupção de funcionamento cuja correção venha ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento, para a área do parque modernizado;

a) Prazo máximo para correções de interrupções de funcionamento do parque modernizado de 96 (noventa e seis horas). Quando se tratar de LUMINÁRIA ainda não modernizada, poderá a SPE, alternativamente, informar previsão de troca do equipamento por outro, já conforme o padrão de PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO.

b) O prazo será computado conforme as normas do CONTRATO, suspendendo-se conforme as normas e regras ali fixadas.

**2.6.** Quantidade de Reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação:

a) Reclamações enviadas ao Poder Concedente ou ao CCO relativa a ocorrências que sejam de responsabilidade da gestão da Concessão.

**2.7.** Descumprimento de cláusula contratual sem causa, independente do controle do SPE:

a) Por item descumprido, independente do motivo.

**2.8.** Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e plano de negócios:

a) Pontuada por ocorrência.

**2.9.** Parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE com ressalvas:

a) Por quantidade de ressalvas relevantes apresentadas no relatório final.

**2.9.1.** Considera-se ressalvas relevantes: reincidências: no mesmo ponto, na qualidade de reparos realizados e na ineficiência da ronda.

**2.10.** Número de advertências exaradas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE por período mensal:

a) Sem que sejam por motivos já considerados nos itens anteriores.

### **3. TABELA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO**

**3.1.** A pontuação será feita de acordo com o quadro a seguir:

<b>PONTUAÇÃO POR INDICES DE DESEMPENHO</b>	<b>PONTOS POR OCORRÊNCIA</b>	<b>BASE</b>
1) Não atendimento ao Cronograma de modernização do Parque de Iluminação:	50	Por ano de atraso
2) Qualidade da Iluminação medida por amostragem com equipamentos adequados para aferir atendimento das normas vigentes à época da instalação:	5	Por ocorrência
3) Quantidade de Luminárias objeto Reclamações por interrupção de funcionamento:	3	Por ocorrência
4) Não atendimento da atualização do Parque de Iluminação até o final da Modernização:	50	Após o prazo contratual
5) Quantidade de luminárias com interrupção de funcionamento cuja correção venha ser superior a 96 horas da 1ª informação de mau funcionamento;	5	Por Ocorrência
6) Quantidade de Reclamações, sem repetição, sobre a qualidade dos serviços de iluminação:	3	Por Ocorrência
7) Descumprimento de cláusula contratual sem causa independente do controle do Concessionário:	3	Por Ocorrência
8) Descumprimento da obrigação de renovação automática de Apólices de Seguro previstas no contrato e plano de negócios:	5	Por Ocorrência
9) Parecer do Auditor Independente com ressalvas:	3	Por Ocorrência
10) Número de advertências exaradas pelo verificador independente por período mensal:	3	Por Ocorrência
100 pontos equivalem a 10% de redução da Contrapreção Mensal		

3.2. Sempre que a pontuação exceder 100 (cem) pontos, considera-se atingido o limite contratual de 10% (dez) por cento de perda da Parcela de Desempenho.

3.3. No caso de repetição de pontuação que seja superior a 100 (cem) pontos por um período superior a 12 (doze) meses, além da aplicação das penalidades contratuais, será o caso de advertência da SPE que, as ações de liquidação contratual por falhas na qualidade serão iniciadas após o 12º (décimo segundo) mês de repetição sequente ou intercalada no período de 24 (vinte e quatro) meses.

FIM DO ANEXO

## VIII - ANEXO – JUSTIFICATIVAS DO EDITAL

No presente anexo, serão apresentadas de forma objetiva, as justificativas para as soluções mais relevantes adotadas pela Minuta de Edital proposto, com o objetivo de atender tanto às orientações do CHAMAMENTO, quanto a análise futura do E. TCE/SP.

Mas, ainda mais relevante, para compartilhar com o Município as causas e razões que justificam e motivam cada solução proposta, de forma que sua eventual revisão considere também a origem da cláusula.

São estes os pontos que, no nosso entender, reclamam detalhamento.

### A) DA LICITAÇÃO NACIONAL.

Alguns certames de PPP de Iluminação Pública tem assumido a feição de concorrência internacional.

Cumpramos observar que, segundo a melhor doutrina, é considerada licitação internacional aquela em que a Administração promove sua divulgação no exterior, convocando empresas regidas e constituídas por leis de países estrangeiros para participar do certame.

Em uma primeira leitura, a sugestão de realizar uma concorrência internacional serve ao propósito de ampliar o universo de potenciais proponentes, em particular pela aparente incapacidade do mercado nacional dar resposta ao objeto proposto.

Ocorre que o trabalho de campo desenvolvido identificou, de forma clara, que há número suficiente de potenciais interessados no certame já devidamente instalados no Brasil (atendendo, assim ao quanto previsto no inciso V do artigo 28 da Lei Federal n. 8.666/93).

Mesmo a consulta ao mercado de fornecimento de lâmpadas, que

poderia representar um estrangulamento à competitividade, foi bastante profícuo na oferta de produtos já à disposição para aquisição no mercado nacional, tornando a necessidade de cotação de fornecedores instalados apenas no exterior, irrelevante.

Também é necessário destacar que a recém divulgada Portaria do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO (Portaria n. 20/2017) que trouxe as novas especificações a serem observadas pelos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de equipamentos de Iluminação Pública, deve ser de observância obrigatória para a atualização do parque de Orlândia, diminuindo assim a vantajosidade de se contar com um parceiro estrangeiro sem conhecimento ou atividade já instalada no Brasil.

Por fim, e isto é relevante destacar, é fundamental para a continuidade e atualidade do futuro Contrato de Concessão a ser celebrado, o fácil acesso a todos os fornecedores de equipamentos chave, sendo a luminária de LED, evidentemente, o equipamento mais relevante.

A possibilidade de uma Concessionária contratar a compra de equipamentos com uma empresa estrangeira, sem vínculos com o Brasil pode ensejar, no longo prazo, enorme dificuldade de reposição e até mesmo o exercício de eventuais cláusulas de garantia, tanto pela própria Concessionária e, mais especialmente, pelo Poder Concedente.

Como é da lógica do Contrato proposto – como veremos em item adiante – que o parque de Iluminação Pública seja entregue para o Poder Público ainda contando com cláusula de garantia de equipamentos, a hipótese de haver um integrante da Concessionária, e até mesmo um fornecedor de equipamentos sem representação no Brasil pode representar uma enorme dificuldade para o eventual futuro exercício dos direitos decorrentes de tais garantias.

Ademais, uma licitação internacional permitiria a apresentação de propostas em moeda estrangeira, tanto pelo licitante nacional quanto pelo

estrangeiro, o que tornaria o processo licitatório longo e confuso, face as nuances a serem observadas da política monetária internacional, com as quais o Poder Público não está familiarizado muitas vezes.

Por todos estes motivos, concluímos que não há nenhuma vantagem em se transformar a Concorrência proposta em Certame Internacional, motivo pelo qual sugere-se um Edital de Concorrência Nacional.

### **B) DO PRAZO PROPOSTO PARA A CONCESSÃO.**

Conforme se colhe da leitura da Minuta de Edital proposto, o prazo sugerido para a Concessão foi de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por outros 10 (dez) anos, mediante avaliação das partes e reequilíbrio.

O apontamento do prazo proposto levou em consideração dois fatores marcantes: (i) A necessidade de se prever um prazo razoável para a amortização dos investimentos exigidos para a renovação completa do parque de Iluminação Pública, com uma COSIP dentro da realidade verificada no Município e (ii) a obrigação do Concessionário entregar (devolver) um Parque de Iluminação Pública para o Poder Público com vida útil de pelo menos 3 anos, devidamente atestado em laudo técnico, de forma a possibilitar um novo processo licitatório ou a assunção dos serviços pela Administração.

A demonstração da correção entre o prazo proposto (25 anos) e a equação econômica, é bem exposta no Volume IV – Viabilidade do Projeto, mas o elemento maior de decisão por este prazo foi realmente a preocupação do estudo de assegurar a entrega de equipamentos ao Poder Público com vida útil de pelo menos 3 anos, de sorte que nesse período a Administração se decida por nova concessão ou por prestar os serviços diretamente.

Veja-se que, conforme informações coletadas no mercado de fornecedores de equipamentos de LED, atualmente, a vida útil média proposta pelos fabricantes é de 65.000 (sessenta e cinco mil horas), de uso. Isto significa afirmar que os equipamentos a serem instalados nos primeiros 18 (dezoito) meses da concessão devem encontrar o fim de sua vida útil por volta

do décimo ano do Contrato.

A partir deste conhecimento, chega-se à conclusão que, para que o Município receba, ao final do Contrato, equipamentos com uma vida útil, seria necessário que o ajuste se encerrasse no 8 (oitavo) ano. Todavia, este prazo é insuficiente para que o Agente Privado tenha o retorno adequado de todo o investimento realizado.

Neste momento, então, surge a curva de decisão. Admitida a premissa de *“entrega do Parque de Iluminação Pública com vida útil, qual seria o prazo adequado para o Contrato?”*.

O modelo financeiro admitiu, então, que o Concessionário deveria proceder com – no mínimo – uma troca de todos os equipamentos do Parque de Iluminação Pública, o que projetaria uma atualização de todos os equipamentos entre o 12 (décimo segundo) e 15 (décimo quinto) ano do Contrato.

Com tal providência, projeta-se então uma renovação integral do parque em momento futuro, quando espera-se a consolidação de equipamentos com vida útil mais longa (já há no mercado, atualmente, alguns poucos equipamentos que apresentam a especificação de 80.000 (oitenta mil horas) ou até 100.000 (cem mil horas)).

Neste quadro, assegura-se tanto a entrega de um Parque de Iluminação Pública com vida útil minimamente aceitável pelo Poder Público, quanto o pleno retorno dos investimentos feitos pela futura Concessionária.

### **C) DO CONSÓRCIO.**

A permissão, ou não, de que empresas participem da licitação sob a forma de Consórcio é considerado ato discricionário da Administração Pública.

Usualmente, a ideia que cerca a permissão de participação de empresas

reunidas sob este signo é a de que, tal medida amplia o universo de potenciais licitantes, dado que potenciais interessados que, por motivo um ou outro, não atendam a todos os critérios de habilitação, poderão se ver habilitados quando reunirem seus esforços.

Contudo, a prática também revela que, a permissão de consórcios em números demasiadamente altos, podem trazer problemas para a Administração Pública, seja porque um consórcio formado por um número muito grande de empresas pode apresentar inúmeros problemas de gestão e logística, seja porque tal autorização pode servir para que o mercado se reúna e “feche” uma composição entre si, prejudicando assim o erário.

Desta feita, parece-nos que a permissão de participação de empresas reunidas sob o signo do Consórcio é medida salutar ao presente certame, pois que, a concessão dos serviços de Iluminação Pública ainda é uma solução nova no cenário pátrio, mas deve-se criar um limite, de sorte a que não se permita que potenciais concorrentes apresentem uma única oferta.

O ponto de equilíbrio que nos pareceu natural foi a indicação de permissão para até 3 (três) empresas, tal qual sugerido na minuta de Edital.

#### **D) DA SOLUÇÃO DE LICITAR-SE POR TÉCNICA E PREÇO;**

Muitos dos Editais recentes que tratam dos serviços de Iluminação Pública vem adotando a chamada “inversão de fases”, com a classificação das propostas de preço como momento primeiro da seleção, e procedendo-se a uma habilitação excepcionalmente restritiva em instante seguinte.

Contudo, a nosso ver, esta solução não é a mais adequada. E justificamos.

O mercado de Iluminação Pública sob concessão é, ainda, uma modalidade bastante nova no cenário pátrio, sugerindo que não há uma consolidação clara sobre as soluções que podem ser empregadas para otimizar

a prestação dos serviços.

Alie-se a esta informação o fato de que os próprios equipamentos de Iluminação Pública em LED vêm assistindo constante evolução, sendo absolutamente procedente afirmar que os equipamentos lançados em 2015 já se encontram obsoletos, fazendo com que a qualidade da solução técnica das proponentes seja tão relevante – em verdade, até mais – do que a oferta de uma ou outra solução pontual e momentânea.

O que se extrai deste cenário é que as licitações que privilegiam “preço” sobre “técnica”, estão na verdade condenando seus respectivos entes licitantes a uma pré-definida equação de custo  $x$  benefício ofertada no momento da licitação, que fixará um “corte” no desenvolvimento tecnológico frenético vivido pelo mercado de equipamentos de Iluminação Pública, e dificultará sobremaneira a evolução e atuação destes.

A verdade objetiva é que, mais importante do que encontrar uma solução para a “troca” do parque de Iluminação de uma cidade por LED em um determinado momento (solução esta que poderia e deveria ser facilmente substituída por uma contratação tradicional pela Lei Federal n. 8.666/93), é a contratação de alguém que compreenda a cidade e suas particularidades e necessidades, de forma que, quando houverem novidades no mercado de Iluminação Pública no decorrer do Contrato de Concessão Administrativa, saiba identificar aquelas que trarão benefícios para a cidade, e possa as incorporar no seu parque.

Com este propósito, desenhou-se uma fase de apresentação de Proposta Técnica, onde se exige que os potenciais licitantes deixem de lado por um momento suas soluções de “prateleira”, e efetivamente se debruçam na cidade ofertante.

Este momento de reflexão é fundamental para que se contrate soluções customizadas e aderentes às necessidades locais, e não – repetimos – a simples troca de um equipamento antigo por outro, de LED.

O item do Edital que se dedica a este escrutínio é o de número 9.

É importante notar que a sua construção procurou privilegiar uma estrutura em que se fomente a busca por equipamentos mais eficientes e que, conseqüentemente, apresentem ganho econômico no longo prazo (de forma que o Poder Público se aproveite deste ganho quando receber o parque ao final do Contrato) e, ainda, as proponentes demonstrem soluções para explorar as receitas acessórias vinculadas ao Parque de Iluminação Pública.

Esta díade norteou a construção do modelo de Proposta por Técnica e Preço, e em verdade, procura agregar valor a qualidade dos serviços prestados e, mais importante – e paradoxalmente – economia ao erário no longo prazo, dado que soluções mais eficientes e agregadas a maior volume de serviços acessórios, tendem a ser absorvidas pelo Poder Público.

Deixamos de transcrever na íntegra esta passagem do Edital, mas indicamos aqui as mais relevantes.

Uma, a preocupação de assegurar a instalação de equipamentos com eficiência energética no município, fixando-se como ponto de partida a relação 100 (cem) lumens por watt.

Uma rápida análise dos potenciais fornecedores de equipamentos de iluminação pública atuantes no mercado hoje deixa claro que este parâmetro é absolutamente lugar comum em qualquer folder de produtos, de forma que é bastante simples de atender.

Em verdade, há já em homologação equipamentos de até 165 lumens por watt. Todavia, por serem ainda muito novidadeiros, constituem o parâmetro limite que não se recomenda sequer como critério de pontuação, vez que pode constrianger a disputa.

Assim, definiu-se como ponto médio de eficiência energética a relação 130 lumens por watt. Esta equação, embora não seja lugar comum, é facilmente atendida por praticamente todos os fornecedores considerados “de

*primeira linha*”, fazendo com que um potencial licitante que eleja esta solução tenha consigo, automaticamente, a obrigação de equipar a cidade com equipamentos de primeira linha, sejam de que fabricante forem.

De outra parte, a aquisição destes equipamentos impacta em uma redução substancial no consumo de energia da cidade, de forma que as proponentes devem sopesar o custo de aquisição  $\times$  pontuação  $\times$  economia de longo prazo que é, ao final, o que importa ao PODER CONCEDENTE.

Outro ponto de pontuação relevante centra-se na valoração de proponentes que explorem as receitas acessórias inerentes ao projeto.

Nesta lógica, novamente, surge claro que, aos que prestigiarem a busca por receitas acessórias, há automaticamente redução de custos, o que, em síntese, reflete em uma redução do preço a ser proposto como CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

Ao final do CONTRATO, tais receitas (*e know how*) são absorvidas pelo PODER PÚBLICO, repercutindo de forma positiva na gestão da coisa pública.

Outro elemento de interesse é a preocupação com a clara exposição da solução ambiental a ser empreendida pela futura SPE.

Isto porque não se pode ignorar que a proposta a ser contratada compreende a remoção de quase 10.000 (dez mil) equipamentos com alto poder de contaminação ambiental, e que não podem ser descartados de forma descuidada ou sem o devido monitoramento.

Por fim, procurou-se criar um modelo de avaliação bastante objetivo, passíveis de verificação e validação pelas autoridades de fiscalização, em especial, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

**9.2.** Na PROPOSTA TÉCNICA, a exposição dos assuntos deverá ser objetiva, de modo a possibilitar a correta aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no subitem 9.3, bem como permitir a análise em profundidade das condições propostas para execução dos serviços

licitados, da viabilidade do cumprimento dos prazos e soluções, tanto técnicas quanto financeiras, bem como da qualidade da metodologia proposta. A PROPOSTA TÉCNICA deverá, ainda, guardar intimidade com a PROPOSTA DE PREÇO, ainda que nenhuma informação financeira deva ser fornecida nesta fase.

A referência do subitem é necessária para alertar aos potenciais licitantes que os parâmetros e necessidades mínimas da cidade são destacadas naqueles instrumentos, de forma que as soluções novidadeiras devem se dar **a partir** daquele parâmetro, sem ignorá-lo.

No momento seguinte, se fixam os parâmetros para a avaliação das propostas, como melhor destacamos.

**9.2.4.** Os documentos deverão contemplar as informações exigidas nos subitens “a” a “d” da tabela do item 9.3., destacados:

**a)** CONHECIMENTO DO PROBLEMA: Inclui todas as informações que o LICITANTE julgar relevantes para a avaliação das condições que embasarão sua proposição para a execução dos serviços e das atividades de apoio. Deverá envolver, obrigatoriamente:

**a.1.)** Diagnóstico da ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Estágio atual da infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA; Condições da infraestrutura em geral, instalações elétricas, equipamentos de apoio, rede de distribuição de energia elétrica, análise crítica dos projetos e especificações, localização; dificuldades executivas, pontos críticos identificados e possíveis interferências com o meio ambiente e paisagem urbana;

Muito embora os estudos aqui apresentados tenham trazido uma situação que, acreditamos, seja bastante próxima da realidade, sabemos hoje que os cadastros mantidos pelas empresas de distribuição de energia (e mesmo os próprios municípios) é bastante impreciso.

Assim é que, a oferta de uma proposta em resposta a uma licitação de PPP de Iluminação Pública, para ser minimamente crível, deve partir de uma empresa/proponente que demonstre alguma intimidade com a cidade,

identificado dificuldades para a fase de projeto, implantação e execução dos serviços, bem como para a gestão do ativo de Iluminação Pública.

Reiteramos aqui que, a preocupação da contratação de PPP proposta é a de evitar-se que os licitantes encarem o ajuste como mero fornecimento de equipamentos de LED com pagamento “a prazo”, devendo considerar não só as particularidades da cidade em sua situação anterior à implantação do projeto, mas também durante o desenvolvimento do Contrato de Concessão.

**a.2.) PROPOSTA TÉCNICA:** caracterização, qualificação e proposição de soluções técnicas e procedimentos executivos para a operação e gestão da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município de Orlandia/SP, contemplando: i) LUMINÁRIAS; ii) braços, iii) postes, iv) demais equipamentos considerados necessários.

Este é um momento chave do projeto. Sabe-se que a constante evolução de equipamentos de LED é acompanhada de inúmeras empresas atuantes no mercado como meros “importadores e representantes de vendas” de produtos estrangeiros, sem maiores compromissos com o Brasil.

Isto é um potencial problema para um ajuste de longo prazo.

Parte deste dilema foi bem enfrentado pela edição da Portaria n. 20/17 do INMETRO, que tende a trazer um pouco de organização ao mercado de fornecedores. Mas o fato permanece, de que o Município pode se ver vítima de uma contratação de equipamentos ruins, de baixa performance, fora dos padrões técnicos vigentes ou simplesmente inadequados.

Contudo, é fundamental que durante o curso do certame, a entidade licitante realize um escrutínio mínimo da solução idealizada pelos concorrentes, de sorte a aferir sua adequação aos parâmetros fixados no Edital.

Não é saudável que tal providência se dê somente “a posteriori”, vale dizer, quando já contratada a Concessão, pois que neste caso, a tendência será sempre o entrave do Contrato e a postergação da satisfação do interesse

público.

Reiteramos aqui que, a preocupação da contratação de PPP proposta é a de evitar-se que os licitantes encarem o ajuste como mero fornecimento de equipamentos de LED com pagamento “a prazo”, devendo considerar, não só as particularidades da cidade em sua situação anterior à implantação do projeto, mas também durante o desenvolvimento do Contrato de Concessão.

**a.2.1.)** Padrão de LUMINÁRIAS proposto, compreendendo suas características físicas, técnicas, atendimento das normas vigentes, parâmetros e eventuais normas editadas pela CPFL e os termos do EDITAL;

**a.2.1.1.)** Deverá ser identificada a eficiência energética dos equipamentos propostos, que não poderá ser inferior a 100 (cem) lumens por watt, identificando-se, quando o caso, a “*equivalência*” entre os equipamentos propostos e os hoje existentes na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ou justificando-se a eleição do equipamento proposto.

A avaliação realizada no Parque de Iluminação Pública do Município no curso dos estudos entregues identificou que este está, em grande parte das vias, aquém dos parâmetros mínimos indicados pelas autoridades nacionais.

Surge daí que a troca, pura e simples, dos equipamentos atuais por outros, de LED (solução comum em certames focados no preço), pode não ser suficiente para atender às normas vigentes.

Desta feita, é fundamental avaliar se os licitantes proponentes detêm, de fato, conhecimento da situação atual do parque, contrapondo os equipamentos que elegeram para serem instalados com o parque atual, e avaliando se tais providências serão adequadas para cumprir o quanto contratado.

**a.2.3.)** *Solução para a preservação da qualidade da paisagem do município;*

Os efeitos nocivos da “*poluição visual*” na visão noturna das cidades são, de longa data, conhecidos, mas somente recentemente vem sendo enfrentados

de forma franca pelas autoridades públicas.

Caracteriza-se pela luminosidade que é perdida para “o céu”, prejudicando a visão noturna do céu estrelado, e que prejudica a fauna e flora locais (além de representar um enorme desperdício de energia).

Sabe-se que as luminárias de LED, com desenho “*full cut over*”, apresentam uma taxa de luminosidade bem controlada, com mínima margem de poluição visual (perda de luminosidade para o céu ou áreas não desejadas).

Todavia, é necessário estimular os concorrentes a buscarem soluções outras que, eventualmente, possam ser ainda mais interessantes e eficientes para a preservação da imagem do município.

**b) PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO:** Inclui todas as informações que a LICITANTE julgar relevantes para a exposição do planejamento e programação dos serviços a executar. Deverá envolver, obrigatoriamente:

**b.1.) Acompanhamento e Controle:** planejamento e programação dos serviços, enfrentando os elementos fundamentais para o sucesso do CONTRATO, compreendendo, no mínimo:

**b.1.1.) Solução** para acompanhamento da evolução dos parâmetros técnicos do mercado de iluminação pública e proposição para assegurar que a SPE esteja preparada para implementar tais melhorias por ocasião das futuras trocas programadas durante a operação da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

**b.1.2.) Solução(ões)** para a oferta de canais de comunicação e monitoramento da rede (0800, site, aplicativos de celular, rondas de vistoria etc), de forma a atender a eventuais chamadas de reparo e/ou identificar problemas na rede;

A ideia de se sugerir, há dez anos, que os serviços de reparo de Iluminação Pública fossem acionados por um telefone celular, certamente ganharia contornos de anedota.

Contudo, hoje, o desenvolvimento e implantação de um aplicativo para

Android e IOS é, claramente, uma solução bastante inteligente para dar dinamismo à operação da Rede de Iluminação Pública.

Todavia, da mesma forma como há 10 anos as tecnologias eram outras, daqui a 10 anos o cenário pode se repetir. Desta forma, é importante que os potenciais licitantes pensem nesta temática, e apresentem soluções de desenvolvimento e manutenção de novas tecnologias de controle e comunicação com os usuários do sistema, e não sigam prestando os serviços tais quais contratados, única e somente porque contratados de uma específica forma.

**b.2.)** Cronograma físico detalhado e rede de precedência: cronograma com apresentação em software adequado (exemplo: MS Project), atendendo a todos os prazos definidos no EDITAL e seus ANEXOS e, quando houver sugestão, por conta e risco da SPE, de diminuição do prazo, sendo apresentada a forma de execução e soluções encontradas para a redução dos prazos propostos;

**b.2.1.)** O arquivo eletrônico deverá ser apresentado de forma “aberta”, com a clara indicação do software utilizado de sorte a permitir seu acesso e consulta por parte da COMISSÃO, sem prejuízo das informações constarem também no texto escrito da PROPOSTA TÉCNICA.

A preocupação aqui, para além de certificar-se que o licitante considerou todos os aspectos e prazos previstos em Edital e no Contrato, é de servir como ferramenta de avaliação para o futuro Agente Verificador Independente quanto aos novos prazos oferecidos pela proponente.

**b.3.1.)** A implantação, operação e manutenção do sistema de telegestão, se proposto;

**b.3.2.)** A implantação e operação do CCO, físico ou virtual, e formas de acesso tanto do PODER CONCEDENTE quanto do AGENTE VERIFICADOR INDEPENDENTE às informações consideradas relevantes para o acompanhamento do CONTRATO;

Como exposto no decorrer do presente estudo, acreditamos que a

implantação de um CCO “virtual”, é a solução mais adequada para manter-se a relação de custo / benefício da contratação dentro de parâmetros razoáveis.

Objetivamente coloca-se, não há sentido em que a Cidade de Orlandia tenha instalado todos os equipamentos típicos de um CCO, com redundância de energia e disponibilidade, para atender a pouco mais de 9.000 (nove mil) pontos.

Parece-nos muito mais razoável que este sistema seja simplesmente hospedado de forma adequada em uma “nuvem” e disponibilizado para consulta de todos os envolvidos.

Todavia, aceita a premissa, torna-se necessário assegurar-se que o modelo pensado pela proponente licitante é, de fato, adequado, e que contém elementos claros para conectar todos os envolvidos de forma segura e eficiente.

**b.3.3.)** Mecanismos, softwares e hardware de segurança a serem considerados para preservar a segurança dos dados da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

Tão importante quando a existência de um sistema de telegestão é a certeza de que este não será facilmente violado.

É absolutamente crucial e fundamental para a segurança da Rede de Iluminação Pública que o sistema de telegestão contenha protocolos de segurança minimamente adequados, de forma a evitar-se o colapso deste, ou seu uso indevido.

Enquanto a indicação de um determinado protocolo surja como medida incompatível com a natureza dos certames públicos, a exigência de algum que se demonstre razoavelmente seguro é perfeitamente possível e recomendável.

Quanto aos critérios de avaliação das Propostas Técnicas, dois momentos são chaves, e merecem especial destaque.

O primeiro repousa na redação do item 9.3.4.:

**9.3.4.** A COMISSÃO deverá apontar, em Relatório detido, de forma clara e concisa, os elementos e itens do EDITAL e seus ANEXOS que considerou não atendidos para justificar as notas “Regular”, “Incorreto” e “Omitido”, sob pena de nulidade da decisão.

Esta obrigação de vincular a nota a itens do Edital serve ao propósito de atender ao princípio legal da *motivação*, além de assegurar tanto aos licitantes, quando à autoridade fiscalizadora (Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Poder Judiciário) a possibilidade de reavaliação das decisões da Comissão e efetiva aplicação dos conceitos previstos neste Edital.

Não é adequado, nem prudente, franquear a aplicação de conceitos desprovidos de fundamentação e justificativas que impeçam o exercício da revisão administrativa e judicial.

Todavia, nos parece que, ao se obrigar que a Comissão vincule a aplicação de um conceito a um comando expresso do Edital e seus anexos, assegura-se a objetividade do momento da fase técnica.

O segundo instante relevante é aqui destacado:

**9.3.6.** O LICITANTE que tirar nota 0 (zero) no subitem “a.2.i” será considerado DESCLASSIFICADO.

**9.3.7.** Nos demais itens de sua PROPOSTA Técnica, ainda que o LICITANTE habilitado obtenha nota 0 (zero), o mesmo estará classificado para a próxima fase (abertura de PROPOSTA DE PREÇO).

A exceção dos elementos considerados pelo trabalho técnico como indispensáveis, constantes dos subitens indicados (a saber, eficiência do equipamento mínima), a eventual obtenção de nota ZERO por qualquer licitante, não impacta, necessariamente, na sua desclassificação.

Esta condição é necessária para assegurar a validade do Edital e tranquilidade do modelo. Com rigor, se um proponente logra habilitar-se, não há motivo justo ou razoável para impedir-se que sua proposta comercial não seja considerada, ainda que sua proposta técnica seja sofrível.

A “punição”, por assim dizer, do concorrente se dá pela nota baixa que receberá, nivelando assim a qualidade das diferentes Propostas, segundo os próprios critérios de pontuação do Edital.

#### **E) DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEGUROS E VALOR DO CAPITAL SOCIAL DA SPE.**

Um ponto particularmente preocupante para o nosso trabalho foi a criação de uma garantia robusta para assegurar ao Município que a empresa proponente, uma vez contratada, irá honrar o ajuste.

Daí ter-se parametrizado a cláusula de garantias em percentual adequado ao projeto, e a exigência de que a SPE conte com capital próprio de, no mínimo, R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), conforme Minuta de Edital.

Isto porque, repetimos, não são raros os ajustes em que, um determinado contratado termina por não honrar suas obrigações de investimento, tentando subverter a lógica de uma concessão onde se prevê que, o privado fará investimentos e somente depois se verá ressarcido pela prestação de um serviço, para um quadro racional onde ele passa a realizar a arrecadação em nome do Município e, somente depois, assegurada grande arrecadação, é que realiza os investimentos previstos, utilizando não raros somente recursos advindos da própria COSIP, sem qualquer compromisso de seu capital próprio.

Como forma de atenuar esta obrigação, para não criar obstáculo por demais oneroso para a assinatura do CONTRATO, permitiu-se a integralização deste capital no curso da realização dos primeiros

investimentos, exigindo-se para a assinatura do contrato a integralização de apenas 30% (trinta por cento) do capital definido, ou o correspondente a R\$ 1.050.000,00 (Hum milhão e cinquenta mil reais), o que é suficiente para as primeiras providências do CONTRATO.

A perspectiva de uma multa elevada, e perda de uma garantia substancial, serve como importante motivador para afastar este tipo de proponente.

A estrutura de garantias, de sua parte, é apresentada de forma expressa na minuta de Contrato proposta, assim como também a cláusula de penalidades.

Com relação a esta última, uma nota há que ser edificada. Há uma preocupação dos agentes de fiscalização (E. TCE/SP) no sentido de que não se adotem, nos contratos de concessão, redações muito subjetivas para a cláusula de penalidades, dado que, situações tais como estas, terminam por gerar conflitos intensos quando da execução dos contratos.

Assim é que procurou-se dar a cláusula de penalidades, tanto quanto foi possível, uma redação bastante objetiva, tipificando ocorrências potenciais de forma clara e incontestada, bem como a punição correspondente sugerida.

Onde a tipificação não era possível, deu-se uma redação mais abrangente, mas sem perder de vista que era necessário criar uma graduação de situações em que fosse razoavelmente simples atribuir um fato a uma pena.

Estas estão no Anexo Caderno de Encargos e Obrigações das Partes.

Também, de forma a garantir a mitigação dos riscos assumidos pela Concessionária, no período do Contrato de Concessão, é que se estruturou uma sugestão de seguros a serem contratados obrigatoriamente pela futura Concessionária, durante todo o período da Concessão.

A contratação de seguros é obrigação anterior a assinatura do Contrato

de Concessão, constituindo maior segurança ao Poder Concedente. Bem como sua manutenção ao longo do Contrato é obrigatória, sob pena de aplicação das penalidades previstas em Contrato.

A indicação dos seguros consta nas Minutas de Edital e Contrato e no estudo de viabilidade apresentado no Volume IV.

#### **F) MATRIZ DE RISCO**

No presente projeto procurou-se construir um modelo onde o Município não venha a se comprometer com quaisquer fluxos financeiros senão aquele oriundo da COSIP, de forma a não desviar recursos necessários à saúde, educação e demais necessidades fundamentais, para uma atividade que possui receita própria.

Do ponto de vista do Poder Público, procurou-se construir um conjunto de condições e riscos mais limitado possível, dado que – naturalmente – a estrutura de concessão procura aproveitar tanto quanto possível a expertise da iniciativa privada para mitigar riscos para os equipamentos públicos.

A partição de riscos associados a Concessão será objetiva, tendo como princípio a destinação de cada um deles à parte mais bem capacitada para remediá-lo e gerenciá-lo.

A distribuição adequada dos riscos influencia diretamente na modicidade tarifária, entendida neste momento como a menor contraprestação que venha a ser apresentada nas propostas de preço pelos interessados em participar do certame de licitação.

A elaboração da matriz de riscos serve, portanto, à organização sistêmica dos riscos próprios da concessão, sendo um instrumento balizador não apenas da alocação desses riscos entre as partes envolvidas, mas, também, um meio hábil de se prever o impacto da ocorrência desses riscos, bem como

de estipular mecanismos de mitigação.

Eventuais reequilíbrios contratuais, passíveis de serem demandados no futuro, terão como base ocorrência de alteração na distribuição inicial de riscos, atribuídos ao parceiro público e ao parceiro privado, no ato da assinatura do Contrato.

É importante abordar aqui que, a matriz apresenta a alocação de risco da bandeira tarifária sendo direcionada ao Poder Concedente.

A variação das bandeiras tarifárias é uma ocorrência completamente fora do controle de todos os agentes envolvidos. Embora o programa de PPP colabore com a redução do consumo de energia no país, não é possível transferir para a SPE o risco desta variação, pois não há nenhuma medida preventiva ou ativa que ela possa adotar para reduzir ou mitigar este risco. Dado que é um fator realmente imponderável, transferir este risco para a iniciativa privada torna-se desaconselhável para a Concessão.

Todo e qualquer reequilíbrio econômico-financeiro dar-se-á nos termos do exposto detidamente na Minuta do Contrato de Concessão.

O Poder Concedente tem como garantias a serem executadas, em caso de inadimplementos por parte da Concessionária, não só a garantia de execução prestada para assinatura do Contrato de Concessão. Também é obrigação anterior a assinatura do Contrato, que a Concessionária contrate seguros para os riscos de engenharia, para os riscos de operação e para assumir eventuais danos de ordem civil. Assim, dentro da cobertura destes seguros, deverá o Poder Concedente deles se valer.

A Matriz de Risco elaborada para o presente projeto segue como Anexo a Minuta do Contrato proposta, mas poderá também a critério da Administração ser inserida ao texto ou a minuta do Edital.

## **G) DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO**

Em análise dos documentos disponibilizados pela Administração, verifica-se que a arrecadação atual da COSIP no município, não é suficiente para fazer frente aos investimentos necessários para a modernização do parque de iluminação pública.

A modelagem econômico-financeira do Volume IV previu que a contraprestação seja aquela adequada ao Projeto e, portanto, ela se encontra devidamente atualizada.

O valor da contraprestação mensal máxima apontada deve ser utilizado de parâmetro para as atualizações da COSIP, de forma a elevar o valor arrecado e não necessitar se apropriar de outras dotações.

Consultando o Decreto Municipal nº 4.583/2016 verifica-se que a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública é estabelecida somente com dois parâmetros. Para imóveis edificados e imóveis não edificados.

**ANEXO XI**  
Decreto nº 4.583/2016

**CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**  
Exercício de 2017

SITUAÇÃO DO IMÓVEL	VALOR/RS
Imóveis edificados	13,34/mês
Imóveis não edificados	160,11/ano

Dessa forma onera-se por demais alguns consumidores, e menos outros.

No caso por exemplo de indústrias e comércios, pode-se estabelecer contribuições mais elevadas. Essa previsão é constantemente encontrada nas legislações municipais.

Dessa forma o projeto da concessão dos serviços de Iluminação Pública será implantado de forma segura e estável.

## H) OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

A leitura dos trabalhos aqui apresentados demonstra claramente que outras modalidades de Contratação, como aquela possibilitada pela Lei nº 8.666/93, não se adequa ao projeto proposto.

Uma pelo prazo exíguo permitido pela Lei de Licitações para essas contratações, que não permite o retorno ao “investidor” em curto prazo. E outra pela autorização legal para se conceder os serviços de iluminação pública, que são serviços de caráter público.

A prestação dos serviços pela própria Administração já foi objeto de crítica no parecer jurídico apresentado, e pode se tornar um pesadelo para o Município.

Assim, conclui-se que pelas características do serviço de iluminação pública e pela necessidade de investimentos a longo prazo, a Concessão Administrativa é a modalidade adequada para a prestação dos serviços a ser contratada pela Administração.

FIM DO ANEXO

## IX - EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Os trabalhos do presente estudo foram coordenados e conduzidos pela equipe técnica principal a seguir indicada, sem prejuízo da participação de outros profissionais:

### COORDENAÇÃO GERAL:

**Alexandre Frayze David - Sócio**

Advogado: RG 26.544.069-5, CPF 251.233.288-82 e OAB/SP 160.614

**Arthur Ferreira Neves Filho - Contratado**

Engenheiro Civil: CREA/SP 0601528114

### EQUIPE JURÍDICA PRINCIPAL:

**Denise Pinink Silva - Contratada**

Advogada: OAB/SP 307.906

### EQUIPE TÉCNICA DE ENGENHARIA

**Clodoaldo Santos Balkowski- Contratado**

Engenheiro: CREA PR 3709-D

### EQUIPE DE MODELAGEM FINANCEIRA

**Clodoaldo Santos Balkowski- Contratado**

Engenheiro: CREA PR 3709-D

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

## **X – ART DO PROJETO**

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

- Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP
  - CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867
-

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

- Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP
  - CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867
-

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

- Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP
  - CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867
-

## XI - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos 5 Volumes apresentados neste trabalho trará ao administrador público as respostas e soluções para a tomada de decisão.

Apesar de acomodados em volumes diferentes, para melhor compreensão, todos os volumes são intrinsecamente correlacionados.

Todo o trabalho foi elaborado com base nas normas e legislações atualmente vigentes e relacionadas ao objeto do estudo.

O estudo demonstra claramente as vantagens e benefícios de se promover a concessão dos serviços de iluminação pública, de forma a gerar economia aos cofres públicos e serviço de qualidade aos munícipes.

Entretanto, a equipe está a disposição para eventuais esclarecimentos e demonstrações que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Andraus Troyano Frayze David**

Alexandre Frayze David

Andraus Troyano  
Frayze David  
Advogados

• Rua Francisco Leitão n. 144 • São Paulo, SP  
• CEP - 05414-020 • F. 55 11 3061-3867

---

## XII – VIAS DIGITAIS

### **XIII - ENCERRAMENTO DO VOLUME V.**

Este é o encerramento do Volume V dos Estudos realizados em resposta ao Chamada Pública n.º 03/2017 com propostas de soluções para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Orlandia sob a forma de Parceria Público Privada pela Andraus Troyano Frayze David Sociedade de Advogados.

**Alexandre Frayze David**

FIM DO VOLUME